

revista do

# TCE

Tribunal de Contas do RN, Natal/RN, v.15, n.1, 2013



**NOILDE  
RAMALHO,**

*a educadora*



Boilde  
Ramalho

edição especial de





---

R359

Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte -  
V.15, n.1, (dez. 2013). – Natal/RN: Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, 2013.  
160 p.

il.

Periodicidade Anual.

1. Tribunal de Contas — Rio Grande do Norte — Periódico. 2. Rio Grande do  
Norte — Tribunal de Contas — Periódico. 3. Noilde Ramalho. I. Título. II.  
Tribunal de Contas do RN.

CDU 336.(813.2)(05)

---



## SÍNTESE ORGANIZACIONAL DO TCE

### **CONSELHEIRO PRESIDENTE**

Paulo Roberto Chaves Alves

### **VICE-PRESIDENTE**

Carlos Thompson da Costa Fernandes

### **PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

Maria Adélia de Arruda Sales Sousa

### **PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA**

Tarcísio Costa

### **CORREGEDOR GERAL**

Renato da Costa Dias

### **CONSELHEIRO**

Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior

### **CONSELHEIRO**

Antônio Gilberto de Oliveira Jales

### **AUDITOR**

Cláudio José Freire Emerenciano

### **AUDITOR**

Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro

### **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL**

Laércio Segundo de Oliveira

### **SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO**

Jailson Tavares Pereira

### **CONSULTOR JURÍDICO**

Fernando de Araújo Jales da Costa

### **CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Jaime Mariz Neto

### **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE**

#### **PROCURADOR-GERAL**

Luciano Silva Costa Ramos

#### **PROCURADORES**

Carlos Roberto Galvão Barros

Luciana Ribeiro Campos

Othon Moreno de Medeiros Alves

Ricart César Coelho dos Santos

Thiago Martins Guterres

## **EXPEDIENTE**

### **Assessor de Comunicação Social:**

João Batista Machado

### **Editora:**

Graciêma Maria Carneiro

### **Editor Adjunto:**

Eugênio Parcelle

### **Reportagem:**

Eugênio Parcelle

Graciêma Maria Carneiro

### **Produção:**

Fátima Moraes

Hiran Firmino Lopes

Hellays Silva

### **Revisão:**

João Maria de Lima

### **Catálogo:**

Helena Maria da Silva Barroso

Bibliotecária e Documentalista

CRB-15/314

### **Projeto Gráfico e Diagramação:**

Terceirize (84) 3211-5075

### **Fotografias:**

Jorge Filho (imagens do TCE)

Acervo Escola Doméstica de Natal

Moraes Neto

### **Impressão:**

Solução Gráfica (84) 3613-0616

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade dos autores.

# Carta ao leitor

Cem anos de uma escola voltada para a mulher, a qual revolucionou o ensino apreendido no início do século XX. Uma trajetória que marcou época e é fonte para muitos autores se debruçarem com pesquisas e trabalhos acadêmicos. No caderno especial da 15ª edição da Revista do TCE/RN, destaca-se uma figura que esteve à frente da direção dessa instituição, projetando a Educação do nosso Estado em todo o país. Essa tarefa é por demais desafiadora diante de tantas conquistas e mudanças ocorridas em mais de seis décadas em que esteve à frente da instituição, como diretora.

Professora Noilde Ramalho ilustra a homenagem aos 100 anos da Escola Doméstica de Natal, cuja história se iniciou com o projeto implantado pelo jornalista Henrique Castriciano. Visões diferentes de uma pessoa vocacionada que provou que sonhar grande é possível. Empreendedora e apaixonada pelo que fazia, não só soube aproveitar a oportunidade de assumir o cargo pelo qual foi indicada, como elevou a Escola Doméstica nacionalmente, fundou um colégio misto e uma universidade, criando, assim, um ciclo acadêmico da infância à pós-graduação.

A Revista do TCE/RN ainda traz conhecimento sobre assuntos que permeiam a Corte de Contas, como o registro impresso das Contas do Governo, relatórios dos setores estratégicos, além dos artigos técnicos, acadêmicos e gerais, de interesse da administração pública. A publicação, um veículo do TCE sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social, tem circulação anual e é distribuída aos Tribunais Superiores do país, universidades públicas e privadas, gestores públicos e demais jurisdicionados, além dos diversos segmentos da sociedade civil organizada, como fonte de maior conhecimento sobre Controle Externo.

## SUMÁRIO

<b>CONTAS DO GOVERNO</b>	<b>09</b>
<b>CONSULTORIA JURÍDICA</b>	<b>21</b>
<b>CONDECORAÇÃO</b>	<b>31</b>
<b>MPJ TCE</b>	<b>37</b>
<b>ESCOLA DE CONTAS</b>	<b>43</b>
<b>PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>	<b>51</b>
<b>AUDITORIA OPERACIONAL</b>	<b>59</b>
<b>ESPECIAL NOILDE RAMALHO</b>	<b>65</b>
<b>ARTIGOS ACADÊMICOS</b>	<b>95</b>
<b>ARTIGOS TÉCNICOS</b>	<b>127</b>
<b>ARTIGOS GERAIS</b>	<b>145</b>





# Contas do Governo



Conselheiro  
Renato Dias,  
Relator

## APRESENTAÇÃO

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no exercício de sua função constitucional de controle externo, apreciar e emitir Parecer Prévio conclusivo sobre as contas apresentadas pelo Executivo Estadual, observada a legislação vigente à época e os princípios constitucionais que devem pautar as ações da Administração Pública.

Trata-se, pois, de uma importante atribuição desta Corte de Contas, que visa dar maior transparência às ações governamentais, em especial, no que se refere aos gastos públicos, à destinação dos recursos públicos. Ou seja, é uma forma de verificar se esses recursos são aplicados em benefí-

cio da sociedade, da melhoria da qualidade de vida da população.

Assim, pretende-se contribuir com a sociedade, no exercício do seu direito de conhecer e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e participar mais efetivamente da Administração Pública.

Este Relatório está disponibilizado na íntegra, no sítio do TCE-RN ([www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br)), buscando apresentar, de forma clara e direta, os resultados da gestão do Executivo Estadual referente ao ano de 2012, e subsidiar os membros da Assembleia Legislativa do Estado, quando do julgamento dessas contas, pois são eles os legitimados para essa ação.

Processo nº 7625/2013-TC (Processo nº 695/2013-PL)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

**Assunto:** Contas Anuais do Poder Executivo do Estado do RN - Exercício de 2012

**Relator:** Conselheiro RENATO COSTA DIAS

## 1. RELATÓRIO

1.1 Trata-se de processo relativo à análise das contas do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, concernentes ao exercício de 2012, apresentadas à Assembleia Legislativa na forma estabelecida no art. 64, inciso XVIII, da Constituição Estadual, que, por sua vez, comunicou o seu recebimento a este Tribunal em 24 de maio de 2013, por meio do Ofício nº 002/2013-CFF, constituindo o Processo nº 7625/2013-TC (Processo nº 695/2013-PL).

1.2 Integram os Balanços Gerais as seguintes peças: Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial; Demonstrativo das Variações Patrimoniais; Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas; Demonstrativo do Resumo Geral da Receita; Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas; Demonstrativo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; Demonstrativo do Resumo Geral da Despesa; Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada; Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, por Categorias Econômicas; Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades; Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme vínculo com os recursos; Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções; Demonstrativo da Despesa por Funções e Órgãos; Demonstrativo da Despesa segundo as Categorias; Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária; Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde; Demonstrativo da Despesa com Pessoal; Demonstrativo da Dívida Flutuante;

Demonstrativo de Restos a Pagar; Demonstrativo da Dívida Fundada Interna; Demonstrativo da Dívida Fundada Externa; e Demonstrativos Diversos.

1.3 Fui designado relator das contas do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, concernentes ao exercício de 2012, mediante deliberação do Plenário deste Órgão de controle externo, conforme consta da ata da 30ª sessão ordinária realizada em 25/04/2013, com o assessoramento técnico da comissão constituída por meio da Portaria nº 114/2013-GP/TCE e integrada pelos servidores Carlos Eugênio Pereira de Oliveira, (Presidente), Renato Duarte Melo, Katia Regina dos Santos Nobre, Marise Magaly Queiroz Rocha, Severiano Duarte Júnior, Janaina Danielly Cavalcante Silva Bulhões e Márcio Roberto Loyola Machado.

1.4 As referidas contas foram analisadas sob a égide do seguinte ordenamento jurídico:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, de 3 de outubro de 1989;
- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que disciplina a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho

de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

- Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), relacionados à disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes públicos.
- Lei Estadual nº 9.520, de 29 de julho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012 (LDO);
- Lei Estadual nº 9.612, de 27 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado (PPA) para o quadriênio 2012-2015 (com suas posteriores alterações);
- Lei Estadual nº 9.613, de 02 de fevereiro de 2012, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2012 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

1.5 Em face da análise consubstanciada nos termos do presente relatório, conclui-se que:

- O Plano Plurianual apresenta inconsistências quanto aos valores dos programas e o respectivo Relatório de Avaliação. Ademais, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) constam informações

incompletas ou incorretas, dificultando o planejamento e acompanhamento das respectivas metas pelo próprio Governo do Estado e pela fiscalização do Tribunal de Contas;

- As impropriedades materiais constatadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias indicam a sua desconformidade com as exigências contidas no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, bem como aquelas dos artigos 4º, I, “e” e “f”; 5º, § 3º, e 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Também foram observadas impropriedades formais, especificamente quanto à confecção dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais, que estão em desacordo com o Manual da Secretaria do Tesouro Nacional;

- A Dívida Consolidada Líquida do Governo do Estado apresenta-se com resultados divergentes, para um mesmo ano, quando comparados a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Demonstrativo dos Limites e o Demonstrativo do Resultado Nominal;

- A despesa global foi realizada com observância das normas contidas na Lei nº 9.613/2012 (Lei Orçamentária Anual), Lei nº 9.520/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 9.612/2012 (Plano Plurianual do Estado para o período de 2012-2015);

- A abertura de créditos adicionais, com a fonte de recurso “excesso de arrecadação”, no valor de R\$ 565.706.661,34 (quinhentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) está em desacordo com o art. 43, §3º, da Lei nº 4.320/1964, uma vez que houve, conforme Balanço Geral do Estado, uma insuficiência de arrecadação da ordem de R\$ 653.582.630,99 (seiscentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos);

- Do montante de R\$ 9.395.362.000,00 (nove bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais) da receita prevista na Lei Orçamentária

ria Anual, foi arrecadado o valor de R\$ 8.741.779.369,01 (oito bilhões, setecentos e quarenta e um milhões, setecentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta e nove reais e um centavo), que corresponde ao percentual de 93,04%, em função, principalmente, do baixo nível de eficiência da previsão das receitas correntes, especialmente a agropecuária, a industrial e a de serviços, e da superestimação das receitas de capital;

- Os valores das operações intraorçamentárias não são coincidentes, R\$ 612.285.639,28 (seiscentos e doze milhões, duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) para a Receita, e R\$ 643.191.839,98 (seiscentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e um mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) para a Despesa, demonstrado uma diferença de R\$ 30.906.200,70 (trinta milhões, novecentos e seis mil duzentos reais e setenta centavos);

- No exercício financeiro de 2012, o Estado do Rio Grande do Norte investiu o montante de R\$ 414.002.843,42 (quatrocentos e quatorze milhões, dois mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), que representa 4,77% do total das despesas realizadas;

- Nos últimos cinco anos houve uma evolução significativa dos percentuais das despesas inscritas em Restos a Pagar, acarretando um aumento da dívida flutuante, no que tange a restos a pagar. O estoque dessa dívida em 2012 atingiu o montante de R\$ 474.608.462,12 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e doze centavos);

- Para cumprimento das exigências constitucionais e legais atinentes às despesas com educação, foram computados valores referentes aos inativos;

- Quanto à saúde pública, destaca-se o baixo nível de investimentos realizados nessa área, com aplicação de recursos da

ordem de R\$ 17.762.735,70 (dezesete milhões, setecentos e sessenta e dois mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), valor praticamente igual ao aplicado no exercício financeiro de 2010 (R\$ 17.386.528,39). Ainda, tal montante situa-se em patamar inferior àqueles relativos a despesas menos prioritárias, o que caracteriza a baixa prioridade dessa despesa;

- Foram cumpridas as exigências constitucionais e legais relativas às despesas com saúde;

- A despesa com pessoal do Estado do Rio Grande do Norte alcançou o patamar de 58,15%, ou seja, 1,85 pontos percentuais abaixo do limite legal (60%) fixado no art. 19, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, embora tenha ficado acima do limite prudencial (57%);

- A despesa com pessoal do Poder Executivo alcançou o patamar de 48,74%, ou seja, 0,26 pontos percentuais abaixo do limite legal (49%) fixado no art. 20, inciso II, alínea “c”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e 2,19 pontos percentuais acima do limite prudencial (46,55%);

- Ainda que as despesas com pessoal do Poder Judiciário (4,9% da Receita Corrente Líquida) tenham ficado 0,8 pontos percentuais abaixo do limite prudencial, verificou-se que aquelas decorrentes de decisão judicial totalizaram valor elevado (R\$ 98.023.449,12 – noventa e oito milhões, vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e doze centavos) em relação ao total das despesas líquidas (R\$ 311.605.764,30 – trezentos e onze milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e quatro reais e trinta centavos);

- O cumprimento das disposições contidas nos artigos 48, *caput*, parágrafo único, incisos II e III; 48-A, inciso I; 52; 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que tratam da transparência da gestão fiscal, do RREO e do RGF, foi apenas parcial;

- Poder Executivo estadual enviou intempestivamente as informações concernentes ao RREO do 1º e 2º bimestres e ao RGF do 1º quadrimestre. Além disso, os respectivos dados foram republicados no Diário Oficial do Estado, sendo a última publicação de 08 de junho de 2013, porém sem as devidas atualizações dos correspondentes Anexos do SIAI. Por tais razões, cabe a apuração de responsabilidade pela conduta omissiva do agente público, nos termos da Resolução nº 006/2011 – TCE;

- A conta Despesas a Regularizar apresenta um montante de R\$ 98.412.551,76 (noventa e oito milhões, quatrocentos e doze mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), cuja variação foi de 717,26%, quando comparado com o ano anterior. A presença de saldo nessa conta indica dispêndio realizado sem que exista saldo no crédito orçamentário ou adicional, o que é admitido apenas em caráter excepcional, para despesas urgentes e inadiáveis;

- A receita da Dívida Ativa foi de apenas 0,38% do saldo do exercício de 2011. A Lei Orçamentária para 2012 previu uma arrecadação de R\$ 13.552.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais), tendo sido resgatado o montante de R\$ 21.068.193,77 (vinte e um milhões, sessenta e oito mil, cento e noventa e três reais e setenta e sete centavos), ou seja, um acréscimo de 55,46% sobre a previsão que fora estabelecida;

- O saldo dos precatórios demonstrado no balanço patrimonial foi de R\$ 284.949.272,50 (duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);

- O resultado primário foi de R\$ 206.497.207,39 (duzentos e seis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e sete reais e trinta e nove centavos), tendo o Poder Executivo estadual cumprido o que foi estabelecido no Anexo de Metas Fiscais

da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012.

**1.6** Considerando-se as impropriedades anteriormente apontadas, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte a adoção das seguintes providências:

- Sanar as impropriedades materiais e formais existentes no texto e nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a teor das exigências contidas no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 4º, I, “e” e “f”; 5º, § 3º, e 14, da Lei Complementar nº 101/2000;

- Refazer o cálculo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) e republicar o seu resultado, nos Demonstrativos pertinentes, com os valores corretos;

- Especificar, no Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os quantitativos correspondentes às despesas com pessoal autorizadas a sofrer acréscimos, a teor da exigência contida no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal;

- Elaborar o orçamento anual com observância aos critérios e padrões que compatibilizem a despesa fixada e a receita prevista, nos termos das disposições contidas no art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- Excluir do cálculo dos recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino os valores pagos a inativos;

- Publicar os dados concernentes aos Restos a Pagar, em conformidade com o padrão exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

- Efetuar o pagamento de Restos a Pagar advindos de exercícios anteriores até o final do exercício de 2013, de modo a evitar o enriquecimento sem causa do Estado do Rio Grande do Norte;

- Identificar os casos de grandes variações patrimoniais e esclarecê-los em Notas Explicativas, juntamente com as respectivas causas para tais variações. Esse procedimento auxilia o entendimento dos demonstrativos e melhora a evidência contábil;

- Atualizar, quando for o caso, as informações enviadas ao Tribunal de Contas por meio do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada (SIAI);

- Observar as disposições quanto à readequação da despesa com pessoal aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, adotando-se, inclusive, se for o caso, as medidas previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal;

- Apresentar, de forma analítica, na prestação de contas, os comparativos e demonstrativos com observância do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a permitir um melhor acompanhamento da execução orçamentária, com base em dados precisos e consistentes inseridos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF);

- Enviar ao TCE/RN a posição da conta Despesas a Regularizar em 31/12/2012, discriminando credor, fonte de recursos, elemento de despesa e valor, bem como promover a sua regularização;

- Conferir a devida atenção e prioridade à cobrança da Dívida Ativa do Estado, em harmonia com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, além de um melhor controle do respectivo crédito, inclusive com a adoção de monitoramento permanente por meio de auditoria, em consequência das inconsistências detectadas;

- Melhorar o controle e contabilização dos precatórios devidos;

- Que a CAERN mantenha controles internos aptos a atestar, com exatidão, a composição dos saldos das contas a receber de clientes e outros recebíveis e das Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa;

- Que seja efetuado o controle patrimonial dos bens da CAERN, de acordo com as práticas contábeis atualmente adotadas, com vistas a inferir confiabilidade aos saldos apresentados no Ativo Imobilizado;

- Que a AGN promova políticas que estimulem a diminuição da inadimplência e recuperação de recebíveis, o que possibilitará melhoria dos resultados líquidos apurados;

- Que a AGN, como gestora do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas (FGPPP), específico para as obras da Copa do Mundo de 2014, evidencie em Nota Explicativa os resultados decorrentes de sua operacionalização, tornando os atos de gestão transparentes à sociedade;

- Que os Balanços e Demonstrações Contábeis das empresas de economia mista do Estado do Rio Grande do Norte sejam enviados conjuntamente com o Balanço Geral do Poder Executivo Estadual;

- Que a CEHAB adote medidas capazes de promover o reequilíbrio da situação econômico-financeira da Companhia, uma vez que o resultado líquido do exercício apresentou queda de 375%, o que ocasionou mudança na apuração do resultado do exercício, de lucro em 2011 para prejuízo no exercício atual;

- Que seja promovida uma avaliação contábil, patrimonial, econômica e financeira da CEASA, o que possibilitaria a compreensão da causa da apresentação de elevados índices de imobilização e endividamento, contrapondo-se aos baixos indicadores de liquidez.

**2. VOTO**

Diante do exposto, considerando-se todas as análises que constam do anexo relatório, com as conclusões e recomendações ali contidas, **VOTO**, com fundamento no art. 59, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 237 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 009/2012-TCE), pela emissão de Parecer Prévio, na forma do

projeto que ora submeto à deliberação deste Plenário, favorável à aprovação, com ressalvas, das contas relativas à gestão da governadora Rosalba Ciarlini Rosado, atinentes ao exercício financeiro de 2012.

Natal (RN), 17 de julho de 2013.

**RENATO COSTA DIAS**  
Conselheiro-Relator

Processo nº 7625/2013-TC (Processo nº 695/2013-PL)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

**Assunto:** Contas Anuais do Poder Executivo do Estado/RN – Exercício de 2012

**Relator:** Conselheiro RENATO COSTA DIAS

**PARECER PRÉVIO**

*Pela aprovação, com ressalvas, das contas anuais do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte relativas ao exercício de 2012.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, reunido em sessão extraordinária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o disposto no art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, e

considerando que os resultados da análise a que foram submetidas as referidas contas, abrangendo os balanços gerais e demonstrativos dos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos, encontram-se especificados no Relatório, parte integrante deste Parecer;

considerando que as contas foram prestadas, tempestivamente, pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 64, inciso XVIII, da Constituição Estadual;

considerando que as impropriedades apontadas, nas conclusões do Relatório, ensejam a emissão de Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas;

considerando que o Parecer Prévio deve consistir numa apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução orçamentária, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas, no todo ou em parte, com indicação neste último caso das parcelas ou rubricas impugnadas, a teor do que dispõe o art. 59, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012;

considerando que a análise técnica sobre as referidas contas e a emissão do Parecer Prévio não interferem, nem condicionam o posterior julgamento, por este Tribunal, das contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, bem como daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade que acarrete prejuízo ao Erário, com fulcro no art. 53, inciso II, da Constituição Estadual;



considerando o disposto na Lei Orçamentária Anual e a constatação de que as despesas foram realizadas com observância das normas nela contidas;

considerando que restou comprovado o cumprimento das exigências constitucionais e legais referentes às despesas com saúde;

considerando que, para o cumprimento das exigências constitucionais e legais concernentes às despesas com educação, foram computados valores pagos a inativos,

Resolve emitir Parecer Prévio favorável à aprovação, com ressalvas, das contas relativas à gestão da governadora Rosalba Ciarlini Rosado, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 237 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 009/2012-TCE), atinentes ao exercício financeiro de 2012, submetendo-o à deliberação da augusta Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões, Natal (RN), em 17 de julho de 2013.

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Relator

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Presidente

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

# AGRADECIMENTO DO CONSELHEIRO

## RENATO COSTA DIAS

Antes do encerramento desta sessão extraordinária, faz-se necessário manifestar a minha gratidão aos que contribuíram com o deslinde da presente prestação das contas anuais e o respectivo Parecer Prévio.

Ao Presidente desta egrégia Corte e sua assessoria, pela presteza em que adotaram as providências cabíveis para a realização desta sessão;

Aos meus pares, pela participação de forma sistemática na análise da matéria;

Aos integrantes da Comissão de Assessoramento: Janaina Danielly Cavalcante Silva Bulhões, Kátia Regina dos Santos Nobre, Márcio Roberto Loyola Machado, Marise Magaly Queiroz Rocha, Renato

Duarte Melo, Severiano Duarte Júnior, sob a competente coordenação do servidor Carlos Eugênio Pereira de Oliveira, destaco a assiduidade, dedicação e consistência técnica nos trabalhos realizados na elaboração do Relatório, o que permitiu e fundamentou o julgamento da matéria por este Tribunal Pleno, e, mediante isto, solicito ao Presidente que faça constar na ficha funcional dos integrantes o registro da grande contribuição do trabalho realizado por eles a esta Casa.

Aos demais integrantes deste Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que, de alguma forma, colaboraram para a conclusão deste acontecimento.

A todos, o meu sincero agradecimento.

### Conselheiros

Paulo Roberto Chaves Alves  
(Presidente)  
Carlos Thompson Costa Fernandes  
(Vice-Presidente)  
Maria Adélia Sales  
Tarcísio Costa  
Renato Costa Dias (Conselheiro-Relator)  
Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior  
Antônio Gilberto de Oliveira Jales

### Auditores

Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro  
Cláudio José Freire Emerenciano

### Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC)

Luciano Silva Costa Ramos  
(Procurador-Geral)  
Thiago Martins Guterres  
Carlos Roberto Galvão Barros  
Luciana Ribeiro Campos  
Ricart César Coelho dos Santos  
Othon Moreno de Medeiros Alves

### EQUIPE TÉCNICA

**Secretaria de Controle Externo**  
Jailson Tavares Pereira

### Comissão Especial para Análise das Contas

Carlos Eugênio Pereira de Oliveira  
(Presidente)  
Marise Magaly Queiroz Rocha  
Severiano Duarte Júnior  
Janaina Danielly Cavalcante Silva Bulhões  
Márcio Roberto Loyola Machado  
Renato Duarte Melo  
Katia Regina dos Santos Nobre



Medalhas conferidas à professora Noilde Ramalho - Museu Nísia Floresta - ED





# Consultoria Jurídica

## TCE RESPONDE A CONSULTAS DOS JURISDICIONADOS

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONSULTA. ADMISSIBILIDADE. MÉRITO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA CARGOS COMISSIONADOS ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO POR EMPRESA TERCEIRIZADA. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÉVIA, DE LEI ESPECÍFICA FIXANDO A VANTAGEM, DE IRRESTRITA OBEDIÊNCIA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E À LEI N.º 8.666/93. PELO CONHECIMENTO DA CONSULTA.

DECISÃO No. 505/2013 – TC – DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em consonância com os pareceres proferidos pela Consultoria Jurídica e Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar pelos fundamentos legais neles contidos, determinando que seja a presente consulta respondida ao consulente, da seguinte forma: I) É possível o fornecimento de vale alimentação aos cargos comissionados de determinado município ou autarquia municipal, desde que sejam respeitados os limites estabelecidos de despesas com pessoal na Lei Complementar n.º 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como haja Lei específica que permita a concessão desta vantagem a estes agentes públicos e prévia dotação orçamentária; II) É possível à concessão do supracitado benefício, através de cartão corporativo, cartão magnético, administrado por empresa terceirizada, devendo ser precedido do respectivo procedimento licitatório. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Paulo Roberto Chaves Alves e os Conselheiros

Tarcísio Costa, Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antônio Gilberto de Oliveira Jales, e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Carlos Roberto Galvão Barros. (Processo N.º 008083 / 2013 – TC)

EMENTA: CONSULTA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. CUMPRIMENTO. MÉRITO. FORMA DE CONTABILIZAÇÃO DE RUBRICAS RELATIVAS A DESCONTOS ADVINDOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, PENSÕES ALIMENTÍCIAS, BLOQUEIOS JUDICIAIS. PARCELAS QUE SE CARACTERIZAM COMO RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA. DESCONTOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL REPRESENTAM RECEITAS PÚBLICAS CORRENTES, NOS TERMOS DO ART. 11, § 4º DA LEI 4.320/64. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL TEM NATUREZA DE DESPESA COM PESSOAL, CONFORME ART. 18 DA LRF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRESSUPÕE DESPESA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE SE INDICAR A DOTAÇÃO ESPECÍFICA. ENTENDIMENTO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA. CONHECIMENTO E RESPOSTA DA CONSULTA.

DECISÃO No. 506/2013 – TC – DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em consonância com os pareceres proferidos pela Consultoria Jurídica e Procuradoria-Geral do Ministério junto ao Tribunal de Contas e acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar pelos fundamentos legais neles contidos, determinando seja a presente consulta respondida ao consulente, da seguinte forma: I) os empréstimos consignados, as pensões ali-

mentfias, os bloqueios judiciais importam em ingressos financeiros temporários nos cofres estatais, para o ulterior repasse aos respectivos credores, devendo ser contabilizados como receita extra-orçamentária. Assim, não há como indicar em que dotação orçamentária deve ser alocada, considerando-se que tal previsão destina-se ao pagamento de despesas públicas atribuídas ao ente que elaborou o orçamento, ao contrário dos descontos abrangidos na consulta, que se destinam a fazer face a despesas de caráter em favor de terceiros; II) os descontos relativos à previdência social – devida pelos próprios servidores - possuem natureza de receita pública, na espécie receita corrente, conforme prescreve o art. 11, § 4º, da Lei nº 4.320/64; de outro lado, no que toca à contribuição previdenciária patronal, cuida-se de despesa com pessoal, a teor do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Paulo Roberto Chaves Alves e os Conselheiros Tarcísio Costa, Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antônio Gilberto de Oliveira Jales, e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procurador Carlos Roberto Galvão Barros. (Proc. n.º 10352/2012 – TC)

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONSULTA. DIREITO CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO. PARECER CONJUNTO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E A CONSULTORIA JUÍRICA DO TCE/RN. ADMISSIBILIDADE DA CONSULTA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 102 E 103, II DA LC 464/2012. MÉRITO. ALCANCE DO ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ANÁLISE DA EXPRESSÃO "RECEITA TRIBUTÁRIA". O ART. 3º DO CTN E CONCEITO DE TRIBUTO. A IRRELEVÂNCIA JURÍDICA DA DISTINÇÃO CONTÁBIL, EMPREENDIDA PELA LEI Nº 4.320/64, ENTRE "RECEITA TRIBUTÁRIA" E "RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES",

ANTE O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. COMPOSIÇÃO DOS DUODÉCIMOS, RELATIVAMENTE À NOÇÃO DE "RECEITA TRIBUTÁRIA": IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA MUNICIPAIS; COSIP; CONTRIBUIÇÕES COBRADAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA CUSTEIO DE SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, SE ARRECADADAS DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO, POR MEIO DE ALGUM ÓRGÃO INTEGRANTE DE SUA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. VERBAS TRIBUTÁRIAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA. DETALHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS PREVISTAS NOS ARTS. 153, § 3º, 158 E 159 DA CONSTITUÇÃO FEDERAL. COMPOSIÇÃO DOS DUODÉCIMOS, QUANTO ÀS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS: QUOTA-PARTE DA CIDE-COMBUSTÍVEL; QUOTA-PARTE DO IOF, PRODUTO DA ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) DOS SERVIDORES MUNICIPAIS; QUOTA-PARTE DO ITR OU A TOTALIDADE DA ARRECAÇÃO DESTE IMPOSTO, CASO O MUNICÍPIO OPTE POR FISCALIZAR E COBRAR O TRIBUTO; QUOTA-PARTE DO IPVA; QUOTA-PARTE DO ICMS; QUOTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO; QUOTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. VERBAS QUE NÃO COMPÕEM OS DUODÉCIMOS: CONTRIBUIÇÕES COBRADAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA CUSTEIO DE SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, SE ARRECADADAS DIRETAMENTE POR ENTIDADE JURÍDICA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO; CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS SUJEITOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; QUOTA PATRONAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SEJA DO REGIME GERAL, SEJA DE REGIME PRÓPRIO; RECEITA ORIUNDA DO FUNDEB; INDENIZAÇÕES; MULTAS DE TRÂNSITO; RECEITAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS E RESTITUIÇÕES EM GERAL. NECESSIDADE DE REVISÃO DE JULGADOS JÁ PROLATADOS POR ESTE CORTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 105 DA LC 464/2012.

DECISÃO No. 282/2013 – TC - DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em consonância com o parecer conjunto proferido pela Consultoria Jurídica e do Ministério Público que atua junto a este Tribunal e acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar no sentido de que seja a presente consulta respondida da seguinte forma: Devem compor a base de cálculo das transferências previstas no art. 29-A da Constituição Federal: 1) todos os impostos municipais: IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – CF, art. 156, I); ITBI ou ITIV (imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos e sua aquisição – CF, art. 156, II); ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza – CF, art. 156, III); 2) todas as taxas municipais, em razão do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição (CF, art. 145, II e CTN, art. 77 e ss.); 3) todas as contribuições de melhoria instituídas e cobradas pelo Município, que, inobstante seu "nomen júris", não é espécie de contribuição social, mas espécie tributária autônoma, com previsão no art. 145, III da CF, bem como nos arts. 81 e ss. do Código Tributário Nacional; 4) Contribuição Sobre Iluminação Pública - COSIP (art. 149-A da Constituição da República); 5) contribuições cobradas dos servidores públicos municipais e destinadas a regime próprio de previdência, na forma do art. 149, § 1º, bem como suas verbas tributárias, quando cobradas após inscrição em dívida ativa; 6) quota-parte da CIDE-Combustível; quota-parte do IOF devido sobre o ouro quando definidos em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial; produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte (IRRF), sobre rendimentos pagos, a qualquer

título, pelos Municípios, suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem; quota-parte do ITR ou a totalidade da arrecadação deste imposto, caso o Município opte por fiscalizar e cobrar o tributo; quota-parte do IPVA; quota-parte do ICMS; quota-parte do IPI-exportação; quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios. Não podem compor a base de cálculo das transferências previstas no art. 29-A da Constituição Federal: 1) as contribuições previdenciárias descontadas dos servidores sujeitos a regime próprio, se geridas por ente jurídico integrante da Administração Indireta do Município (vg., uma autarquia); 2) a arrecadação de contribuições previdenciárias de servidores públicos sujeitos ao regime geral de previdência social; 3) a quota patronal das contribuições previdenciárias, recolhida pelo ente municipal empregador, tanto para regime próprio, quanto para o regime geral de previdência; 4) a receita oriunda do FUNDEB; 5) as indenizações; 6) as multas de trânsito; 7) as receitas de valores imobiliários e restituições em geral; 8) nos termos do art. 105 da Lei Orgânica do TCE/RN, no sentido de que haja revisão dos seguintes julgados, com comunicação da decisão à Federação dos Municípios do RN, Federação das Câmaras Municipais do RN e veiculação no sítio eletrônico do TCE/RN, sem prejuízo da publicação no Diário Eletrônico desta Corte: a) Decisão nº 1104/2007 (Processo nº 8582/2004-TC; Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz), cujos termos assentaram a exclusão das contribuições para custeio de regime próprio de previdência dos servidores municipais e da COSIP, do cálculo dos duodécimos. Destaque-se que a revisão deste julgado há de ser parcial, devendo-se manter hígido o capítulo que decidiu que os percentuais previstos no art. 29-A da Constituição da República trazem meros limites, não representando fixações pré-determinadas; b) Decisão nº 2330/2004 (Processo nº 892/2004; Interessado: Prefeitura Municipal de Natal),



que também entendeu pela exclusão da COSIP do referido cálculo; c) Decisão nº 2346/2004 (Processo nº 1146/2003-TC; Interessado: Edson Coelho da Silva), que excluiu as verbas contidas na dívida ativa do cômputo dos duodécimos; d) Decisão nº 2486/2011 (Processo nº 9575/2011-TC; Interessado: Prefeitura Municipal de Natal), que determinou a inclusão do produto da arrecadação das contribuições previdenciárias, descontadas dos servidores sujeitos a regime próprio, na base de cálculo dos duodécimos. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Paulo Roberto Chaves Alves e os Conselheiros Tarcísio Costa, Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antônio Gilberto de Oliveira Jales, e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos. (Processo Nº 004841 / 2013 – TC)

EMENTA: CONSULTA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. CUMPRIMENTO. MÉRITO. DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS. ARTIGO 49 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. - OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PODERÃO, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADOS POR LEI, DESCENTRALIZAR CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DELEGANDO ATRIBUIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONSTANTES DO SEU PROGRAMA DE TRABALHO A OUTRO ÓRGÃO OU ENTE DO MESMO NÍVEL DE GOVERNO.

DECISÃO No. 2664/2012 – TC - DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves, em consonância com os pareceres proferido pelas Consultoria Jurídica e Procuradoria-Geral do Ministério Público que atua junto a essa Corte e acolhendo integralmente o voto

do Conselheiro Relator, julgar pelo conhecimento da consulta para respondê-la nos seguintes termos: Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão, desde que previamente autorizados por lei, descentralizar créditos orçamentários para execução de ações orçamentárias, delegando atribuições para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho a outro órgão ou ente do mesmo nível de governo. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Valério Alfredo Mesquita e os Conselheiros Claudio José Freire Emerenciano (em Substituição Legal), Paulo Roberto Chaves Alves (impedido), Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador-Geral Thiago Martins Guterres. (Processo Nº 000778 / 2012)

EMENTA: CONSULTA. VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTO DIGITALIZADO. - A ATRIBUIÇÃO DE VALIDADE JURÍDICA AO DOCUMENTO DIGITALIZADO TRATA-SE DE DISCIPLINAMENTO DE ATOS JURÍDICOS, MATÉRIA PERTINENTE DE DIREITO CIVIL, INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. - ATÉ QUE LEI NACIONAL VENHA A REGULAR A DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CONFERINDO-LHE VALIDADE JURÍDICA, NÃO É POSSÍVEL A SUA SUBSTITUIÇÃO PELA REPRODUÇÃO DIGITALIZADA, SOMENTE SENDO ESTA ADMITIDA COMO COMPLEMENTO AO ARQUIVO FÍSICO, RESSALVANDO-SE REGULAMENTAÇÃO DESTA TRIBUNAL DE CONTAS A RESPEITO DA UTILIZAÇÃO, RESTRITA NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS. - É POSSÍVEL A DUPLICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM MEIO DIGITAL PARA A FORMAÇÃO DE UMA SEGUNDA VIA, EM SUBSTITUIÇÃO À SEGUNDA VIA IMPRESSA, OBSERVANDO-SE A LEGISLAÇÃO DE

REGÊNCIA, NO CASO DA FISCALIZAÇÃO EFETUADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, QUANTO À NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS.

DECISÃO No. 2549/2012 – TC - DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, concordando com o parecer proferido pela Consultoria Jurídica e discordando do parecer emanado da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Presidente, julgar pelo conhecimento da consulta para respondê-la nos seguintes termos: a) Até que Lei Nacional venha a regular a digitalização de documentos conferindo-lhe validade jurídica, não é possível a sua substituição pela reprodução digitalizada, somente sendo esta admitida como complemento ao arquivo físico, ressalvando-se regulamentação do Tribunal de Contas do Estado a respeito da utilização, restrita no âmbito de sua competência, de documentos digitalizados. b) É possível a duplicação dos documentos de prestação de contas em meio digital para a formação de uma segunda via, em substituição à segunda via impressa, observando-se a legislação de regência, no caso da fiscalização efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, quanto à necessidade de apresentação dos documentos originais. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Valério Alfredo Mesquita e os Conselheiros Tarcísio Costa, Paulo Roberto Chaves Alves, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro (Convocado Por Vacância) e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Luciano Silva Costa Ramos. (Processo Nº 003531 / 2010 – TC)

EMENTA: CONSULTA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAR OPERAÇÃO QUE SE TRADUZ EM ALIENAÇÃO DE BEM

MUNICIPAL. AUTONOMIA DE ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFERIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DEVE OBSERVAR O ARTIGO 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI Nº 8.666/93. - HAVENDO DISCIPLINAMENTO DA ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO NA LEI ORGÂNICA OU EM OUTRA LEI MUNICIPAL, DEVERÁ SER AQUELE OBSERVADO, EM RESPEITO A AUTONOMIA MUNICIPAL ASSEGURADA PELO CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO DISPONDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE O ASSUNTO, DEVERÁ SER OBSERVADA A LEI DE LICITAÇÕES, A QUAL NÃO EXIGE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DECISÃO No. 2665/2012 – TC - DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves, em consonância com os pareceres proferido pelas Consultoria Jurídica e Procuradoria-Geral do Ministério Público que atua junto a essa Corte e acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar pelo conhecimento da consulta para respondê-la nos seguintes termos: a) A alienação de bens móveis do município deve observar o artigo 37, XXI, da Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93; b) Havendo disciplinamento da alienação dos bens móveis do município na lei orgânica ou em outra lei municipal, deverá ser aquele observado, em respeito à autonomia municipal assegurada pela Constituição Federal. Não dispondo a legislação municipal sobre o assunto, deverá ser observada a Lei de Licitações, a qual não exige autorização legislativa para a alienação de bens móveis pertencentes à Administração Pública. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Valério Alfredo Mesquita e os Conselheiros Claudio José Freire Emerenciano (em Substituição Legal), Paulo Roberto Chaves Alves (impedido), Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson

Costa Fernandes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador-Geral Thiago Martins Guterres. (Processo Nº 013365/2010 – TC)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO ADMINISTRATIVO. LIMITAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA POR PARTE DE ENTE CONVENIENTE. - A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 CRIOU ENTES FEDERATIVOS COM AUTONOMIA PARA CELEBRAR CONVÊNIOS OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE INTERESSES PÚBLICOS. - INEXISTINDO VEDAÇÕES LEGAIS EM RELAÇÃO À CONTRAPARTIDA EM CONVÊNIO E ATENDIDAS AS PRESCRIÇÕES RELATIVAS À NECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, NÃO SE VISLUMBRA OBSTÁCULO À COMPLEMENTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA POR PARTE DE ESTADO CONVENIENTE.

DECISÃO No. 2586/2012 - TC - DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves, em consonância com os posicionamentos da Consultoria Jurídica, Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, e acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar no sentido do conhecimento da consulta formulada e, no mérito, ao encaminhamento de resposta nos seguintes termos: a) Mostra-se possível previsão de contrapartida financeira por parte de Estado em relação a convênio firmado com Ministério da União Federal a fim de complementação de despesa financeira relativa à rubrica "gerenciamento técnico e administrativo da obra", desde que respeitada a previsão orçamentária específica, e atendidas as prescrições legais atinentes à despesa pública, notadamente aquelas previstas no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, art. 5º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 4º da Lei nº 4.320/64, além de observadas as prescrições e vedações contidas no próprio convênio firmado, e as restrições

contidas no art. 36, inciso II, alínea `a` ou `b`, da Lei nº 12.564/11. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Valério Alfredo Mesquita e os Conselheiros Cláudio José Freire Emerenciano( em substituição legal), Paulo Roberto Chaves Alves(impedido), Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Marco Antônio de Moraes Rego Montenegro (convocado por vacância). (Processo Nº 002409 / 2012 – TC)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONSULTA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE POSITIVO. MÉRITO. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. INSTITUIÇÃO ESSENCIAL À FUNÇÃO JURISDICIONAL DO ESTADO. DIREITO FUNDAMENTAL. ART. 5º, LXXIV DA CF. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. INTELIGÊNCIA DO ART. 134, §2º DA CARTA REPUBLICANA DE 1988. REPASSES ORÇAMENTÁRIOS ÀS DEFENSORIAS. SISTEMÁTICA DO DUODÉCIMO NA FORMA DO ART. 168 COM A REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 45/2004. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. AUTONOMIA INSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA E FINANCEIRA A OUTRO ÓRGÃO OU PODER ESTATAL.

DECISÃO No. 3440/2012 – TC - DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, discordando do posicionamento da Consultoria Jurídica e concordando com o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas e acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar pelo CONHECIMENTO da presente Consulta para, no MÉRITO, responder as indagações formuladas da seguinte forma: a) Por força das alterações promovidas pela EC nº 45/2004 que acresceu o parágrafo 2º ao art. 134 da Constituição Federal, as Defensorias Públicas Estaduais passaram a ostentar status de órgão constitucional dotado de autonomia, funcional, administrativa e financeira de forma que referida

norma constitucional, de eficácia plena e aplicabilidade imediata, impede quaisquer relações de subordinação hierárquico-administrativas a outros Poderes, em especial ao Poder Executivo, inclusive no que concerne a sua vinculação ao controle interno da Controladoria Geral do Estado; b) Da mesma forma, a supradita norma constitucional afasta a necessidade de aprovação prévia, por parte do Conselho de Desenvolvimento do Estado, dos processos licitatórios inerentes à Instituição; c) Por outro lado a norma do art. 168, caput, da Constituição Federal, alterada pela EC nº 45/2004, que insere as Defensorias Públicas no rol entes beneficiários da sistemática de repasses orçamentários na forma de duodécimos, se reveste de eficácia plena e aplicabilidade imediata, vinculando, pois, o Poder Executivo Estadual que deverá seguir a norma constitucional de regência, ainda que ausente previsão normativa na Constituição Estadual; d) Em face das disposições introduzidas pela EC nº 45/2004, a Secretaria de Estado do Planejamento e Finanças não possui competência para intervir na gestão orçamentária da Defensoria Pública do Estado, inclusive no que pertine ao bloqueio de emissão de notas de empenho, assim como ao remanejamento de dotações orçamentárias, mesmo que sob a égide de Decretos Governamentais; e) A inclusão da Defensoria Pública no conjunto de entes estatais beneficiários de eventual distribuição de receitas decorrentes de superávit arrecadatório estará condicionada à prévia autorização legislativa por meio das respectivas Leis Orçamentárias na forma do art. 165 e ss. da Carta Republicana de 1988, assim como da jurisprudência do Pretório Excelso. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Valério Alfredo Mesquita e os Conselheiros Tarcísio Costa, Paulo Roberto Chaves Alves, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro (Conselheiro Convocado Por Vacância) e o Representante do Ministério Público junto ao

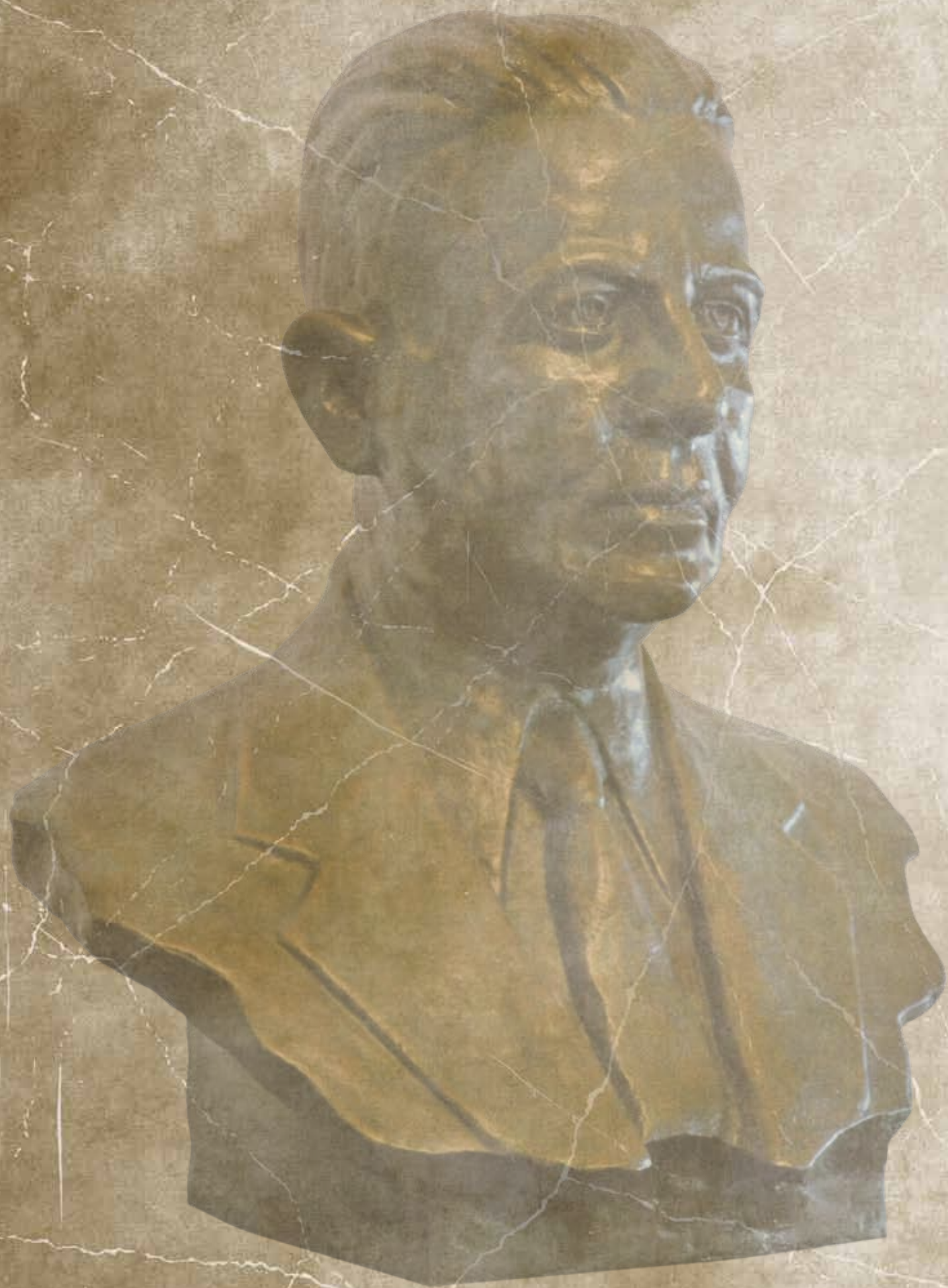
Tribunal de Contas Procurador-Geral Thiago Martins Guterres. (Processo Nº 013303 / 2011 – TC)

EMENTA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AUMENTO/REAJUSTE DE SERVIDORES PÚBLICOS. LIMITE PRUDENCIAL ATINGIDO. AO SE ATINGIR O LIMITE PRUDENCIAL DE QUE COGITA O ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000), O GESTOR DEVERÁ ADOTAR MEDIDAS VOLTADAS PARA A REDUÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL. O REFERIDO DIPLOMA NORMATIVO RESSALVA A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE AUMENTO OU REAJUSTE NA HIPÓTESE DE APROVAÇÃO PRÉVIA DE LEI ESPECÍFICA QUE INDIQUE O PERCENTUAL DE AUMENTO A SER DEFERIDO, NÃO SE PERMITINDO COMPLEMENTAÇÃO POR MEIO DE DECRETO, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 169, §1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. NÃO SE MOSTRA RECOMENDÁVEL AO GESTOR PÚBLICO O ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE AUMENTO OU REAJUSTE DE SERVIDORES PÚBLICOS, CASO O ENTE TENHA SUPERADO O LIMITE PRUDENCIAL PREVISTO NA LRF, CONSIDERANDO-SE QUE A MEDIDA COLIDE COM OS PRINCÍPIOS E REGRAS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988.

DECISÃO No. 2601/2012 – TC - DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, com impedimento do Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves, em consonância com o posicionamento da douta Consultoria Jurídica e do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas e nos termos do voto do Conselheiro Relator, julgar, pelo conhecimento da Consulta formulada em respostas às indagações apresentadas da seguinte forma: 1) em relação ao art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a concessão de aumento ou reajuste com

base em lei somente se mostra viável na hipótese de sua aprovação ter ocorrido em momento anterior à superação do limite prudencial pelo ente público; 2) caso a lei não preveja o percentual a ser adotado, não se mostra possível ao Poder Executivo complementar a medida por meio de Decreto, uma vez que a indicação do percentual de aumento é requisito essencial para se verificar o correspondente impacto orçamentário (art. 169, §1º, da Constituição Federal de 1988); 3) qualquer aumento de servidores públicos deve ser determinado por meio de lei específica, como estabelece o art. 37, X, da Constituição da República de 1988; 4) caso a lei que tratar do aumento ou reajuste da remuneração dos servidores públicos condicionar sua efetividade ao respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, sua observância se revela inafastável, seja em função da previsão constitucional insculpida no seu art. 169, seja diante das

determinações e princípios oriundos da Lei de Responsabilidade Fiscal;5) não se mostra recomendável o envio de projeto de lei relativo a aumento de servidores públicos na hipótese de o ente público ter ultrapassado o limite prudencial de que cogita o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente diante do aumento da despesa a ser provocada. A medida estaria em descompasso com as determinações constitucionais. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Valério Alfredo Mesquita e os Conselheiros Claudio José Freire Emerenciano (em Substituição Legal), Paulo Roberto Chaves Alves (impedido), Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro (Conselheiro Convocado Por Vacância) e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador-Geral. (Processo Nº 001470 / 2012 – TC)





# Medalha do Mérito

"Governador Dinarte Mariz"



## TCE PRESTA HOMENAGEM A QUEM FAZ A DIFERENÇA

O reconhecimento foi a tônica na solenidade de outorga da Medalha do Mérito “Governador Dinarte Mariz”, dia 29 de novembro, no plenário do Tribunal de Contas. A Medalha foi instituída pelo TCE com objetivo de reconhecer a atuação de pessoas que, ao longo de sua expe-

riência e competência profissional, prestaram relevante contribuição ao desenvolvimento da sociedade, mediante realizações no campo cultural, político, administrativo e técnico-científico. O evento celebrou, este ano, a vida de nove personalidades do Estado e uma de Goiás.





## **AGRACIADOS**

**Agnelo Alves**

**Ângela Maria Paiva Cruz**

**Antônio Joaquim Morais Rodrigues Neto**

**Arturo Silveira Dias de Arruda Câmara**

**Carlos Roberto de Miranda Gomes**

**Daladier Cunha Lima**

**Leide Morais**

**Manoel Mário de Oliveira**

**Ney Lopes de Souza**

**Sheila Mara Freitas de Souza Fernandes e Melo**



O conselheiro Poti Júnior fez o discurso de homenagem em nome do Tribunal de Contas

A solenidade foi presidida pelo conselheiro Paulo Roberto Alves, e este ano homenageou as seguintes personalidades: jornalista Agnelo Alves; reitora da UFRN, Ângela Maria Paiva Cruz; publicitário Arturo Silveira Dias de Arruda Câmara; advogado Carlos Roberto de Miranda Gomes; reitor do UNI/RN, Daladier Pessoa Cunha Lima; médico Leide Moraes (em memória); ex-deputado Manoel Mário de Oliveira; advogado Ney Lopes de Souza; delegada (Polícia Civil) Sheyla Mara Freitas de Souza Fernandes e Melo e o presidente da Associação Nacional dos Tribunais de Contas (Atricon), Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto.

A saudação aos homenageados, em

nome da Corte de Contas, foi feita pelo conselheiro Poti Júnior que se remeteu ao tempo pretérito para passar a sua mensagem. “Os níveis de progresso de uma região ou de um povo, ainda que estejam associados a um ou outro fator da atualidade, têm suas raízes fincadas no passado, ou seja, foram implantadas por gerações antecedentes”, disse, acrescentando que, com base nesse entendimento, duas conclusões se apresentam: a primeira de que a qualidade de vida de uma sociedade é determinada pelos efeitos das realizações promovidas pelas gerações anteriores e a segunda de que a todos se impõe o dever de preservar os valores atualmente cultivados, fortalecidos e ampliados pelas novas e futuras gerações.



Dito isso, o Conselheiro lembrou um pouco a trajetória de Dinarte Mariz, que dá nome à Comenda e, na sua gestão como governador, criou o Tribunal de Contas. “Dinarte Mariz foi aquele cidadão que dedicou a maior parte de sua vida à atividade política, transformando os cargos que exerceu em instrumentos de defesa dos interesses coletivos e de promoção do bem-estar do povo que representou”, disse.

Em seguida, o ex-deputado Ney Lopes de Souza fez o discurso de agradecimento, em nome dos agraciados. “Há razões para que a fé nas mudanças inadiáveis não se petrifique. Um povo cuja fé se petrifica é um povo cuja liberdade foi perdida”, disse, acrescentando que “muito se

fala sobre o primeiro passo das reformas de que o país necessita. O ponto de partida para que se restabeleça a confiança no futuro comum será a aprovação de uma reforma política, eleitoral e partidária, o alicerce para todas as demais reformas. Sem ela, a nossa democracia correrá riscos permanentes”, enfatizou.

Entre as autoridades que prestigiaram o evento, foram registradas as presenças do presidente da Câmara dos Deputados, Henrique Alves; do ministro da Previdência Social, Garibaldi Filho; do Controlador Geral do Estado (representando a governadora Rosalba Ciarlini), José Anselmo de Carvalho; e do presidente da Assembleia Legislativa, Ricardo Motta.

Ney Lopes fala em nome dos agraciados





**Ministério  
Público  
junto ao TCE**



## LUCIANO SILVA COSTA RAMOS

Procurador-Geral  
do Ministério  
Público de Contas  
do Rio Grande  
do Norte

## O CONTROLE DAS ESCOLHAS DE SOFIA

Em face das belezas naturais de Natal, nossa capital potiguar foi escolhida uma das 12 sedes que receberão os jogos da Copa do Mundo da FIFA de 2014. Estávamos no primeiro semestre de 2009 quando isso ocorreu, e desde então os órgãos de controle, entre eles o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, voltaram seus olhos com preocupação para as obras que seriam necessárias para concretizar este evento, sobretudo as grandes somas de recursos públicos que elas envolveriam e os meios jurídicos utilizados para firmar os necessários contratos administrativos.

Apesar do razoável prazo até a data do evento, aproximadamente 2 anos foram consumidos, desde o momento da escolha, entre a preparação interna da licitação da obra mais premente – o estádio onde os jogos seriam realizados – e a efetiva assinatura do contrato, que só veio a ocorrer em abril de 2011. E ainda assim optando por um modelo até então não utilizado pelo Estado do Rio Grande do Norte, que é o previsto na Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, diploma normativo disciplinador da concessão denominada de Parceria Público-Privada.

Entre as justificativas desta adoção, inclusive, alegou-se a exiguidade do tempo, conquanto o prazo utilizado para a construção (de abril de 2011 a dezembro de 2013) seja equivalente ao que se esvaiu preparando esta parceria público-privada (de maio de 2009 a abril de 2011), superando apenas em alguns meses. Neste ínterim, em que pouco se avançou na concretização dos nossos encargos, ainda contamos com uma licitação deserta – em dezembro de 2010, nenhuma construtora se interessou pelo contrato originalmente proposto pelo Estado do Rio Grande do Norte -, o que fez com que o governo tivesse que cavar um pouco mais fundo, aprofundando as garantias do futuro parceiro privado, que acabou por atrair apenas uma empresa, a construtora OAS, vencedora do certame sem que houvesse a concorrência de outras propostas.

Firmada a Parceria Público-Privada em 2011, ela seguiu seu curso, o que significou para o parceiro privado construir o novo estádio, financiado na sua quase totalidade pelo BNDES – o banco estatal emprestou ao parceiro privado R\$ 396,5 milhões a juros subsidiados como normalmente o faz, de um total de custo estimado da obra de R\$ 400 milhões -, cabendo ao parceiro privado pagá-lo até 2026.

Por outro lado, impelido pelo contrato que ele próprio elaborou, o parceiro público viu-se obrigado a deixar reservados como garantia R\$ 70 milhões provenientes de receitas dos royalties da exploração do petróleo no Estado. Assim, em virtude

desta obrigação, estes valores não poderão ser gastos com outros investimentos prioritários. Ademais, colocou-se em risco bens atrelados a serviços públicos - como os imóveis onde se localizam a academia de polícia e o BOPE -, em um total de R\$ 462 milhões, igualmente alocados como garantia do contrato, constituindo Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Estado.

Portanto, na hipótese de os R\$ 70 milhões destacados dos royalties do petróleo não serem suficientes como garantia, e de o RN não pagar os atuais R\$ 10 milhões mensais, a título de contraprestação pecuniária, então estes imóveis poderão ser alienados para honrar a dívida. Com o agravante de que esta situação de caminhar sobre a corda bamba se alongará até 2031, com a prestação pecuniária atualizada anualmente por juros de mercado (IPCA).

Com este histórico, chegamos a dezembro de 2013. Estamos a menos de um mês para a entrega da obra e início dos pagamentos mensais, além de enfrentar uma grave crise financeira nas contas estaduais. Apesar de todo este quadro, sequer temos a certeza de que a Parceria Público-Privada seria realmente o modelo mais indicado, sobretudo em face do endividamento estatal que esta opção provocou e a ausência de clareza quanto à sua viabilidade econômica. Com um adendo, ainda teremos que contratar mais milhares de assentos móveis, à bagatela de mais alguns milhões de reais, pois o que foi estabelecido no contrato da PPP não atende ao número mínimo de lugares exigido pela FIFA.

Neste ponto, cabe-nos uma dupla reflexão: uma em retrospectiva, para verificar o porquê de termos tomado esta decisão e não reproduzirmos os mesmos erros em situações semelhantes; outra em perspectiva, onde se vislumbrem alternativas para amenizar os observáveis efeitos negativos da escolha do modelo em 2011.

Isto porque, entre maio de 2009 e abril de 2011, ainda tínhamos escolhas de que caminho seguir, e elas eram: 1) contratar a construção da arena com um pagamento direto ao contratado à medida que as etapas da obra fossem prontas, conforme a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), contando ainda com o generoso fluxo de recursos do BNDES para financiar estas despesas com estádios; 2) alongar o pagamento ao contratado por vinte anos, a começar do mês seguinte à conclusão da obra, na trilha da Lei nº 11.079/2004 (Parceria Público-Privada).

Feita a escolha pela Administração Pública - conquanto em dissonância com a maioria das outras cidades-sede -, sem que tenha sido demonstrada até o momento sua ilegalidade, por mais que a primeira opção evidencie-se como a mais conveniente aos olhos de muitos, não teremos como desfazê-la senão com custos ainda maiores do que a sua manutenção, quer seja o próprio governo do Estado, quer seja o Tribunal de Contas no exercício do controle externo.

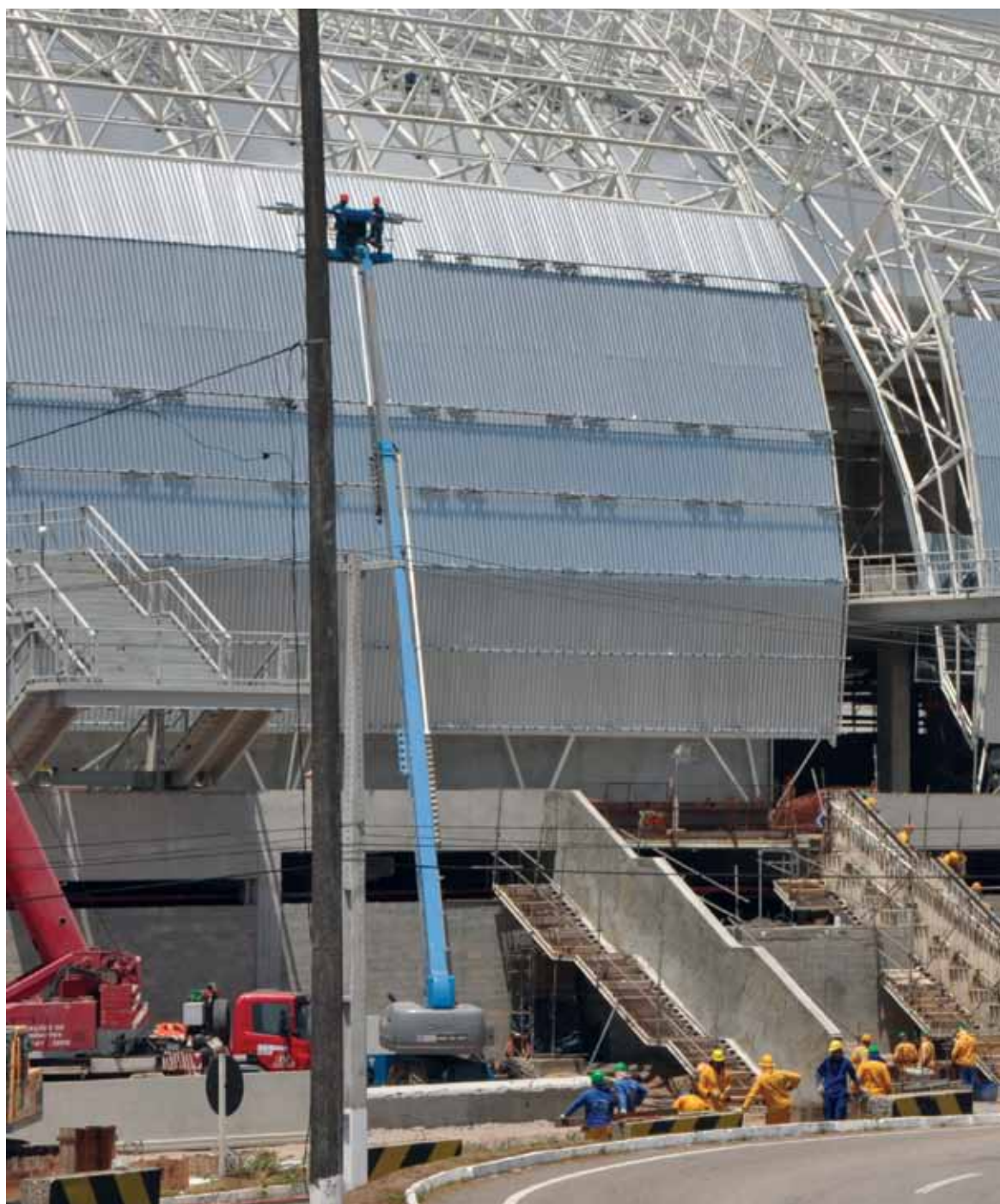
Sendo assim, qual seria o papel da nossa Corte de Contas neste caso? Tal qual bem salienta o eminente Prof. Juarez Freitas, ao controlador da Administração Pública não cabe imiscuir-se no mérito administrativo propriamente dito, mas sim controlar o seu demérito, aquilo que ultrapasse a margem de liberdade que a lei lhe conferiu. O Tribunal de Contas não define as políticas públicas, não faz as escolhas que competem à Administração, mas contém os seus excessos, como de fato tem feito no caso da Arena das Dunas.

Neste controle concreto, destaque-se a atuação do TCE/RN que impediu que mais R\$ 10 milhões fossem gastos pelo Estado com uma suposta consultoria para verificar a regularidade e qualidade da obra, cuja licitação estava em curso e foi prontamente barrada pela Corte de Contas. Da mesma maneira, deveremos estar atentos à futura licitação atinente aos assentos móveis, bem como às estruturas temporárias ao redor do estádio durante a realização da Copa do Mundo e aos gastos com a Fan Fest.

No entanto, por mais importante que seja esta atuação impeditiva de novos gastos desnecessários ou além dos imprescindíveis, o controle externo deverá centrar forças na cobrança da viabilidade econômica da Arena das Dunas, que é condição *sine qua non* para a validade do contrato realizado e da própria escolha que o antecedeu.

Vale dizer, é preciso estar claro que as receitas provenientes da exploração da Arena das Dunas são recursos públicos na origem, pois decorrente de concessão pública e onde 50% do valor auferido será destinado ao parceiro público, cuja lucratividade será o único meio capaz de amenizar o endividamento gerado pela opção concretizada em 2011.

Mas isto só será possível se controlarmos a fundo os contratos decorrentes da





exploração desta Parceria Público-Privada, evitando situações, como a que ocorreu nos primeiros meses de operação da Arena Fonte Nova, igualmente Parceria Público-Privada, mas que já apresenta prejuízos para o estado da Bahia, conforme relatado pela imprensa, ao invés de lucro.

Destarte, se não compete ao Tribunal de Contas fazer as escolhas de Sofia, porque para tanto existe a Administração Pública dentro do espaço que a lei lhe reserva, cabe-nos controlar para que elas permaneçam nos trilhos da validade jurídica, ainda que não concordemos na totalidade com o caminho originalmente escolhido para ser trilhado por todo o Estado do Rio Grande do Norte.





The background features a vintage-style floral pattern in a muted brown color, set against a textured, aged paper background with a marbled effect. The pattern consists of delicate, swirling vines with small, pointed leaves and circular motifs, arranged in a vertical, slightly curved fashion on the right side of the page.

# Escola de Contas



**MARIA ADÉLIA  
DE ARRUDA  
SALES SOUSA**

Conselheira  
Diretora da Escola  
de Contas "Professor  
Severino Lopes de  
Oliveira"

**ESCOLA DE CONTAS  
- AÇÃO PEDAGÓGICA DO TCE/RN**

*“A atuação dos Tribunais de Contas não se deve restringir ao estabelecimento de imposições punitivas: antes de exclusivamente punir, há que atuarem preventivamente, o que supõe uma prévia ação orientativa. É a chamada função pedagógica do processo de controle externo.” Essa função, disse o Conselheiro, tem se destacado com as ações desenvolvidas pela Escola de Contas.*

Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves, discurso de posse na segunda gestão como Presidente do TCE/RN.

A Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira tem ampliado, cada vez mais, seu leque de atividades e parcerias institucionais, realizando sua função pedagógica de informar, orientar e estimular o conhecimento e a capacitação dos servidores, jurisdicionados e da própria sociedade.

DADOS de 2013 (até o mês de novembro)

2.510 (dois mil quinhentos e dez) participantes:  
273 (duzentos e setenta e três) participações de servidores  
2.237 (dois mil, duzentos e trinta e sete) jurisdicionados.

Segundo a Coordenadora Geral, Professora Marlúcia Saldanha, somente neste ano, as atividades realizadas contaram com **2.510 (dois mil quinhentos e dez)** participantes, sendo **273 (duzentos e setenta e três)** participações de servidores e **2.237 (dois mil, duzentos e trinta e sete)** de jurisdicionados.

Evidentemente, o êxito desse trabalho se deve ao apoio e à colaboração de muitos. Além do engajamento da equipe e de nossos instrutores, é justo ressaltar o apoio da atual Administração do TCE, em especial, o estímulo da Diretora-Geral da Escola, Conselheira Maria Adélia Sales, que tem a responsabilidade global dessa ação.

É momento para agradecer a valiosa contribuição dos nossos parceiros, inclusive a troca de experiências com diferentes órgãos e entidades, dividindo com eles o sal-

do positivo do trabalho conjunto, entre os quais: a Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN); a Federação das Câmaras Municipais (FECAM/RN), o SEBRAE/RN; o Instituto Legislativo Potiguar (ILP), a ESMARN, a Escola de Governo do RN, CGU-/RN, TCU – SECEX/RN e, muitos outros como o Programa de Modernização dos Tribunais de Contas (PROMOEX)

Ressalte-se a grande participação dos gestores e servidores públicos que, em atendimento ao nosso chamado, sempre comparecem e participam dos eventos e ações pedagógicas realizadas pela Escola. Sem eles não haveria resultado positivo nem mesmo a motivação para o trabalho, sempre desafiador.

**CAPACITAÇÃO EXTERNA**

*As ações voltadas para a capacitação dos jurisdicionados (gestores, agentes e servidores públicos) alcançaram o maior número de participantes dos últimos 04 anos.*

Referindo-se tão somente à capacitação oferecida aos jurisdicionados, os números obtidos são altamente positivos. Somente nos três maiores eventos abaixo destacados, registra-se o **“recorde” de 1.686 participantes**.

► Encontro “TRIBUNAL DE CONTAS E O DESENVOLVIMENTO LOCAL” realizado em 13 de março, em parceria com o SEBRAE/RN. Estiveram presentes 91% dos 167 municípios, ou seja, quase a totalidade dos municípios potiguares. No total, foram 417 participantes distribuídos na seguinte forma:

✓	Prefeitos	105
✓	Vice-prefeitos	36
✓	Vereadores	78
✓	Organizações e representantes da sociedade civil.	160
✓	Funcionários e representantes de órgãos públicos	38

► Seminário sobre “PRÁTICAS DE UMA GESTÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL”, realizado na Escola de Governo, nos dias 26 e 27 de junho. Destinado a Presidentes de Câmaras Municipais, Vereadores, Secretários Municipais de Planejamento, Administração e Finanças; Controladores municipais e servidores públicos municipais, contou, durante dois dias, com 799 participantes.

► Encontro Técnico “SIAI-DP – Sistema Integrado de Auditoria Informatizada / Despesa com Pessoal (Resolução Nº 030/12 - TC), realizado no ILP, nos períodos de 9 a 12 de abril e de 16 de abril a 6 de maio, capacitando gestores e servidores públicos municipais e estaduais, distribuídos em 6 turmas, totalizando 470 participantes de 142 Municípios e 36 órgãos do Governo do Estado, destacando-se a presença de 11 Prefeitos Municipais.

Outros **12 (doze)** eventos, com um total de 310 horas/aula, contaram com a participação de 549 jurisdicionados. Algumas das ações, listadas a seguir, foram realizadas em convênio com outras Instituições.

1. Curso completo de Execução da Despesa Pública - Carga horária: 37 horas – aula, realizado em Cooperação com a Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte/ ESMARN, realizado nos dias 5 a 8 e 13 de março, para 30 servidores do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte;
2. Curso sobre Execução da Despesa Pública Orçamentária (Regime Ordinário ou Comum) - Carga horária: 32 horas – aula, realizado no período 17 a 30 de abril, para 29 participantes, servidores do município de Natal;

3. Treinamento sobre "Instrumentalização de Processos" (Convênio MPRN) Carga horária: 16 horas-aula, realizado nos dias 6 e 7 de maio, para 68 servidores do Ministério Público do RN;
4. Fortalecimento da Gestão Pública "(Convênio CGU) Carga horária 8 horas-aula, realizado nos dias 9 e 10 de maio, para 80 servidores municipais.
5. Treinamento "Controle Interno – Importância para a Gestão Municipal" (Convênio CGU) Carga horária 8 horas-aula, no dia 15 de maio, para 50 servidores municipais.
6. I Treinamento "Controle Social e Cidadania Responsável", 16 horas-aula, realizado em Natal, no Auditório do TCE, nos dias 24 e 25 de maio, destinado a lideranças e agentes multiplicadores do Projeto Controla Cidadão, sob a responsabilidade da Escola de Contas e da OUVIDORIA.
7. Treinamento sobre "Análise Processual relacionada ao FUNDEB" (Convênio MPRN) Carga horária: 8 horas-aula, realizado no dia 29 de maio, para 50 servidores municipais.
8. Curso sobre Execução da Despesa Pública Orçamentária (Regime Ordinário ou Comum) Carga horária: 32 horas – aula, realizado no período 10 a 14 de junho, para 45 participantes de órgãos públicos;
9. II Treinamento sobre Controle Social e Cidadania, com 16 horas-aula foi realizado na cidade de Caicó, nos dias 17 e 18 de Outubro, destinado a lideranças e agentes multiplicadores da região do Seridó.
10. Curso: Contratação Direta e Termo de Referência de 22 a 25/10, no Auditório da CAERN, destinado a 32 técnicos, servidores de órgão estadual, da administração indireta.
11. Minicurso sobre RDC e PPP (4 horas/aula) ministrado pelo Dr. Luciano Ramos, para 35 participantes, na UFRN, em 23/10/2013 por ocasião da 19ª CIENTEC.
12. "Curso de Capacitação em Controle Interno Municipal", com 177 horas/aula, distribuídas em 10 módulos, ministrado, exclusivamente, para os servidores que atuam nos órgãos de controle interno dos municípios, durante o período de 5 semanas.

Este curso, que contou com 29 participantes, Agentes de Controle em 29 municípios, teve significativa contribuição no cumprimento de uma das principais metas da atual gestão: *Implantar, até dezembro de 2014, polos de excelência em controle interno, para servirem de multiplicadores da correta e eficiente atividade de controle na totalidade dos municípios do Estado.*

#### **CAPACITAÇÃO INTERNA**

*Além do Curso de Graduação em Gestão Pública, realizado em convênio com a UFRN, para 31 servidores efetivos, contamos com 273 participações de servidores, nos eventos abaixo destacados.*

1. Curso Prático sobre Auditoria Governamental, realizado no período de 15 de março a 04 de abril, para 90 servidores do Tribunal.
2. Treinamento (1) sobre o processo eletrônico, realizado nos dias 29 e 30 de abril para os servidores da Diretoria DAE, a Secretaria das Sessões, os Gabinetes dos Conselheiros e a Procuradoria;

3. Treinamento **(2)** sobre o processo eletrônico, realizado nos dias 02 e 03 de maio, no Plenário do TCE, para 90 participantes servidores do Tribunal.
7. Curso prático sobre a utilização do BI (Business Intelligence) realizado na ESMARN – Escola de Magistratura do Rio Grande do Norte, de 10 a 13/09, para 15 participantes da Diretoria de Informática do tribunal.
8. Curso: Instrumentalização de Processos (16 horas/aula), realizado no período de 26/09 a 2/10/13, para 36 servidores da Diretoria de Expediente do TCE/RN.
9. VIDEOCONFERÊNCIA E DEBATE TÉCNICO SOBRE O TEMA: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos créditos tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para a perda. (EAD/TCE- Mato Grosso).
10. 1º Simpósio Nacional de Auditorias de PPP e Fórum Nacional dos Tribunais de Contas TCE/MG para a fiscalização (EaD) Auditório TCE/MG.
11. Participação no 7º Congresso de Gestão Pública do Rio Grande do Norte – CONGESP realizado em Natal nos dias 15 à 16/08/2013.
12. Curso Gestão de Contratos Administrativos (Introdutório) 12 horas/aula, realizado nos dias 19,20,25 e 26 de novembro, para 39 participantes (gestores de contratos).

A Diretora Geral da Escola, a Conselheira Maria Adélia Sales que, em 2010, como Presidente do TC, assinou convenio com a UFRN, viabilizando a realização do Curso Superior em Gestão Pública, assim falou: *“Sinto-me, particularmente, gratificada por ter dado início a esse projeto de graduação universitária, uma expectativa tão antiga de muitos servidores desta Casa, que enfim se realiza. Uma conquista e uma afirmação pessoal para 31 funcionários do quadro efetivo que, mais capacitados profissionalmente, ampliam e qualificam a força de trabalho deste Tribunal.”*

Nesta etapa final do Curso, os alunos/ servidores elaboram seus Trabalhos de Conclusão de Curso, realizando estudos, pesquisas, diagnósticos e propostas de intervenção técnica, como contribuição ao desenvolvimento organizacional do TCE/RN, nos temas abaixo listados.

1. Reestruturação do Almoxarifado da Central do TCE/RN
2. Reestruturação do Arquivo Geral do TCE/RN
3. A importância do Controle Interno do TCE/RN
4. Análise do Setor de Contratos e Convênios do TCE/RN
5. Conscientização Ecológica dos Servidores do TCE/RN
6. Saúde e Segurança do trabalho no Âmbito do TCE/RN: Um estudo de caso à luz da Norma Regulamentadora nº 09/94, do Ministério de Trabalho e do Emprego
7. Análise da Capacitação Interna dos Servidores do TCE/RN
8. Diagnóstico da percepção dos servidores quanto à capacitação interna no TCE/RN
9. Proposta de Implantação da Gerência de Desenvolvimento Humano como Política Institucional do TCE/RN
10. Proposta de uma Política de Saúde para os Servidores do TCE/RN
11. Análise do Setor de Transportes do TCE/RN
12. Análise do desempenho da Assessoria de Comunicação Social do TCE/RN
13. Análise do Setor de Patrimônio do TCE/RN
14. Análise de Competências Gerenciais no TCE/RN
15. Análise dos Fluxos de Processos nas áreas Administrativa e do Controle Externo.

**FORTALECENDO O CONTROLE SOCIAL,  
formando uma cidadania responsável.**

“Fomentar a Atuação do Controle Social na Fiscalização da Administração Pública” corresponde a uma iniciativa estratégica do Plano Diretor Escola de Contas (PDA/2013) que tem como uma das ações a **implantação do Projeto “Cidadania Responsável”**, realizado em integração com a Ouvidoria e com a parceria da UNIÃO DE ESCOTEIROS DO BRASIL (UEB) SECÇÃO DO RN.

A implantação desse projeto, na capital e no interior do Estado, vem sendo realizada, gradualmente, a partir da realização dos treinamentos, direcionados para a formação de lideranças e oferecendo informações sobre sua operacionalidade, com foco em:

- Informação sobre a atuação do Tribunal de Contas do Estado;
- Orientação e estímulo à formação de uma cidadania responsável;
- Fortalecimento da participação social na gestão pública, acerca do controle e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

**AS ESCOLAS DE GOVERNO COMPLETAM QUINZE ANOS E A ESCOLA DE  
CONTAS PROF. SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA COMPLETA 10 ANOS.**

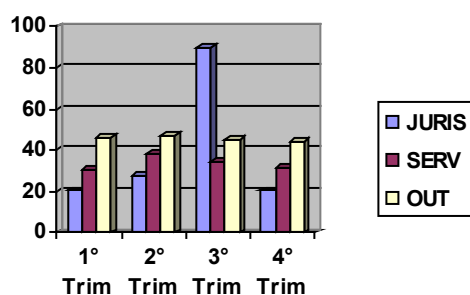
O ano de 2013 marca a comemoração dos 15 anos da Emenda Constitucional nº 19/1968, que assegurou a existência das Escolas de Governo, as quais completam 15 anos. Neste mesmo ano, a Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira completa 10 anos que foi criada.

Nestes 10 anos, a Escola já certificou 10.441 servidores públicos e contou com quase 3.800 participações de servidores do seu quadro próprio. Realizou centenas de eventos de capacitação, em todas as áreas de interesse da Administração Pública, visando ao melhor desempenho da missão do TCE/RN, em benefício da sociedade norte-rio-grandense.

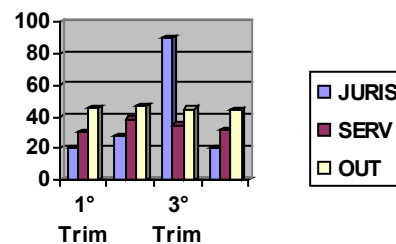
**ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS EM 2007/2008:**

**496 PARTICIPAÇÕES DE SERVIDORES E 2.325**

**ATUAÇÃO DURANTE O ANO 2007**



**ATUAÇÃO DURANTE O ANO 2008**





**ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS PELA ESCOLA DE CONTAS  
NO PERÍODO: JANEIRO DE 2009 A NOVEMBRO DE 2013.**

ANO	QUANTIDADE DE EVENTOS		QUANTIDADE DE PARTICIPANTES	
	Capacitação interna	Capacitação externa	Servidores	Jurisdicionados
2009	15	14	215	1.542
2010	26	18	471	912
2011	24	32	629	2.213
2012	11	15	535	1.212
2013	13	16	273	2.237
<b>TOTAL/TIPO DE CAPACITAÇÃO</b>	<b>89</b>	<b>95</b>	<b>2036</b>	<b>8116</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>184</b>		<b>10.152</b>	





# Planejamento Estratégico



Sob a coordenação de Gláucio Torquato, a equipe da Assessoria de Planejamento e Gestão, composta, ainda, por Marize Magaly, Severiano Duarte, Heder Bezerra e Maria Eugênia, concederam entrevista ao jornalista da Assessoria de Comunicação Social do TCE, Eugênio Parcelle.

# PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

## O QUE É PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO? COMO CONFIGURA NUMA ORGANIZAÇÃO PÚBLICA, COMO O TCE?

De forma resumida, pode-se dizer que o planejamento estratégico é uma técnica de análise de uma instituição sob vários ângulos, identificando suas oportunidades, ameaças, pontos fortes e fracos para que saia do estado atual (missão) e chegue ao estado esperado (visão). As ações necessárias para essa transição são implementadas por meio de um direcionamento que possa ser monitorado nas suas ações concretas.

O Poder Público tem sido colocado em xeque pela sociedade no tocante à qualidade dos serviços oferecidos, no atendimento aos anseios sociais e no cumprimento da missão das instituições. Apesar

disso, as organizações públicas não cresceram em tamanho suficiente para acompanhar o ritmo do crescimento populacional do país. O incremento da demanda tanto qualitativa quanto quantitativamente no setor público é fato inegável. Como dar cabo da tarefa de responder adequadamente a esses (quase) novos desafios?

Muitas organizações públicas, ao se depararem com a dificuldade de mobilizar seus esforços, direcionando-os para a efetiva melhoria dos serviços oferecidos, têm optado por definir um plano estratégico. Gerir estrategicamente uma instituição pública significa, nos dias de hoje, a possibilidade mais tangível, e talvez a única, de atingir os objetivos institucionais pretendidos.

A elaboração de um Planejamento Estratégico aumenta a probabilidade de que, no futuro, a organização esteja no local certo, na hora certa. Um plano estratégico oferece uma visão de futuro, independente do porte da Instituição.

**QUE RESULTADOS O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO APRESENTOU NESTA PRIMEIRA FASE DE IMPLANTAÇÃO (ÚLTIMOS 5 ANOS)? QUE AVALIAÇÃO VOCÊS FAZEM?**

Todas as ações, projetos, programas ou intervenções adotadas têm reflexos, positivos ou negativos, em longo prazo. Baseado nessa lógica, o TCE desenvolveu seu primeiro planejamento estratégico, uma visão do Tribunal de Contas que desejamos para as próximas décadas.

Este processo começou pela definição da missão, visão de futuro e valores, com a definição das metas almejadas para o período de 2009 a 2011. E, para dar início ao processo de implementação do plano estratégico, o TCE-RN priorizou alguns objetivos estratégicos que deveriam ser geridos sob as estratégias de gestão definidas no Plano de Diretrizes Anual – PDA, que pode ser definido como o processo de reengenharia pela qual passou o TCE nos últimos cinco anos.

Foram instituídos, ainda, o Escritório de Projetos, o Sistema de Planejamento e Gestão, os Planos Diretores, e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

Como iniciativa de curto prazo, o TCE-RN presenciou um processo de mudanças e inovações nas suas ações gerenciais, que por si, já deu início a um processo de reforma institucional que garantirá que o processo de planejamento perdure e tenha eficácia.

Todas essas alternativas de intervenções de curto e médio prazo permitiram que o TCE-RN pudesse considerar pontos fortes e fracos na sua missão e, dessa forma, partir para outras priorizações de estratégias. A grande iniciativa para o desenvolvimento da lógica do planejamento estratégico como política de gestão do TCE-RN foi a integração entre planejamento e orçamento.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas deu um grande salto na sua gestão, atingindo resultados emanados das diretrizes definidas pela alta administração, que se engajou nesse processo de mudança organizacional e apoiou toda a equipe para que várias ações fossem implementadas, dentre elas podemos citar:

- 1) Plano Estratégico implementado (2009/2013).
  - a. Setor de planejamento formalizado na estrutura organizacional do TCE-RN.
  - b. Monitoramento informatizado das ações do Plano Estratégico (software Channel).
  - c. Novo ciclo em fase de planejamento (2014/2020).
- 2) Nomeação de novos servidores concursados.
  - a. Nomeação de Membros do MPJTC, através de concurso público.
  - b. Realização de concurso público e nomeação de novos servidores.
- 3) Redução significativa do estoque de processos.
  - a. Novas tecnologias aplicadas.
  - b. Novos procedimentos específicos aprovados.
  - c. Ações pontuais: realização de mutirões em setores estratégicos.
- 4) Realização de Auditorias Operacionais.
  - a. Formalização e implantação do setor especializado em Auditoria Operacional.
  - b. Realização de Auditorias Operacionais.
- 5) Aprovação de novos normativos que visam à eficiência das ações do TCE-RN.
- 6) Tecnologia da Informação.
  - a. Diagnóstico, formulação e implantação do PDTI (consultoria contratada).
  - b. Novos sistemas informatizados visando ao aumento da produtividade.

## COMO FERRAMENTA ESTRATÉGICA, O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO ESTÁ CONSOLIDADO NO TCE?

Planejar é um processo complexo, que exige a devida adaptação de suas fases e ações, observados os diferentes períodos e realidades organizacionais. Não há, portanto, um modelo de planejamento ideal passível de utilização generalizada para qualquer tipo de organização; constituindo, sim, um processo cíclico, de construção essencialmente interior, intensamente integrado ao ambiente, e orientado para o desenvolvimento gerencial.

Daí um dos mais significativos desafios de gestão – conceber um sistema gerencial capaz de traduzir os elementos gerais da estratégia em ações específicas compreensíveis aos integrantes da base. É de se acentuar que essa ‘comunicação’ entre os níveis estratégico e operacional reveste-se de elevado grau de precariedade, sobretudo em razão dos diferentes enfoques de compreensão dos fenômenos organizacionais.

Concerne ao TCE-RN algumas limitações impostas à consolidação do planejamento na administração como a falta de especificidade organizacional entre as unidades meio e fim (relação de igualdade formal); fragilidade da unidade de planejamento (priorização dos aspectos orçamentários e contábeis em detrimento do planejamento); fragmentação das políticas e recursos disponíveis; falta de integração dos objetivos e ações; controles desvinculados de uma avaliação de desempenho (controles voltados, quase que exclusivamente, para os meios e os aspectos formais, em vez da avaliação do desempenho, dos resultados). Concluímos, dessa forma, que o Tribunal está no caminho para a consolidação de uma cultura de Planejamento.

## QUAIS AS DIFICULDADES ENCONTRADAS, E O QUE FAZER PARA MINIMIZAR OU ACABAR COM ELAS?

De fato, são muito frequentes as dificuldades encontradas para implementar o Pla-

no Estratégico em uma instituição pública, tendo em vista a necessidade de consenso entre os dirigentes, a experiência dos gestores, a consciência de mudança de atitudes e foco nas ações planejadas para atingir resultados efetivos e satisfatórios. É preciso ter escolhas claras e prioritárias e adesão dos gerentes do TCE-RN. Essas escolhas significam “abrir mão” de outras. Esse desafio depende da liderança.

Ainda é frequente constatar no TCE-RN forças trabalhando contra as diretrizes da Instituição, sobretudo aquelas escolhas que alteram o status quo. É necessário um trabalho intelectual claro para guiar a estratégia e, além disso, são essenciais líderes fortes dispostos a fazer cumprir as escolhas priorizadas.

Outra grande dificuldade que se traduz num desafio que se coloca para o TCE-RN e para aqueles que os dirigem é o de fazer escolhas estratégicas e persistir no alcance da estratégia escolhida para a sua gestão, considerando nesta perspectiva a necessidade de que o Tribunal alcance um equilíbrio viável entre seu ambiente externo e suas aptidões internas.

No TCE-RN, a liderança concentrou-se em orquestrar melhorias operacionais e fazer acordos, mas o papel dos que lideram é mais amplo e muito mais importante: é definir e comunicar a posição única do TCE-RN, fazer escolhas e fazer os ajustes entre as atividades. Os líderes devem prover a disciplina para decidir quais as mudanças nas atividades e quais as necessidades dos cidadãos a que o Tribunal de Contas irá responder, enquanto evitam a dispersão organizacional e a mantêm concentrada no que “faz a diferença”. Um dos trabalhos dos líderes é orientar os demais sobre as estratégias vigentes e também “dizer não”.

As escolhas estratégicas sobre o que não fazer são tão importantes quanto as escolhas do que fazer. Determinar limites é outra função da liderança. Por isso, a estratégia requer constante disciplina e clara comunicação. Uma das mais importantes funções de uma estratégia

explícita e bem divulgada é guiar os servidores para fazerem escolhas em decisões do dia a dia.

Melhorar a efetividade operacional é uma parte necessária do gerenciamento, mas não é estratégia. Os Planos Diretores das Unidades Administrativas envolvem melhorias contínuas em todos os setores. O Plano Diretor é o lugar próprio para constantes mudanças, para a flexibilidade e para incessantes esforços para atingir-se a melhor prática. Isto envolve a busca constante por modos de reforçar e estender a posição do Tribunal de Contas. Os Planos Diretores demandam disciplina e continuidade para que não se tornem peças de ficção.

### É POSSÍVEL IMPLEMENTAR UM PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICA SEM O APOIO DA PRESIDÊNCIA?

O processo atual de administração estratégica tende a ser dominado pela cúpula da Instituição. O Presidente é também considerado primariamente como o principal responsável pelo sucesso do processo.

Isso não significa, contudo, que o Presidente execute o processo de administração estratégica independentemente. Pelo contrário, o Plano Estratégico bem-sucedido nessa área geralmente esboça um processo de administração estratégica que envolve membros de diversas áreas e diferentes níveis da Instituição.

Para que o planejamento estratégico possa ser aplicado no setor público com tanto êxito como em empresas privadas, deve haver algumas condições prévias favoráveis: além da óbvia condição da vontade política para iniciar um processo de transformação nas instituições, é importante que o processo disponha de uma liderança competente, de preferência composta por servidores efetivos da administração pública.

Também são necessários recursos mínimos, sensibilidade social e um forte sentido comum.

### COMO É O FUNCIONAMENTO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO?

A Assessoria de Planejamento e Ges-

tão (APG) tem por finalidade fomentar, coordenar e acompanhar o sistema de planejamento e gestão das Secretarias do Tribunal e Diretorias, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua da gestão e do desempenho institucional, a ser regulamentado em ato normativo específico.

Compete à Assessoria de Planejamento e Gestão coordenar o processo de planejamento institucional, orientar o desdobramento de diretrizes, realizar acompanhamento sistemático de planos e controlar o alcance das metas das unidades básicas das Secretarias do Tribunal; colaborar com as unidades básicas na orientação para desdobramento de diretrizes, no acompanhamento das ações desenvolvidas, no controle do alcance das metas e na avaliação do resultado obtido pelas unidades que as integram; promover, planejar, coordenar, acompanhar e orientar a implementação da melhoria contínua da gestão no Tribunal; analisar as proposições relativas à estrutura, à competência, à organização e ao funcionamento das unidades das Secretarias do Tribunal; promover a gestão de projetos no âmbito do Tribunal, em especial quanto ao planejamento, coordenação e acompanhamento dos resultados; promover a gestão de processos, em busca da melhoria de desempenho do Tribunal; participar na elaboração da proposta orçamentária anual, em conjunto com a Secretaria de Administração Geral, considerando o planejamento estratégico, as diretrizes institucionais e ouvidas as demais unidades vinculadas às Secretarias do Tribunal; e desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

A Assessoria de Planejamento e Gestão é dirigida por Coordenador e conta com técnicos lotados nesta Assessoria e colaboradores lotados nas demais unidades vinculadas à Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Administração Geral.

### E A INTERAÇÃO COM OS DEMAIS SETORES DO TCE, COMO ACONTECE?

A Interação com as Secretarias, Diretorias, Coordenadorias e os Gabinetes

dos Conselheiros, Auditores e Procuradores é executada através do Sistema de Planejamento e Gestão instituído pela Resolução nº 004/2012.

O Sistema de Planejamento atribui aos setores acima citados a prática da função Gestão Estratégica no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN). Tal sistema está em estreita sintonia com diretrizes e princípios que norteiam as ações do Tribunal de Contas, coordenado pela Presidência, com o auxílio da Assessoria de Planejamento e Gestão, na busca de autoavaliação de gestão periódica para verificar o grau de aderência de suas práticas gerenciais em relação ao referencial de excelência de gestão buscado pela Administração Pública.

Ao abranger os diversos segmentos da estrutura organizacional, o sistema de planejamento e gestão propicia a participação de todos, autoridades, dirigentes e servidores, no processo de planejamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de tal modo que o Tribunal possa assegurar de forma efetiva, e com a qualidade desejada, o alcance de seus objetivos institucionais.

Mesmo assim, vale ressaltar, que ainda precisamos aprimorar nossos processos de comunicação interna através de efetivas políticas de comunicação institucional.

## **ESTÁ EM PROCESSO A REVISÃO DO PLANO, VISANDO À CONSTRUÇÃO DO NOVO PE PARA OS PRÓXIMOS ANOS. COMO SERÁ FEITO ESTE NOVO DOCUMENTO?**

Inicialmente, é importante ressaltar que a Assessoria de Planejamento e Gestão vem, dentro de um pensamento participativo, contar com o apoio de todos os atores diretamente envolvidos com a gestão do TCE/RN para a construção do novo Mapa Estratégico, que será elaborado para o período de 2014 a 2020.

A metodologia utilizada para realizar o trabalho foi uma pesquisa de campo, com a realização de questionário deno-

minado “Reformulação do mapa Estratégico aplicado aos Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Secretários, Diretores e Servidores”, compondo uma amostra de 62 servidores. A pesquisa trouxe respostas que representaram o consenso dos integrantes de cada setor do Tribunal sobre a realidade atual do planejamento e os anseios para os próximos sete anos.

Posteriormente foram quantificados os percentuais que irão servir de base para detalhar quais as estratégias que devem ser priorizadas na construção do novo Mapa Estratégico.

Após definir quais os objetivos considerados relevantes, os processos em estudo serão tratados, de tal forma que prevaleçam as ideias da instituição e não as individuais, e dentro de uma metodologia de planejamento estratégico, será realizado um estudo comparativo entre os objetivos programados no mapa atual e aqueles contemplados na referida pesquisa.

Dando continuidade ao trabalho, serão elaboradas as descrições dos objetivos estratégicos e detalhados os indicadores e as metas, levando em conta as suas viabilidades (financeiras e não financeiras), os recursos, as leis e, acima de tudo, a necessidade da Instituição.

Ao final, serão identificados os aspectos conflitantes e as oportunidades para o aprimoramento do novo mapa estratégico.

## **OS SERVIDORES ESTÃO PARTICIPANDO DA PROPOSTA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO? HOUVE ADESÃO OU RESISTÊNCIA DOS SETORES?**

Entendemos que o processo de planejamento estratégico dentro do TCE/RN tem sido trabalhado em nível de sensibilização e conhecimento dos seus conceitos e objetivos. As mudanças que vêm ocorrendo no TCE têm demandado uma maior participação dos servidores e gestores. Entretanto, percebe-se que a participação ainda é muito tímida.



Nesse sentido, temos incentivado a participação de todos que fazem esta Corte para podermos promover a conscientização de cada um no cumprimento de seu papel no planejamento estratégico e, com elas, desenvolver ações para definir como se está, aonde se quer chegar e como se está para chegar lá.

#### FALE SOBRE A EXPERIÊNCIA DE INTERAGIR COM OS TÉCNICOS DO TCU E TAMBÉM DA COLABORAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE VÁRIOS PES EM OUTROS ESTADOS?

Recebemos o importante apoio do Tribunal de Contas da União na orientação e formulação do nosso Plano Estratégico. A Metodologia aplicada pelo TCU buscou a participação de todos os servidores, através de reuniões e pesquisas que trouxeram respostas, as quais representaram o consenso dos integrantes de cada setor do Tribunal, sobre cada questionamento. Dessa forma, os auditores do TCU, através de exposição dos setores-chave do Tribunal, demonstraram os resultados alcançados e seus reflexos na imagem da instituição e na motivação dos seus servidores e colaboradores. Durante o processo de construção do plano estratégico, foi traduzida sua estratégia em objetivos operacionais, direcionando o comportamento dos colaboradores e o desempenho global da instituição através da ferramenta do Balanced Scorecard.

Diante dessa grande contribuição do TCU, foi possível desenvolver expertises nos técnicos do nosso Tribunal, através de muito estudo e capacitações que possibilitaram a importação da metodologia aplicada no TCE-RN para outros Tribunais de Contas, estimulado pela direção nacional do PROMOEX, no compartilhamento de produtos bem-sucedidos. Nesse sentido, implantamos o Planejamento Estratégico, no Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Tribunal de Contas do Estado do Acre, Tribunal de

Contas do Estado de Roraima, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e contribuimos no processo de comunicação do Planejamento do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, experiências ricas que proporcionaram muito conhecimento, aprendizado e, sobretudo, “compreensão macro” sobre as instituições Tribunais de Contas.

#### DIANTE DESTA CENÁRIO, QUAIS AS PERSPECTIVAS QUE VISLUMBRAM PARA O FUTURO?

O planejamento estratégico não é uma fórmula estática, prévia, mas sim, impactada pelas mudanças do ambiente que exigem nova configuração organizacional em termos de paradigma de gestão, requerem a consideração de outros elementos que não são apenas baseados em métodos racionais de ação administrativa, mas que incorporem a intuição, a criatividade, a experiência pessoal e profissional e o juízo de valor das decisões nos processos de planejamento e formulação de estratégias.

Mais do que instrumento, é preciso trabalhar o pensamento e o comportamento estratégico quando se trabalha planejamento estratégico no Tribunal de Contas. Talvez o aspecto mais importante desses processos de planejamento seja o envolvimento e mobilização de um grupo de pessoas em torno de uma dinâmica de pensar o TCE-RN numa perspectiva de futuro. Essa articulação e mobilização tem uma importância decisiva no desenvolvimento das ações no Tribunal.

Nesta linha, se o planejamento estratégico nasceu para estabelecer um sentido de direção à organização, não pode restringir-se única e exclusivamente a aspectos burocráticos, de pouca utilidade para a organização. Temos como outra perspectiva para o futuro, a construção de um planejamento que seja suficientemente forte para indicar caminhos claros focados em resultados efetivos e eficientes em benefício da sociedade.





# Auditoria Operacional

# AUDITORIA COORDENADA NA EDUCAÇÃO – ETAPA ENSINO MÉDIO: A EXPERIÊNCIA DO TCE-RN

A atividade de controle externo da Administração Pública pode ser discutida sob a perspectiva do conflito e da cooperação. O controle poderá impor limites aos governantes, mas só alcançará sua efetividade se tiver a capacidade de mudar a gestão pública, residindo nesse ponto um de seus principais desafios. Para promover as mudanças necessárias e um modelo de governança pública que atendam as expectativas da sociedade, é preciso que os Tribunais Contas no exercício do controle externo consigam absorver a complexidade da Administração Pública gerando contribuições efetivas.

Nesse sentido, é cada vez mais importante que os Tribunais de Contas tracem estratégias que possibilitem a avaliação de políticas públicas em sua integralidade, mesmo aquelas com forte desdobramento territorial e com compartilhamento de responsabilidades entre os entes federados. Uma das estratégias para alcançar tais políticas e que vem ganhando força entre as Cortes de Contas é a realização de auditorias coordenadas.

Diante desse contexto, entre os compromissos assumidos pelos Tribunais de Contas, no III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em Campo Grande-MS, em novembro de 2012, foi incluída a realização de auditorias coordenadas:

(...) 15 – Realizar Auditorias Coordenadas juntamente com o Tribunal de Contas da União e demais Tribunais de Contas em temas relevantes de interesse nacional com grande impacto à sociedade, priorizando inicialmente as áreas da educação e saúde; (Declaração de Campo Grande, 2012)

Em consequência da Declaração de Campo Grande, o Grupo Temático de Auditoria Operacional do Instituto Rui Barbosa informou aos Tribunais de Contas a previsão para 2013 da realização da auditoria coordenada na educação, tratando especificamente da etapa do ensino médio.

Dando prosseguimento às tratativas iniciadas no encontro, em 21 de março de 2013 foi assinado em Brasília-DF o acordo de cooperação técnica celebrado entre os Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa para a realização de auditoria coordenada em ações de governo na área da educação.

A referida auditoria coordenada foi desenvolvida na modalidade de auditoria operacional<sup>1</sup>, com o objetivo de identificar os principais problemas que afetam a qualidade e a cober-

1 A auditoria operacional tem por finalidade avaliar, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, os programas, projetos, atividades e ações governamentais, dos órgãos ou entidades que integram a Administração Pública estadual e municipal, ou aqueles realizados pela iniciativa privada sob delegação, contrato de gestão ou congêneres e, por meio dessa avaliação, obter conclusões aplicáveis ao aperfeiçoamento do objeto auditado, bem como à otimização da aplicação dos recursos. (Resolução nº 08/2013-TCE, Art 1º).

tura do ensino médio no Brasil, bem como avaliar as ações governamentais que procuram eliminar ou mitigar suas causas. Participaram da auditoria coordenada o Tribunal de Contas da União, 25 Tribunais de Contas Estaduais e 3 Tribunais de Contas Municipais, possibilitando o envolvimento de cerca de 90 auditores e a visita a 580 escolas distribuídas por todo território nacional. Coube ao Tribunal de Contas da União avaliar as ações do Ministério da Educação e a articulação do Ministério com as secretarias estaduais; já os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios avaliaram ações de secretarias municipais e estaduais de educação e sua articulação com as escolas da rede de ensino.

#### MUNICÍPIOS COM ESCOLAS VISITADAS



Vale ressaltar que esse trabalho conjunto também favorece o benchmarking organizacional e de processo, a identificação e disseminação de melhores práticas e o desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências profissionais dos auditores governamentais, para tanto, a auditoria coordenada incluiu uma série de atividades integradas nas fases de planejamento, execução e consolidação dos achados de auditoria.

Em meio a essas atividades integradas, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) foi escolhido pelos facilitadores das oficinas das matrizes de achados da auditoria coordenada, dentre os 26 TCs presentes em Brasília, no período de 16 a 18/10/13, para apresentar no XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, na oficina temática de Educação – Ensino Médio, sua experiência e os resultados preliminares desta auditoria. A inclusão dessa atividade no Congresso teve como objetivo trazer à tona aspectos relevantes relativos à realização de auditorias coordenadas, bem como buscar elementos a partir da experiência das equipes envolvidas nos trabalhos para identificar e qualificar os pontos fortes dessa forma de atuação, que desejavelmente deverão permanecer em outros trabalhos dessa natureza; e evidenciar as dificuldades na perspectiva de mitigá-las em futuras ações.



Oficina de trabalho – Matriz de Achados – Brasília, 2013.



Apresentação do TCE-RN no XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil

<p>▶ Trabalho integrado via <i>moodle</i>.</p>  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ganhos de comunicação;</li> <li>• Fortalecimento da etapa inicial de planejamento - muitos diálogos;</li> <li>• Troca de material de interesse;</li> <li>• Registro compartilhado de informações;</li> <li>• Troca de experiências;</li> </ul>	<p>▶ Supervisão do GAO.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cronograma comum.</li> </ul>  <p>▶ Vídeo-conferência:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejamento;</li> <li>• Execução.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atualização do andamento dos trabalhos em todos os TCs;</li> <li>• Identificação de entraves e possíveis soluções;</li> <li>• Troca de experiências.</li> </ul>
<p>▶ Encontros presenciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Seminário para um ensino médio de qualidade;</li> <li>• Oficina – matriz de planejamento;</li> <li>• Oficina – matriz de achados.</li> </ul> 	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacitação e aprendizado de novas metodologias;</li> <li>• Escolha de questões comuns - Análise de convergência e divergência entre os trabalhos;</li> <li>• Construção do sumário executivo – fortalecimento dos achados;</li> <li>• Troca de experiências.</li> </ul>	<p>▶ Troca de experiências;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Equipes com profissionais de diferentes formações e níveis de experiência trabalhando juntos;</li> <li>• Diversidades x Convergências;</li> <li>• Construção de uma rede valiosa para próximos trabalhos.</li> </ul>  

O valor ampliado das auditorias coordenadas

A apresentação do TCE-RN no XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil foi dividida em dois momentos principais: 1) a percepção da equipe de auditoria operacional<sup>2</sup> sobre o valor ampliado das auditorias coordenadas; e 2) a Auditoria Operacional Coordenada de Educação no Rio Grande do Norte.

Sobre o valor ampliado da auditoria coordenada podem ser destacados os seguintes tópicos: os ganhos de comunicação e o fortalecimento da etapa inicial de planejamento com o uso da ferramenta *moodle* como ambiente virtual de trabalho entre as equipes; a identificação de entraves e soluções conjuntas com o debate promovido nas videoconferências nas fases de planejamento e execução; a capacitação, o aprendizado de novas metodologias e o fortalecimento dos achados de auditoria como resultados dos encontros presenciais; por fim, a troca de experiências entre os auditores e a construção de uma rede valiosa para trabalhos futuros.

No que se refere à realização da auditoria coordenada no Rio Grande do Norte, foram apresentadas as questões de auditoria distribuídas em 4 eixos - gestão, infraestrutura, financiamento e professores - que resultaram em 11 achados de auditoria. A metodologia utilizada pelo TCE-RN para construção de tais achados contemplou:

- ▶ Painéis com especialistas.
- ▶ Painéis com gestores da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC-RN).
- ▶ Requisição de informações / documentos.
- ▶ Consulta a bases de dados escolares e a sistemas orçamentários e financeiros.

2 Anne Emília Costa Carvalho; Giulliane Rangel da Silva; Ilueny Constância C dos Santos; e José Monteiro Coelho Filho.



Equipe técnica da AOP: Ilueny Santos, Giulliane Silva, Anne Carvalho e José Monteiro

- ▶ Entrevistas com gestores da SEEC, incluindo diretores e equipes de Diretorias Regionais de Educação (16) e de Diretorias Regionais de Alimentação Escolar (08).
- ▶ Observação direta em visitas a 15 escolas, selecionadas a partir da definição do Índice de Risco de Auditoria.
- ▶ Questionários eletrônicos aplicados a diretores (88).
- ▶ Entrevistas (15) e questionários presenciais (175) com gestores, membros do conselho escolar, professores e coordenadores pedagógicos de escolas visitadas.
- ▶ Grupo focal com alunos das escolas visitadas (98).

Ao final do XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil ficou estabelecida a Declaração de Vitória que aponta para a continuidade dos trabalhos de auditoria coordenada conforme descrito no item abaixo:

(...) 15. Garantir apoio técnico e institucional para a realização de auditorias coordenadas a serem desenvolvidas em parceria entre o Tribunal de Contas da União e demais Tribunais de Contas, em temas de relevante interesse nacional e de impacto na sociedade, a exemplo da saúde; (Declaração de Vitória, 2013).

A auditoria coordenada deverá se consolidar como uma importante estratégia para que os Tribunais de Contas atuem na melhoria da gestão pública e o TCE-RN, através da realização de auditorias operacionais e adesão a iniciativas como a Auditoria Operacional Coordenada de Educação tem reafirmado seu compromisso com a construção de uma Administração Pública capaz de atender aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.







**Especial**  
**Noilde Ramalho**



# DATAS E EVENTOS SIGNIFICATIVOS

**23/07/1911** Criação e Fundação da Liga de Ensino do Rio Grande do Norte.

**01/09/1914** Fundação da Escola Doméstica de Natal.

**12/01/1915** A Liga de Ensino do Rio Grande do Norte adquire personalidade jurídica.

**26/01/1915** A Liga de Ensino é considerada de Utilidade Pública Estadual. (Decreto nº34 do Governo do Estado – Lei 383 de 18/11/1915 da Assembleia Estadual).

**11/08/1915** Fundação do Pavilhão de Puericultura.

**15/11/1919** Diplomação da 1ª Turma de Donas de Casa, paraninfada pelo Ministro Oliveira Lima.

**15/11/1921** É criado o Hino da Despedida – Letra do Dr. Henrique Castriciano – Música do Maestro Luigi Maria Smido.

**12/09/1925** Instalação do Grêmio Lítero-Musical “Auta de Souza”.

**15/04/1928** Fundação do Jornal “O Lar” e tiragem de sua 1ª edição.

**26/09/1938** A Liga de Ensino é registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, conforme Processo 3.881/38.

**01/09/1945** Instituição do “Dia da Ex-Aluna” da Escola Doméstica.

**10/12/1946** Doação do terreno situado na Av. Hermes da Fonseca, 789, pelo Governo do Estado (Decreto-Lei 651), para construção e instalação da nova sede da Escola Doméstica.

**03/12/1951** Assinatura da Escritura de Venda ao IAPC da antiga sede da Escola Doméstica.

**01/03/1953** Inauguração solene da nova sede da Escola Doméstica, na Av. Hermes da Fonseca, 789.

**01/03/1953** Inauguração e hasteamento solene da primeira Bandeira da Escola – criação Prof. Roderick Carneiro.

**23/12/1954** Às portadoras de diploma ou concluintes do Curso Doméstico é permitida matrícula na 1ª série dos Cursos Técnicos Comerciais, Industriais e Agrícolas (Portaria Ministerial 983).

**12/10/1955** Inauguração da nova sede do Pavilhão de Puericultura “Varela Santiago”.

**01/03/1956** Fundação da Associação de Ex-Alunas da Escola Doméstica.

**20/06/1959** Convênio Firmado com a Universidade do Rio Grande do Norte, incluindo naquela Instituição a Escola como órgão complementar.

**23/12/1960** Pela Lei 2.803, o Governo do Estado equipara as diplomadas pela Escola Doméstica, quando no exercício do magistério Estadual, às diplomadas pela Escola Normal de Natal e pela Escola Normal de Mossoró, com os mesmos direitos e vantagens.

**23/05/1962** Reconhecimento do Curso Doméstico no nível Ginásial e criação do Curso Doméstico de nível Colegial. (Proc.200.537/62, publicado no D.O.U. 22/06/62).

**01/09/1963** Fundação do Jornal "O Lar da Ex-Aluna".

**24/12/1963** A Escola Doméstica de Natal, pela inscrição 73, é registrada na Diretoria de Ensino Industrial (Portaria Coletiva do MEC. Publicada no D.O.U. de 24/12/63).

**01/09/1964** Fundação do Jornal "O Lar Mirim", editado pelas alunas do 1º grau menor.

**01/09/1964** Jubileu de Ouro da Escola Doméstica.

**01/03/1965** Inauguração do Ginásio de Esportes "Noilde Ramalho", com 1.200m<sup>2</sup> de área coberta e capacidade para 3.000 pessoas sentadas.

**06/05/1967** Inauguração do Prédio da Biblioteca Auta de Souza, com acervo de cerca de 5.000 livros.

**16/09/1967** Inauguração da Piscina Semiolímpica (25,00 x 12,5).

**16/09/1967** Inauguração da Pista de Atletismo, com 400m.

**13/11/1968** A Liga de Ensino do Rio Grande do Norte é considerada de Utilidade Pública Federal – Dec. 63.613/68, D.O.U. 13/11/68.

**01/06/1973** Instituída pela Resolução 01/73 da Liga de Ensino o Diploma de Amigo da Escola Doméstica.

**15/03/1974** Inauguração do Museu "Henrique Castriciano", com acervo de livros de alta importância, sendo alguns inéditos.

**13/12/1974** Inauguração do Centro de Ciências "Juvenal Lamartine", com laboratórios de Química, Física e Biologia.

**01/09/1976** Inauguração do Teatro Escola "Chicuta Nolasco Fernandes", com capacidade para 300 pessoas.

**20/05/1980** Portaria de SEC/RN/515/80 reconhece os Cursos da Escola Doméstica de Natal, (D.O.E/RN 28/08/80).

**28/04/1984** Inauguração do novo Pavilhão de Puericultura "Varela Santiago".

**01/09/1987** Inauguração do Complexo Educacional Henrique Castriciano, Escola de 1º e 2º graus, para atender alunos de ambos os sexos.

**10/08/1989** Instituída pela Resolução 01/89 da Liga de Ensino a medalha de Mérito Henrique Castriciano.

**01/09/1989** Criação da Bandeira da Liga de Ensino do Rio Grande do Norte.

**01/09/1989** Criação da Bandeira dos 75 anos de fundação da Escola Doméstica de Natal.

**01/09/1989** Jubileu de Brilhante da Escola Doméstica.

**11/04/1992** Inauguração do Ginásio da Integração, com capacidade para 6.000 pessoas, além do Centro Polivalente e do Campo de Futebol.

**15/06/1993** Inauguração da Piscina Olímpica (50 metros).

**28/04/1997** Criação da Faculdade Natalense para Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN, pela Resolução 01/97, do Conselho Diretor da Liga de Ensino do Rio Grande do Norte.

**28/04/1997** Designados o Diretor-Geral da FARN, Professor Daladier Pessoa Cunha Lima, e a Diretora Adjunta, Professora Ângela Maria Guerra Fonseca, pela Portaria 02/97, assinada pelo Presidente da Liga de Ensino.

**06 e 07/02/1999** Realização do primeiro Concurso Vestibular da FARN, para os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito e Sistemas de Informação.

**25/02/1999** Instalada, em Sessão Solene, a Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

**04/10/2001** Inauguração do Centro de Convivência Clara Camarão.

**09 e 10/10/2001** Realização do 1º Congresso de Iniciação Científica da FARN  
Nov./2001 Criação da Revista da FARN.

**14/02/2002** Instalação do Núcleo de Prática Jurídica “Djalma Marinho”.

**14/01/2003** Criada a função de Chanceler da FARN, através da Resolução 01/2003 de 14/01/2003, do Conselho Diretor da Liga de Ensino.



# NOILDE RAMALHO

## NOBREZA NA EDUCAÇÃO POTIGUAR

Ela está lá.

A elegante senhora parece estar concentrada sobre algum documento na sua mesa de trabalho. Cabisbaixa, séria, está atenta a tudo o que acontece ao seu redor (não se enganem!), e pensa no futuro da instituição que chega ao centenário. De vez em quando vai à janela, olha para as crianças que brincam sob vovó mangueira, mais uma geração a trilhar o caminho da educação – e sorri, discreta. A Escola Doméstica de Natal, pela qual dedicou sua vida, permanece como um símbolo e um desafio da modernidade e daí vem a pergunta que não quer calar: até quando a ED permanecerá, sem a presença física de sua mais presente defensora?

Se “as instituições têm alma” como alardeiam por este mundo afora, a alma do complexo integrado pela Escola Doméstica de Natal, o Complexo Educacional Henrique Castriciano e o Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN encontra concretude na professora Noilde Pessoa Ramalho. Como não sentir a sua presença ao ouvir o assobiar do vento por entre o bambuzal, ou se deliciar com o doce caju arrancado do próprio pé no período da estação, ou mesmo vislumbrar o ipê roxo que teima em ressurgir, no meio do verde do Parque das Dunas, todo ano? Um sonho, tornado realidade com muito esforço e dedicação, tendo à frente uma mulher, ou melhor, uma dama. A dama da educação potiguar, como ficou conhecida nacionalmente.

Aqui cabe, neste momento, lembrar de dona Noilde – uma nobre que nasceu em Nova Cruz, precisamente em 19 de julho de 1920. Foi aluna da Escola Doméstica, instituição criada tendo como modelo a educação praticada na Suíça, capitaneada por um grupo de intelectuais, entre os quais Henrique Castriciano. A aluna se transformou em professora e logo depois, aos 25 anos de idade, tornou-se diretora da escola que comandou pelo resto da sua vida, ao ponto de a história da escola se confundir com a sua biografia. Ela se ocupava dos preparativos para a comemoração do centenário de fundação da Escola, agora em 2014, quando faleceu no dia 25 de dezembro de 2010, vítima de um edema pulmonar, enquanto fazia um cruzeiro pelo sul do Brasil, em viagem anual que costumava fazer com um grupo de amigos.

Quem teve a oportunidade de compartilhar alguns momentos com dona Noilde recorda, sobretudo, da sua sabedoria. Sem uma formação superior, fez discursos na presença de autoridades como presidentes e ministros, geralmente de improviso e sem delongas. Em determinado momento, perguntamos como ela construía os discursos que fazia. A resposta veio rápida e sincera: “Não sei. Não tenho curso universitário. Mas sempre que vou a alguma solenidade em que terei que falar me apego ao Espírito Santo, do qual sou devota. Ele me ilumina, me inspira”. Religiosa, fazia com uma mão de forma que a outra não visse – ajudou a construir várias igrejas em Natal e no interior, sem que ninguém soubesse da doação voluntária.



De uma memória impressionante, conhecia e contava histórias de personagens da história potiguar com detalhes que deixavam os ouvintes boquiabertos. No entanto, mais do que falar, sabia ouvir. Seus conselhos certos tranquilizavam. Recordo que, na ocasião do lançamento de uma revista com apoio do complexo educacional que dirigia, com toda a programação organizada, no dia anterior ao lançamento a gráfica liga informando que não daria tempo para entregar a publicação. Com vários convidados de fora já com passagem marcada, não dava para adiar o evento. Fomos conversar com os parceiros e todos ficamos aterrorizados, visualizando o lançamento de uma revista sem a dita cuja. Chegamos ao gabinete de dona Noilde nervosos, esperando uma reação semelhante aos demais, qual foi nossa surpresa quando ela riu do nosso desespero. “Não se preocupem, vocês ainda têm muito a aprender”. Fizemos o lançamento apresentando a revista em data show, prometendo encaminhar posteriormente para todos os presentes. Foi um sucesso!

Quando tinha um problema de difícil solução, ela era requisitada. Sua palavra era ordem, todos a respeitavam. Do que será que uma mulher assim se arrepende?





Terá cometido algum erro? Claro, somos todos humanos e sujeitos a falhas. No ambiente da escola, sempre lembrava um fato que a marcou: o protesto dos estudantes por causa da derrubada de uma árvore para mais um a construção. Com cartazes e gritando palavras de ordem, os alunos ficaram em frente ao seu gabinete, e ela foi falar com o grupo, explicando a necessidade da construção, quando um dos alunos questionou: "Por que vocês ensinam que devemos preservar a natureza e derrubam as árvores?". Ela ficou calada, sem resposta, e tomou a decisão de que todas as árvores derrubadas seriam replantadas, preservando o meio ambiente naquele local.

Até chegar ao momento atual, em que o UNI-RN transformou-se em referência no ensino superior, são muitas histórias a serem relatadas – no início, a diretora chegou a enfrentar estrada de barro até Brasília, em busca de recursos para a manutenção da Escola; em outro momento, recebeu uma homenagem da Presidência da República, no Congresso Nacional – ocasião em que deixou um pequeno vidro com areia, retirada do solo da ED.



**HAYDÉE  
RAMALHO  
PESSOA**

Professora

## A HISTÓRIA DE NÓ

“Bondade”. A irmã nem pestanejou quando o jornalista fez a provocação, perguntando se poderia expressar, com uma palavra só, quem foi Nó – como apelidavam a professora Noilde Ramalho. Certeira e rápida como uma flecha, extremamente convicta, expressou o sentimento em apenas sete letras que representavam um mundo e suas circunstâncias. A mulher que carregava na trajetória educação e fé, ao mesmo tempo em que era rigorosa, tinha uma extrema bondade, demonstrada não somente em palavras, mas em ações, muitas vezes anônimas.

Entrevistamos Haydée Ramalho Pessoa na véspera do fim de ano. Neste caderno especial, não poderia faltar o depoimento de um membro da família, ficariam incompletos estes fragmentos da história de Nó. A irmã aceitou conversar com a gente, ressaltando que não tinha o que dizer, tudo já havia sido dito e o que restava era a saudade. A bem da verdade, só temos saudades do que foi bom, e a história de dona Noilde Pessoa Ramalho (não é erro de digitação, as duas têm os sobrenomes invertidos) continua presente no legado que edificou. Sendo assim, o olhar de quem está próximo, de quem vivenciou o tempo, faz a diferença.

“Nó sempre gostou de mandar e arrumar as coisas”, revelou logo no início da conversa, lembrando que, não raro, essa característica da irmã terminava por provocar conflitos na família. Natural de Nova Cruz, Nó era a quarta de seis filhos. O pai, Odilon Amâncio, tinha uma empresa de distribuição de energia elétrica, depois fábrica de vinagre; em seguida montou uma sala de cinema mudo e depois de cinema falado, trabalhou com beneficiamento de algodão. “Meu avô queria formar todos, era da Guarda Nacional, à exceção foi meu pai, que tinha um problema de audição, mas lia de tudo, lia o jornal de trás para a frente, não foi rico, mas era muito dinâmico. Deitava na rede e ficava pensando, depois chegava e dizia: não quero assim não, quero desse jeito”. Já a mãe, Lucila Pessoa, era dessas mulheres que não saía de casa.

No interior, fazer a feira era um acontecimento. Devido ao jeito mandão e à determinação de Noilde, o pai deixou com ela essa responsabilidade. Sem condições de mandar todas as filhas para estudar na capital, encaminhava aos poucos, até que conseguiu uma bolsa de estudos para a Escola Doméstica, através do médico Varela Santiago e Henrique Castriciano, que tinha conhecido quando passou pela cidade. Um amigo aconselhou que desse a oportunidade a Noilde. “Ela era mais danada nos estudos do que Aline, a penúltima”, revelou Haydée, caçula da família. Foi assim que, em

1936, com 16 anos e sozinha, Noilde foi ser aluna interna da Escola Doméstica, mesmo ano em que foi diagnosticada tuberculose em Anyole, a irmã mais velha.

Segundo Haydée, Noilde era muito magra e feia. Tinha alguns costumes, como guardar caixas de sabonete e beber água de coco. Desde criança nutria o desejo de construir uma igreja, quando tivesse condições, e queria entregar toda pronta. “Quando vinha de férias pra casa, era a tal, muito chata. Queria arrumar os lençóis, fazer a mesa como tinha aprendido na escola”. As irmãs não deixavam por menos e diziam: “Nó, você ficou bonita depois que foi para a capital, será que foi a água de coco?”. Em 1939, Anyole faleceu de tuberculose. Noilde terminou os estudos e começou a trabalhar como professora de educação física e culinária na Escola Doméstica, seguindo as diretrizes do mentor, Henrique Castriciano. O trabalho a absorveu e ela não conseguiu fazer um curso universitário.

Logo foi conduzida ao cargo de diretora. Haydée guarda na memória alguns momentos engraçados. Quando aluna, pagava a uma colega para fazer os trabalhos da aula de costura, “não tinha habilidade nenhuma”. Como professora, não queria ir a uma festa por não ter um sapato, preferia mandar o dinheiro para ajudar o pai. Uma amiga emprestou um sapato que ficou apertado e, durante a festa, ela se sentiu mal. Já como diretora, foi a uma solenidade no Rio de Janeiro e, no meio do evento, a anáguas caiu – ela se escondeu por trás de uma cortina e ajeitou. Não casou, chegou a ser noiva de Aduino Sá Leitão, mas o sentimento pela escola foi mais forte e o relacionamento acabou. Uma curiosidade: não tomava remédio de farmácia, só gostava dos caseiros, vindos do mato.

Em meio às brincadeiras, havia o compromisso com o trabalho. “Como é que Nó conseguiu fazer tudo aquilo na Escola?”, questiona Haydée, para complementar: “A vida dela foi a ED”. Como não lembrar as caminhadas que fazia com as alunas da Ribeira para a Hermes da Fonseca, na época das obras na Escola? Quando a mãe estava doente, deixava-a dormir e ia para a escola. Se tinha alguma tristeza, a irmã disse não saber. “As escolas eram a alegria dela.”

Foi assim que a professora Noilde Ramalho construiu sua história de vida. Ajudou a família, ajudou muitas pessoas, deixou sua marca no mundo. E agora, a Escola Doméstica, da qual surgiu o Complexo Educacional Henrique Castriciano e o Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, vai sobreviver sem ela? Para Haydée, a resposta é: Não. “As meninas de hoje não querem saber de cozinhar (hoje tem os enlatados), nem de costurar, para isso existem as fábricas”. Por outro lado, não vê na família alguém, um herdeiro, para continuar o trabalho dela. “O povo acha que está ultrapassada – ela não admitia essa modernidade – ela começou e terminou a administrar do mesmo jeito”, disse. “A gente tinha muito medo que Nó fosse convidada pela Liga de Ensino, que é a mantenedora, para sair da escola, por causa da idade. Agradei muito a Deus ela ter ido antes, porque iria sofrer muito.”



**Padre Tiago Theisen, Capelão da igreja Santa Cruz, de Igapó/RN**



Igreja do Espírito Santo, construída e doada pela professora Noilde Ramalho à comunidade da Zona Norte, aos cuidados do Pe. Tiago

(1)

Dona Noilde:  
FIGURA EMBLEMÁTICA.

Emblema: do grego ORHATO EM RELEVO  
ou FIGURA SIMBÓLICA COM "PALAVRAS SILENCIOSAS."

Realmente poucas pessoas merecem este título na sociedade.

Cada valor, cada país, cada grupo se identifica com um SINAL (bandeira, uniforme, cores, himno, gestos, n.ºs...)

- Na EDUCAÇÃO, a dona da Escola Doméstica se destacou com sua inteligência, sua pedagogia, sua disciplina e sua maneira didática de transmitir o saber, o pensar e o afeto. Nunca alguém poderia calcular a influência desta pessoa influente na formação de várias décadas no R.-N.
- No mundo onde se valoriza apenas a fachada, o visual e a vaidade a figura abastada de vários bens sempre guardou a elegância na simplicidade.
- Nem pode silenciar o ~~acolhimento~~ <sup>tratamento</sup> acolhedor dispensado a todas as pessoas ricas ao pobres numa simpatia inenarrável.
- Como padre, eu posso testemunhar da virtude maior do Evangelho tão difícil de encontrar

no mundo da riqueza, na abundancia dos bens e das terras e no ambiente dos PHDEUS,  
Trata-se da HUMILDADE

Dona Noilde viveu esta orientação de Jesus

"~~¶~~ Felizes as pessoas de coração humilde"

- Quem diria o nº de pessoas, de jovens e de crianças que foram ajudado(a)s para dar um passo na frente na vida.

Numero incalculavel de gentes paradas na cabeceira da pista esperando o motor da Ciencia, do afeto, da didática para adquirir a velocidade da sustentação para levantar voo. Só Deus quem sabe!!

- Obrigado Senhor, por ter encontrado em nossas vidas uma figura tão Emblemática como Dona Noilde que nos faz ainda acreditar na possibilidade de um mundo de fraternidade de justiça, de verdade e de AMOR.

Te Tiago



**DALADIER  
PESSOA  
CUNHA LIMA**

Reitor do Centro  
Universitário do Rio  
Grande do Norte

## NOILDE RAMALHO: AMAVA A VIDA E O MUNDO A AMAVA

Já escrevi sobre Noilde Ramalho por diversas vezes, a começar por um livro de 554 páginas, seguido de crônicas, artigos, discursos e plaquetas. E, sempre que me volto para repetir a tarefa, há motivos de sobra a puxar pela lembrança da vida desta mulher notável, figura ímpar nos meios educacionais e sociais do Rio Grande do Norte, durante longo período. Quem a conheceu, quem teve o privilégio de com ela conviver, seus parentes, amigos e amigas, e, sobretudo, suas ex-alunas, tendo-a como Diretora da Escola Doméstica de Natal, sabem muito bem os motivos a que me refiro. Não é fácil saber o que mais se destacava em Noilde Ramalho, se a educadora de grandes méritos, ou a gestora prática, ou a líder efetiva, ou a anfitriã inigualável, ou a pessoa solidária ao extremo, o ser humano de uma fé em Deus acima de tudo. Todas essas virtudes, e muitas outras, afloram em uma criatura de personalidade marcante, dotada de forte carisma, afável até nos instantes severos de sua lide. Gostava de trabalhar, gostava de festas, adorava viajar, apreciava uma boa refeição e um bom vinho, a arte e a cultura fascinavam-lhe, conversar com amigos era um dos seus lazeres mais constantes, cuidava da natureza com muito amor, tinha um carinho especial pelas crianças. Uma síntese de Noilde Ramalho em uma frase poderia ser: amava a vida e o mundo a amava.

Toda vez que surge o nome Noilde Ramalho, vem junto o nome da Escola Doméstica de Natal. São nomes inseparáveis, são gêmeos siameses que ficarão para sempre unidos. Diretora da Escola por 65 anos, foi um exemplo de dedicação total a uma das causas mais nobres, a educação. Em 1945, começou sua longa e profícua gestão, que só findou em 25 de dezembro de 2010, dia final da sua vida terrena. Durante esse tempo, projetou a Escola além dos limites do Estado e até do país, renovou, mas manteve a tradição, formou gerações de meninas e moças sob a concepção moderna do papel da mulher na sociedade, fez crescer o espaço físico e o alcance educacional da instituição, enfim, foi uma luta sem tréguas, diuturna, sem cansaços e com total entusiasmo. O avanço na idade não resultou em perda de ânimo, pelo contrário, porquanto gostava de dizer que enfrentava as tarefas como se vivesse o primeiro dia de trabalho.

A Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, filha da sensibilidade, da inteligência e do arrojo de Henrique Castriciano, criada em 1911, é mantenedora da Escola Doméstica de Natal (ED), do Complexo Educacional Henrique Castriciano (HC) – colégio misto – e do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN). O conjunto forma o Complexo de Ensino Noilde Ramalho, que envolve cerca de 7.500 alunos, do infantil à



pós-graduação. Tudo começou, no entanto, quando Henrique Castriciano viajou para a Europa, em 1909, a bordo de navio pouco confortável, a fim de ver e estudar o ensino doméstico que nascia por lá. Adepto das ideias de emancipação da mulher por meio da educação, admirador do pioneirismo de Nísia Floresta, Henrique foi buscar na fonte, em especial na Ecole Ménagère de Fribourg, na Suíça, os conhecimentos e a prática para instalar em Natal uma escola feminina similar, mas sem perder as raízes telúricas. Eis o que diz Henrique sobre a visita: “Ao penetrar a Escola Normal Ménagère de Friburgo, senti logo o encanto, o bem-estar que dá a casa suíça, em que, não raro, a decoração vegetal imprime uma nota pacificante de bucolismo, dando ao espírito do hóspede um como aviso de tranquilidade, de trabalho silencioso, de ternura forte”. Assim, em 1º de setembro de 1914, era instalada a Escola Doméstica de Natal, sem a presença do seu criador, pois o poeta estava em outra viagem à Europa, sem poder retornar a tempo em virtude dos transtornos causados pela 1ª Guerra Mundial. No livro de minha autoria, Noilde Ramalho – Uma História de Amor à Educação (2004), consta um capítulo inteiro sobre como floresceu o ensino feminino – Ecoles Ménagère – na Suíça, base para a criação da Escola Doméstica de Natal. Devo lembrar que as principais informações recebi da Embaixada da Suíça no Brasil, e contei com o apoio da senhora Marília Serra, do setor cultural da Embaixada, que é, por coincidência, sobrinha-neta da ex-Diretora da Escola Doméstica de Natal, Amélia Bezerra Filha.

Noilde Ramalho faleceu aos 90 anos, em 25/12/2010, com uma vivência educacional difícil de ser igualada, em qualquer lugar do mundo. É a mãe da ideia criadora de instalar o ensino superior no âmbito da Liga de Ensino, e eu tenho a honra de ter sido por ela chamado para pôr em prática esta missão. Desta forma, em 1999 surgiu a FARN, depois UNI-RN, que contou com o aplauso do ex-Presidente da Liga, Osório Bezerra Dantas, e conta, há 14 anos, com o apoio do atual Presidente, Manoel de Medeiros Brito. Noilde Ramalho, cuja alma é por todos pressentida no seio da instituição à qual ela tanto se dedicou, chegou a ver, a sentir e a abrir o seu típico e espontâneo sorriso com o êxito da Faculdade. É pena que o seu abraço amigo e solidário não exista agora, para saudar os sucessos atuais do UNI-RN. Neste 2014, ano do primeiro centenário da Escola Doméstica de Natal, aumenta a evocação sentimental da figura de Noilde Ramalho, cuja ausência não a separou das obras às quais ela dedicou tanto amor; pois vida e morte se complementam conforme se vê nos versos do poeta Walt Whitman: - “Grande é a vida.. é real e mística..seja aonde for e o que for. – Grande é a morte.. – Certa como a vida junta todas as partes, a morte junta todas partes; - Certa como as estrelas retornam depois de fundiram-se na luz, a morte é tão grande quanto a vida”.



**MANOEL  
DE MEDEIROS  
BRITO**

Presidente da Liga  
de Ensino do RN

**NOILDE RAMALHO,  
SAUDOSA EDUCADORA**

Era eu aluno do Ginásio Sete de Setembro nesta capital, dirigido pelo professor Antônio Fagundes, inesquecível amigo e mestre, nos idos de 1946, quando, por sugestão sua, procurei a professora Noilde Ramalho, recém-designada para dirigir a Escola Doméstica de Natal, a fim de pleitear uma bolsa de estudos, no internato, para minha irmã Jahy, que concluíra o curso primário no grupo Escolar Antônio de Azevedo, em nossa querida cidade de Jardim do Seridó.

Recebeu-me com fidalguia e atenção com que sempre acolhia as pessoas que a procuravam, ouviu minha solicitação e me explicou que não era de sua competência a decisão sobre o que eu pretendia. Com a boa vontade flagrante, orientou-me no sentido de recorrer à Liga de Ensino, mantenedora da Escola, presidida pelo Dr. Manoel Varela Santiago Sobrinho, a quem cabia apreciar o meu pleito. Foi o que fiz, encontrando-me com o ilustre médico e filantropo, que me escutou pacientemente e deferiu o meu pedido.

A partir de então, estabeleceu-se um elo de amizade e reconhecimento a todos que compunham o Conselho Diretor e à professora Noilde Ramalho.

Mais tarde, em 1950, fui para o Rio de Janeiro a fim de cursar a faculdade de direito do Distrito Federal, indo trabalhar com o Deputado Federal Aluizio Alves por indicação do parente e amigo, empresário Dinarte Mariz.

No desempenho do cargo de secretário particular de Aluizio, habilitei-me, igualmente, a assessorar a Bancada Federal Potiguar no Congresso Nacional, percorrendo, diuturnamente, os Ministérios na antiga Capital da República, adquirindo conhecimentos e construindo amizades que me possibilitaram retribuir as atenções com que fora distinguido no começo de minha formação profissional.

Nesses termos, intercedi junto aos nossos Deputados e Senadores em favor da Escola Doméstica e do Instituto de Proteção e Assistência à Infância do RN, fundado e dirigido, igualmente, pelo Dr. Varela Santiago.

Frequentando todos os dias a esplanada dos ministérios, acompanhei de perto as atividades e o desempenho da professora Noilde, junto à pasta da Educação, cujo titular, o Ministro Ernesto Simões Filho, a recebia com carinho e estímulo, considerando as reivindicações que lhe eram apresentadas em benefício da Escola pela jovem e simpática diretora. Dessa forma, obtive do Ministério da Educação o reconhecimento do curso de Economia Doméstica, equiparando-o ao 1º e 2º graus.

Com a criação da Universidade do Rio Grande do Norte em 1958 pelo Governador Dinarte Mariz, foi nomeado seu primeiro Reitor o dileto amigo Onofre Lopes,

integrante do Conselho Diretor da Liga de Ensino, que logo tratou de prestigiar o trabalho da Professora Noilde à frente da Escola que dirigia.

Federalizada a Universidade em 1962, o Reitor Onofre Lopes transformou a Escola Doméstica em órgão complementar, que passou a contar com a participação financeira do MEC, objetivando a melhoria do ensino que era ministrado, assim como a ampliação de suas instalações.

Assumindo a Presidência da Liga de Ensino em 1977, decorrente do falecimento do Dr. Varela Santiago, o reitor Onofre Lopes delegou competência à professora Noilde Ramalho para conduzir os destinos da Instituição executando os programas resultantes da parceria firmada com a UFRN, visando ao aperfeiçoamento de seu corpo docente.

Vítima de grave enfermidade, o professor Onofre Lopes nos deixou, em 1984, assumindo a presidência da Liga de Ensino o professor Osório Bezerra Dantas, que manteve as mesmas atribuições por ele delegadas à professora Noilde Ramalho.

Além da responsabilidade de dirigir a Escola Doméstica, a professora Noilde foi, aos poucos, aumentando sua ação empreendedora que resultou na criação do Complexo Educacional Henrique Castriciano, em 1987, e por último em 1998, a Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do RN, hoje transformada em Centro Universitário, sob a competente e profícua direção do Reitor Daladier Pessoa Cunha Lima.

Participando do Conselho Diretor da Liga de Ensino desde 1985, fui compelido a assumir sua presidência, em virtude da renúncia, por motivo de saúde, de seu titular, o prezado amigo e conterrâneo Osório Bezerra Dantas. Ao fazê-lo, ratifiquei a decisão de meus eminentes antecessores, reiterando a confiança e o apoio devidos à renomada Diretora.

O sucesso do Complexo de Ensino que hoje tem o seu nome, integrado pela Escola Doméstica, Henrique Castriciano e UNI-RN, reflete o acerto do Dr. Varela Santiago, quando em 1945, designou-a para responder pela direção da Escola, interinidade que durou 65 anos.

Esse relato comprova, de modo incontestável, que a professora Noilde Ramalho ao longo de sua existência adquiriu experiência, preparo e condições que a consagraram como educadora, conquistando o respeito, a estima e a admiração de todo o Rio Grande do Norte.



## PROFESSORA NOILDE RAMALHO: UM EXEMPLO A SEGUIR

### ANGELA MARIA GUERRA FONSECA

Diretora do Complexo  
de Ensino Escola  
Doméstica de Natal e  
Henrique Castriano

No ano do centenário da Escola Doméstica de Natal, a figura da professora Noilde Ramalho, sua história de vida, totalmente dedicada à Educação e, de maneira especial, à Escola Doméstica, leva-nos a inferir que ela é a personificação da instituição.

A sua tenacidade, capacidade de trabalho, dedicação e visão de futuro ressaltam sua ligação com a permanência da Escola.

Sempre atuante, viveu além de seu tempo. Ao perceber a demanda crescente de crianças e jovens, necessitando frequentar uma boa escola, não teve dúvidas, apresentou à Liga de Ensino e obteve aprovação a sua proposta para criação e funcionamento de uma escola mista, com a mesma qualidade de Ensino da Escola Doméstica, diferenciando apenas parte da proposta pedagógica pois, no caso da Escola Doméstica, além do Ensino Infantil, as alunas deveriam cursar as disciplinas que as habilitassem para a gestão do lar e ao papel profissional e social da mulher do mundo contemporâneo.

Já os alunos do Henrique Castriano deveriam seguir as propostas pedagógicas estabelecidas pelos órgãos oficiais da Educação, específicas para as escolas do Ensino Fundamental e Médio.

Tendo o pensamento sempre inovador e bastante atuante, tão logo a nação brasileira assistiu à crescente expansão das escolas particulares também no ensino superior, volta a apresentar ao conselho diretor da Liga de Ensino a inclusão de um novo nível de ensino, desta feita voltado para o Ensino Superior. Aprovada sua proposta, constituiu-se um grupo de trabalho liderado pelo Professor Daladier Cunha Lima e, em 1997, após conclusão dos trabalhos e autorização do MEC, passou a funcionar como Faculdade (FARN). Agora, no início de 2013, por sua qualidade e índice de produtividade após avaliação do Ministério de Educação e Cultura, passa a ser Centro Universitário (UNI-RN).

Não temos dúvidas de que a semente plantada pela professora Noilde Ramalho, germinada pela autenticidade de seu cotidiano, com certeza continuará sendo uma árvore frondosa, acolhedora e permanente fonte de inovação.

É por isso que falar em Escola Doméstica, Henrique Castriano e UNI-RN é falar em Noilde Ramalho, pois sua presença é permanente em cada um dos espaços dessas instituições. Não somente pelos 65 anos em que se dedicou por inteiro a todas elas, mas, sobretudo, pela forma como soube tratar a cada um, seja da comunidade interna ou externa. Sua presença em qualquer espaço social era extremamente respeitada e admirada.

Para nós, que agora continuamos o seu projeto que, em essência, são os propósitos básicos oriundos dos idealizadores da Liga de Ensino, em sua missão maior: OFERTA DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, é um conforto lembrar de suas palavras, quando em 1996 tomei posse no Conselho Diretor da Liga de Ensino e ouvi a seguinte frase: “Escolhi você entre seus irmãos para substituir o seu pai no Conselho Diretor da Liga de Ensino, porque você é pedagoga, tem amor pela escola e com você tenho certeza de que a escola não morre”.

Diariamente, ao entrar em nossa sala de trabalho, conservada praticamente como ela deixou, recorde-me da frase, agradeço a confiança na missão e renovo meu compromisso para mantê-la cada dia melhor, mais moderna e mais atuante.

Com grande satisfação, seguindo seus exemplos, ampliando as equipes de trabalho, estamos evoluindo. Ampliamos o espaço do Tempo Integral, introduzimos Música e Inglês no Ensino Infantil, estamos modernizando o espaço do Ensino Fundamental I, fortalecemos a Equipe de Trabalho que vem apoiando os professores em sua capacitação para o uso de tecnologia educacional na sala de aula, bem como orientando-lhes na produção do material didático em linguagem adequada ao ensino a distância. Tudo isso utilizando e desenvolvendo programas educacionais próprios, veiculados pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), que são dirigidos aos alunos que vão desde as classes do Infantil ao Ensino Médio.

Continuando nossa jornada de êxito, no início de dezembro de 2013, recebemos com extrema alegria o resultado publicado pelo INEP/MEC, indicando, pela tabela publicada em relação ao ranking das Escolas do Estado do RN, o nosso Complexo de Ensino Henrique Castriciano como a escola classificada em primeiro lugar entre as particulares do estado. Isso fortalece o nosso trabalho de equipe, renova a nossa vocação de escola de qualidade e nos credencia para ter fôlego por mais 100 anos.

Tudo isso à luz do espírito de bravura e fortaleza, herdado da professora Noilde Ramalho e tão bem compreendido e incorporado por todos nós, que fazemos o Complexo Educacional Noilde Ramalho (ED/HC/UNI-RN).



## “TUDO QUE É BOM, DURA O TEMPO PARA SER INESQUECÍVEL” NOILDE PESSOA RAMALHO

### EULÁLIA DUARTE BARROS

Ex-aluna ED e autora do livro 'Uma Escola Suíça nos Trópicos' - ano 2000

As pessoas podem ser conhecidas pela beleza, pela gentileza, pela inteligência, pela erudição, pela dignidade, pela riqueza, pela educação. Essas foram características da personalidade de Dona Noilde, mas a mais marcante foi o seu pioneirismo e a liderança em favor da educação da mulher no Rio Grande do Norte, seguindo os ideais revolucionários do Dr. Henrique Castriciano.

Nascida em Nova Cruz, cidade referencial do Great Western, berço e celeiro de grandes nomes que influenciaram e influenciam a vida social, econômica e política do Rio Grande do Norte, veio estudar na Escola Doméstica em 1936, formando-se em 1939, ano em que a Escola comemorava o seu Jubileu de Prata.

Em 1940, foi convidada a integrar o corpo docente e, em 1945, com o término da gestão da professora Amélia Bezerra Filha (a D. Melisinha), assume a direção da Escola, enquanto aguardava a nomeação da nova Diretoria. Essa interinidade foi rápida. O Presidente da Liga de Ensino, o Dr. Manoel Varella Santiago Sobrinho, nomeou-a para o exercício do cargo de Diretora, não sei se cargo ou missão, mas acima de tudo pioneirismo e liderança que exerceu durante 65 anos.

D. Noilde tinha 25 anos de idade quando assumiu tão importante e oneroso cargo, e em todos esses anos continuou jovial, alegre, elegante e aberta para novas mudanças e novas realizações, criando, inovando, modernizando, mas conservando o pensamento de Dr. Henrique: *“Formar uma mulher que, sem abrir mão de sua condição feminina, assumisse conscientemente e sabidamente o seu importante papel de agente da integração nacional. A mulher que se revelou capaz de aprender, pode e deve disputar um lugar na vida, ganhando-a pelo trabalho sério, metódico e inteligente”*. Nesse tempo, à época da fundação da Escola, em 1914, não se investia na educação feminina.

Cascudo diz: *“Os fazendeiros e mesmo os cidadãos proibiam o estudo – no caso aprender a ler – evitando assim que as filhas escrevessem aos namorados. Não apenas no Brasil, mas em toda a América Latina, permitia-se o livro religioso, e nunca o literário”*.

Era esse o preconceito que Dr. Henrique queria eliminar, em relação à educação da mulher. Para isso, era necessário primeiro a sabedoria doméstica como base desse conhecimento inicial, depois poderia ser advogada, dentista, engenheira, médica, professora ou doutora em qualquer ciência. A moça diplomada pela Escola Doméstica estaria em condições de poder escolher outro rumo, porque conhecia o seu mundo pelos duplos métodos racional e científico.

Aqui, nesta escola, antecipou-se a questão da mulher, das suas lutas, da sua submissão ao sair do espaço privado para o espaço público, sem abrir mão dos seus conhecimentos e da sua feminilidade. Isso foi o indicado ao Dr. Henrique às professoras suíças e às professoras brasileiras.

D. Noilde seguia e exaltava as palavras de Dr. Henrique: *“educar e instruir”* e *“aprender fazendo”*, que a escola cuidadosamente e criteriosamente trata de tornar presente e futuro em alicerces cravados há 100 anos.

Uma vida com a contabilidade em dia do haver e do dever, com as suas normas de civilidade e cidadania, onde as regras deveriam ser conhecidas pelo menos para desobedecê-las com conhecimento de causa.

Por aqui passaram meninas de várias regiões do Brasil com os seus sotaques e os seus costumes, recebendo os ensinamentos teórico-práticos desde o conhecimento de autores clássicos da literatura, música, pintura, poesia, até as disciplinas mais essenciais ao dia a dia – nutrição, puericultura, medicina do lar, jardinagem, leiteria, agricultura, cozinha prática, entre outras ciências necessárias para a formação total da mulher.

Ao se transferir da escola da Ribeira para a escola do Tirol, D. Noilde se sentiu realizada por poder atender não só à demanda de vagas, como o desdobramento do currículo com salas para laboratórios, biblioteca, piscina e a prática de esportes. A Escola do Tirol, pronta e inaugurada em 1º de março de 1954, tem seu prédio majestoso situado em 18 hectares de verde e dunas. As salas são amplas, claras e sempre refrescadas pela brisa do mar. Há espaço para todos os planos, presentes e futuros. Aí então D. Noilde se agiganta. Com o espaço disponível, funda a escola maternal em 1956, a primeira pré-escola particular de Natal. Em 1965, é inaugurado o ginásio de esportes, com 1200 m<sup>2</sup>, e em 1967 é inaugurado o prédio da Biblioteca Auta de Souza, com acervo inicial de 5.00 volumes.

O marco maior desse período foi a criação e inauguração do Complexo Educacional Henrique Castriciano, em 1987. E a escola alcança a sua maturidade didática com a criação da FARN, concretizando o sonho de Dr. Henrique do que seria o futuro: *“E como o mundo avança, e com ele a mulher, do curso secundário passaremos um dia ao curso superior, e aí será completa a nossa vitória”*.

Eu sou ex-aluna da Escola Doméstica, e como toda ex-aluna, ligada de modo filial a essa casa, onde aprendi que a mulher é o esteio e o alicerce de uma família; aqui aprendi que existem diferenças biológicas entre homem e mulher mas não existem dominações nem posses. Desses ensinamentos, com a régua e o compasso aqui adquiridos, traçamos a planta e o projeto da nossa vida, com o exemplo e os ensinamentos de D. Noilde e toda a sua equipe, com destaque para a Prof<sup>a</sup> Margarida Cabral Morgantini – que era a porta aberta da ternura para as ex-alunas.

Quando vamos visitar a Escola, é como se voltássemos à nossa casa, sentindo outra vez os cheiros, os sons e as emoções da nossa mocidade e beber em sua fonte, para mitigar sedes e saciar antigas fomes. Mas viemos sobretudo apaziguar a nossa grande saudade. Essa é a escola de D. Noilde, sua garra, sua coragem, sua ousadia. É mestra, condutora, líder, amiga. Ela foi o pilar, a estrutura, a viga mestra, a condutora, a guardiã.

Quando for escrita um dia a verdadeira história da educação feminina do Brasil, certamente D. Noilde será a pioneira. Ela dedicou sua mocidade, sua vida e seus sonhos a essa escola. E haja Hoje para tanto Ontem.

E como diz Drummond:

*“... e as coisas findas  
muito mais que lindas  
essas ficarão...”*



**REJANE  
CARDOSO**

Jornalista, aluna da ED do primário à conclusão em 1967 e sobrinha-neta-torta de Henrique Castriciano

**UMA IDEIA FAZ CEM ANOS**

*A felicidade, tão lembrada sempre, do povo suíço está na educação das mulheres.*  
Henrique Castriciano (1874-1947)

2014 vai entrar para a história de Natal como o ano da inauguração do seu novo estádio para a participação da cidade na Copa do Mundo. É a retomada do sentimento de cidade moderna, cosmopolita, esquina do continente, como no tempo da Segunda Guerra Mundial. Mas, o que muitos natalenses talvez não saibam é que há cem anos a Europa se fez presente aqui, com a importação de um modelo educacional dos mais conceituados do mundo com um padrão suíço voltado para a mulher do século 20.

Quando a Europa entrava em conflito na Primeira Guerra Mundial, um poeta visionário concretizava o sonho de levar às jovens da sua terra a capacidade de não apenas ler, escrever e fazer contas, mas administrar as suas casas, serem cidadãs preparadas para o novo tempo. Para que se tenha ideia da inusitada preocupação com a educação feminina, somente em 1927 Celina Guimarães, natalense radicada em Mossoró, foi inscrita como a primeira eleitora do Brasil, no governo Juvenal Lamartine.

Logo na primeira década do século 20 a educação da mulher já era a grande preocupação do poeta e político - Henrique Castriciano, nascido em 1874 no pequeno e importante centro comercial que foi Macaíba, a 26 km de Natal.

Órfão de pai e mãe, foi criado com seus irmãos no Recife pela avó materna Silvina – a “Dindinha”, viúva bondosa e inteligente, porém iletrada – que, enfrentando todas as dificuldades, conseguiu administrar os negócios da família. Mais do que isso, conseguiu dar educação acima do padrão vigente às cinco crianças, entre elas: Eloy, Henrique Castriciano e Auta de Souza. Nomes que se tornaram destaque na política e nas letras no país, e dispensam apresentações nesses tempos de internet.

Silvina, que já perdera o marido e cinco filhos, continuava firme construindo o futuro dos netos órfãos - o mais velho, Eloy, tinha apenas cinco anos. Certamente a sua história de luta foi determinante para tornar a educação feminina uma obstinação num Henrique já adulto e um dos maiores homens de ideias da sua terra no seu tempo.

Com saúde frágil, desde criança, ele dedicou-se à literatura e começou a escrever crônicas no jornal A República aos 18 anos, fase em que também voltou-se com maior intensidade para a poesia. Em 1901, perdeu a irmã Auta, poetisa que morreu jovem, tuberculosa. E, como também já tivera pneumonia tratada nos sertões do Rio Grande do Norte, em 1909 viajou para a Europa em busca de consulta e tratamento de bócio na Suíça, em companhia do



médico, político e escritor Afrânio Peixoto, seu velho amigo que, ao vê-lo restabelecido, o acompanhou a outros países da Europa e Oriente.

É seu irmão Eloy quem narra nas suas Memórias: “Teve Henrique desde sua primeira viagem a alegria de fundar a Liga de Ensino em que figuraram os norte-rio-grandenses mais ilustres nas letras, no comércio e nas profissões liberais, primeiro passo para a fundação da Escola Doméstica de Natal, a 1º de setembro de 1914, educandário que servirá e já tem servido de modelo para organizações semelhantes em outras unidades da Federação”.

Em discurso realizado na primeira reunião da Liga de Ensino, presidida pelo governador Alberto Maranhão, a 23 de julho de 1910, Henrique narra com olhar de cronista as primeiras impressões no fim do outono de 1909, quando viajava no lago Lemano, de Genebra para Lausanne: “A barca estacionou um instante em Coppet, onde, com a mais viva alegria, entraram diversas educandas, acompanhadas das professoras, em respeitosa camaradagem, sorrindo ao sol de outubro...”

E mais adiante fala sobre a primeira visita que fez à École Ménagère de Friburgo:

“A diretora, alta, robusta, muito à vontade no seu avental de dona de casa, enquanto me mostrava os diversos compartimentos da escola, ia respondendo, com bondade, sem constrangimento, às perguntas que eu fazia, lisonjeada, talvez com a minha admirada curiosidade”. E conta sobre as aulas teóricas e práticas de higiene, puericultura, fisiologia alimentar, cozinha, corte e costura – incluindo engomado e a reforma de roupas usadas - “porque, dizia ela, a verdadeira educação é a que ensina a moça a não considerar inferior qualquer serviço doméstico”.

Ao sair, registra Henrique: “... ao deixar a escola, uma série de reflexões se apresentava ao meu espírito. Naturalmente, eu comparava o que vira ao que se passa no Brasil. Recordava os nossos tristes métodos, fundados em irrisórias práticas mnemônicas, a ausência de exercícios físicos, de trabalhos manuais de caráter utilitário e a ação deprimente de tais métodos sobre a natureza feminina”.

Henrique não pode estar presente à tão esperada inauguração da Escola Doméstica de Natal: dificuldade para voltar de uma nova viagem à Europa durante o primeiro conflito mundial. O governador Ferreira Chaves instalou a escola na Ribeira a 1º de setembro de 1914 e Henrique só voltou a Natal em novembro. E depois vieram as diretoras: suíças, francesas, norte-americanas, alemãs, brasileiras... e as alunas de todo o Rio Grande do Norte e de diversos Estados do Brasil.

Câmara Cascudo, biógrafo do “Nosso Amigo Castriciano” conta: “Não foi surpresa que um Roy Nash, executando viagem penitencial em 1921, dissesse de Natal: “Nesta cidade sonolenta encontramos a mais ultramoderna e útil escola para moças, de todo o litoral brasileiro: a Escola Doméstica”.

E agora, um século depois, a escola do Tirol virou um complexo, que vai das primeiras letras à universidade. Os tempos mudaram, ou mudamos nós? Neste século 21, cheio de entusiasmo pela gastronomia, que já tem cursos universitários em Natal, a nossa ED não estaria se fechando demais? A História da Alimentação de Cascudo não seria boa vertente para os estudos teóricos e práticos? A casa nordestina não poderia ter um museu dentro da própria escola? E o imenso terreno que vai até as dunas não poderia ser uma trilha ecológica nas férias e fins de semana?

Procurando ver no Google o que acontece nas Écoles Menagères da Suíça e logo no primeiro link tenho a notícia: “La suppression des écoles menagères traditionnelles”. As reviravoltas do mundo político, religioso e social dos anos 1960 foram o começo das transformações. Na década seguinte, as escolas chegaram a ser contestadas e boicotadas pelas críticas mais radicais, até que em 1981 ocorreu a reforma, com algumas matérias do ensino doméstico se inserindo em cursos secundários. Agora, nos cantões suíços, moças e rapazes estudam juntos trabalhos manuais, atividades criativas sobre têxteis e economia familiar.

O que diria o Dr. Henrique Castriciano de tudo isso?



Noilde Ramalho  
e Débora Seabra  
de Moura

## DONA NOILDE

### MARGARIDA ARAÚJO SEABRA DE MOURA

Advogada

Dona Noilde Ramalho. Ou simplesmente dona Noilde! Efetivamente conhecida em toda a comunidade potiguar por sua personalidade marcante, tanto que o seu prenome já a identificava e identifica, independente do honroso sobrenome.

Não me lembro da Escola Doméstica sem dona Noilde. A minha foi uma geração que associou aquele estabelecimento de ensino à pessoa da sua diretora, tendo em vista a indiscutível energia de trabalhar e viver que emanava. Reiteradamente reconhecida e homenageada.

No entanto, apesar de tão decantada, impõe-se compartilhar a experiência vivida pela Associação Síndrome de Down com Dona Noilde.

No ano de 1986, a Associação pretendia oferecer, no mês de janeiro, o **Iº Curso de Estimulação pelo Método Bobath para Crianças com Síndrome de Down**, ministrado por profissionais integrantes da Clínica Reabilitação Especializada de São Paulo, sob a coordenação da fisioterapeuta Sonia Gusman e da terapeuta ocupacional Pessia Mayerhof. Teria a duração de um mês e o público-alvo seria, naturalmente, profissionais da área. Foi o primeiro curso oferecido em Natal para fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos!

O Curso precisava de espaços amplos e agradáveis. Isto porque não se restringiria a aulas teóricas. Ao contrário: a Associação deveria carrear para aulas crianças **sem** síndrome de Down e crianças **com** síndrome de Down, de várias faixas etárias, para que o trabalho restasse a contento.

O êxito foi total. Os frutos desse Curso foram inestimáveis, dentre eles o fato de ter sido gênese do surgimento das primeiras clínicas especializadas em Natal. E de várias crianças de menor poder aquisitivo terem sido beneficiadas com bolsas nas novas Clínicas.

Confesso que não me lembro como chegamos a Dona Noilde. Mas foi em razão de seu interesse pelo MOVIMENTO em prol da INCLUSÃO que se efetivou aquele sonho da Associação Síndrome de Down. Sonho de democratizar o que pouquíssimos pais tinham condições de ter acesso a esse atendimento que, à época, somente acontecia em São Paulo: **a estimulação precoce!** Que sabemos ser a base indispensável para o bom desempenho na escola, no trabalho, bem como para a autonomia e independência da pessoa com Síndrome de Down.

A Escola Doméstica foi, então, palco do primeiro trabalho de fôlego da Associação Síndrome de Down, em razão de Dona Noilde, com sua visão de futuro, ter disponibilizado todos os espaços necessários à realização desse Curso.

Mais tarde, quatro jovens - Olivia Rocha de Arruda Câmara, Lívia de Paula, Kandise Feitosa e minha filha, Débora Seabra de Moura - chegaram à Escola Doméstica após terminar o ensino fundamental no Colégio Imaculada Conceição. Três delas permaneceram até terminar seus estudos e, a quarta, tomou outro rumo para fazer formação de magistério na Escola Estadual Luiz Antonio. Registre-se o pioneirismo dessas estudantes e de seus professores! E dos diretores desses estabelecimentos de ensino.

Em todo o Brasil escolas negavam de forma sistemática o direito subjetivo que garante a toda criança e adolescente frequentar a escola. Poucas eram as exceções, como as citadas acima, além das precursoras, as antigas Casa Escola e Pré-Escola do SESI, que aqui iniciaram esse processo com visibilidade para todo o país.

Mesmo com o desenho inclusivista da Carta Federal, a dificuldade era patente! E ainda não se constata a efetivação da inclusão com a plenitude desejada, a despeito de hoje o texto constitucional estar alargado por força da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que ingressou no ordenamento jurídico com “*status*” de Emenda Constitucional. Daí porque a Associação Síndrome de Down, em parceria com a OAB, Seção do Rio Grande do Norte e Ministério Público Estadual, apoiada por empresas locais e a rede televisiva, está oferecendo campanha publicitária sobre o tema.

Passaram-se os anos e Débora, minha filha, finalizou seu curso de magistério. Feito que repercutiu extrapolando as fronteiras potiguares, originando convite da então coordenadora pedagógica, da Escola Doméstica, Cristine Cunha Lima Rosado, para Débora estagiar na ED. Convite abençoado por Dona Noilde, que se transmudou em preparação para o trabalho formal, através de convênio com a Associação Síndrome de Down, pelo Programa Ação Dignidade – parceria com a APABB e SENAI – quando Débora iniciou-se como Professora Auxiliar voluntária daquele estabelecimento. E tornou-se amiga de Dona Noilde, como afirma com orgulho, lembrando-se de quem sempre a prestigiou e respeitou.

No decorrer desse trabalho, evidenciou-se a confiança que tinha na seriedade de Débora o que, sem dúvida, evidenciou sua credibilidade nas pessoas com deficiência.

Neste ano de 2013 – em 17 de agosto - a Associação Síndrome de Down do Rio Grande do Norte completou 30 anos. Motivo de comemoração para a sociedade potiguar !

Desenharam-se várias ações cujos objetivos se assentam na bandeira maior do movimento, qual seja, a INCLUSÃO. Dentre as quais um WORKSHOP SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA para 40 (quarenta) pessoas com síndrome de Down e 10 (dez) estudantes de direito. Por três dias. Novamente nas dependências do Complexo Educacional Henrique Castriciano. Seguindo o norteamento dos feitos inclusivos iniciados por Dona Noilde Ramalho na Escola Doméstica, hoje muito bem representada pela competente e respeitável Professora Ângela Guerra.



### GRACIÊMA MARIA DA COSTA CARNEIRO

Jornalista da Assessoria  
de Comunicação Social  
do TCE

## NOILDE RAMALHO, O MITO

Há pessoas que passam a vida se dedicando às causas nobres, mas poucas são reconhecidas. Não foi o caso da professora Noilde Pessoa Ramalho, que recebeu inúmeras homenagens pelos diversos setores da sociedade civil e militar pelo seu trabalho em favor da educação potiguar.

Uma delas foi a exposição promovida pelo Governo do Estado do RN por meio da Fundação José Augusto “A mulher potiguar – cinco séculos de presença”, lançada na galeria do Senado em Brasília e que resultou num livro. A obra traça o perfil das 24 mulheres de maior destaque por sua contribuição social no Estado. Dona Noilde representou muito bem a Educação do Rio Grande do Norte. Realizado na Galeria do Senado Federal, o evento notabilizou-se pela presença de deputados e senadores, além de dezenas de ex-alunas que moravam à época em Brasília. Emocionada e agradecida, além de surpreendida com tanta honraria, ela retornou com o sentimento de que não merecia tanto.

A resiliência de Dona Noilde foi uma característica marcante de sua personalidade. Lamentações não faziam parte de sua rotina. Levantar com a mesma disposição em ir para a escola, como fosse o primeiro dia de trabalho, era a resposta para quem perguntava pelo segredo de tanto entusiasmo. Seu bizaco com muitas chaves, sempre em mãos, era como um símbolo representando que tinha o poder e controle de tudo.

O elixir de sua inesgotável energia e felicidade vinha de muitas fontes. As visitas das ex-alunas que levavam mimos e fotografias rasgavam boas risadas relembrando travessuras das eternas meninas em quem a diretora se negava a acreditar. Outra alegria permanente era a chegada dos pequeninos do jardim de infância, passando pelo seu gabinete com acenos e sorrisos.

A atenção pelo esporte, arte e cultura dava sempre lugar a ideias de projetos diferenciados. Foram vários que poderiam ser citados. Lembro-me de Natal Nua, um projeto que despiu a cidade nas comemorações dos seus 400 anos, em que as atenções estavam voltadas apenas para festejos sociais, levando um grupo de alunos a enveredar pelos becos, descrevendo cenários da capital, pelo olhar das pessoas, dos lugares e vozes das comunidades, num aprendizado e troca inesquecível.

Trazendo para este ano de 2013, a ED foi destaque pela imprensa local e nacional pelo projeto de inclusão social. Débora Seabra de Moura é a primeira professora auxiliar, portadora de Síndrome de Down, no país, acolhida, há mais de dez anos, pela educadora visionária, em seu quadro funcional, tornando-se referência de ações pro-

positivas e inclusivas.

Como não lembrar sua alegria ao ter notícia de um aluno que tinha declamado um poema, criado uma receita, participado de uma competição. Tudo era uma festa, motivo para deixá-la feliz. Atenciosa com os compromissos sociais e os convites, a dama dos banquetes, da etiqueta e das boas maneiras também tinha um trabalho com os mais simples que poucos sabiam. Ela atendia com tanta discrição que muitas das suas ações não aparecem – só sabe quem foi beneficiado. No seu velório, percebi anônimos que apareceram para o último adeus, dizendo que conheciam aquela senhora...

E esse adeus era sentido por ela, seis meses antes, em viagem à Terra Santa para celebrar seus 90 anos de vida. Uma celebração no dia do seu aniversário, na Basílica da Anunciação, em Nazaré, na companhia de amigos, entre eles, a amiga e fiel escudeira, Margarida Cabral, professoras, assessores, primas e o guia religioso e grande amigo, o Padre José Mário de Medeiros. Todos testemunharam uma grande emoção: quando terminou a liturgia ela desceu à gruta onde Maria recebeu o anúncio do anjo Gabriel, local de acesso limitado. Esse momento deixou o grupo muito emocionado quando, no retorno da diretora, perceberam o êxtase perpassado por ela pelo contato com a divindade. Comentou que estava absolutamente convicta de que sua missão estava terminada, pois nada mais podia acontecer de maravilhoso em sua vida.

E foi na data do nascimento de Jesus Cristo, 25 de dezembro, numa cidade por nome do santo de muita devoção, São Francisco, numa viagem como tantas que fez ao longo da vida, que ela partiu para a eternidade. Do jeito que rogava, sem dar nenhum trabalho e longe da Escola, território de alegrias. Sua ausência é sentida pelos ipês que floram na mata sem a contemplação da sua admiradora, das concluintes sem a protagonista principal em seus álbuns de fotografias, por Maria de Lourdes Silva (Maria Birunga), que não tem mais o elogio para o manjar com calda de ameixa. Para as crianças que não têm as jujubas dos potes de vovó Noilde, e para um mundo tão carente de referências, fica seu legado... quanta saudade!



The background of the image is a textured, aged, light brown paper with a subtle, repeating floral and vine pattern in a darker brown color. The pattern consists of delicate, swirling vines with small, pointed leaves, creating a classic, elegant aesthetic.

# Artigos Acadêmicos



### DANIEL MELO DE LACERDA

Assessor de Gabinete  
da Conselheira Maria  
Adélia Sales  
Graduado em Direito  
com especialização  
em Direito e Processo  
Tributário (UnP)

## COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA JULGAMENTO DAS CONTAS DE GESTÃO, CONFORME EXPRESSA PREVISÃO DO ART. 71, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REFLEXÃO DO TEMA SOB A ÓTICA DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS COM A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 135/2010

### 1 - INTRODUÇÃO

Tema sempre presente em anos eleitorais, notadamente no período de registro de candidaturas e respectivas impugnações, a competência do Tribunal de Contas para exercer o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo alimenta a polêmica inclusive no Supremo Tribunal Federal.

Perante o Poder Judiciário, portanto, há atualmente uma celeuma instaurada sobre o tema. Justiças Estaduais, Eleitorais e os Tribunais Superiores divergem frontalmente uns dos outros, de modo a provocar uma instabilidade jurídica quanto à própria atuação dos Tribunais de Contas ao exercerem sua missão Constitucional de julgamento.

### 2 - CONTAS DE GOVERNO vs CONTAS DE GESTÃO

De início, importante identificar que o tema sobre o julgamento de contas por parte do Tribunal de Contas encontra assento na Constituição Federal, em seu art. 71, incisos I e II.

*Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:*

*I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;*

*II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;*

Diante da leitura dos supracitados incisos, chegamos à fácil conclusão de que o Tribunal de Contas detém a competência para julgar as contas de gestão, conforme prevê o inciso II, de forma que as Cortes de Contas somente exercem o papel meramente opinativo no tocante às contas de governo (contas anuais), já que, neste último caso, cabe ao Poder Legislativo o respectivo julgamento.



Ocorre que, em alguns precedentes – neste aspecto, importante mencionar que não há uma jurisprudência pacífica sobre o tema –, entende-se que em ambos os casos o julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo compete exclusivamente ao Poder Legislativo, exercendo o Tribunal de Contas papel meramente opinativo.

Com a máxima vênia aos adeptos desta corrente, este entendimento não deve prevalecer. O debate é polêmico e deve ser tratado com cautela, principalmente se considerarmos que, quando da formação da opinião dos precedentes acima citados, não estava em discussão a inovação trazida pela Lei Complementar de nº 135/2010, conhecida como “Lei da Ficha Limpa”, especialmente a alteração dada ao art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64/90, em que as decisões dos Tribunais de Contas ganharam destaque substancial, pois podem ser considerados inelegíveis por 8 (oito) anos os gestores que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, desde que a decisão do órgão competente seja irrecorrível.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), urge esclarecer que o tema não possui precedente do Pleno após a entrada em vigor da Lei Complementar de nº 135/2010, existindo originariamente um Recurso Extraordinário (RE nº 597.362<sup>1</sup>) com repercussão geral reconhecida (tema nº 157). Entretanto, este *leading case* foi substituído pelo RE nº 729744 em 21/02/2013, haja vista que, neste mesmo dia, aquele foi julgado prejudicado, nos termos do voto da Ministra Carmen Lúcia.

Adentrando ao debate, deve-se atentar que o Poder Constituinte de 1988 optou submeter os Chefes do Poder Executivo, sobretudo os Prefeitos, nos casos em que reúnem as funções de governo com a de gestor público (ordenador de despesas), a julgamento de suas contas, com caráter de exclusividade, pelos Tribunais de Contas, nos termos do inciso II do art. 71 da Carta Magna.

*Partindo desta premissa, há de se apontar o que significa contas de governo e contas de gestão. Neste sentido, José de Ribamar Caldas Furtado afirma que "existem dois regimes jurídicos de contas públicas: a) o que abrange as denominadas contas de governo, exclusivas para a gestão política do chefe do Poder Executivo, que prevê o julgamento político levado a efeito pelo Parlamento, mediante auxílio do Tribunal de Contas, que emitirá parecer prévio (CF, art. 71, I, c/c art. 49, IX); b) o que alcança as intituladas contas de gestão, prestadas ou tomadas, dos administradores de recursos públicos, que impõe o julgamento técnico realizado em caráter definitivo pela Corte de Contas (CF, art. 71, II), consubstanciado em acórdão que terá eficácia de título executivo (CF, art. 71, § 3º), quando imputar débito (reparação de dano patrimonial) ou aplicar multa (punição)" ("Os regimes de contas públicas: contas de governo e contas de gestão")<sup>2</sup>.*

A respeito do tema, o próprio STF, ao proceder com o julgamento da ADI n. 849/MT perfilhou a distinção entre contas de governo (art. 71, I, da CF/88) e contas de gestão (art. 71, II, da CF/88). A decisão do citado feito restou assim ementado:

*"Tribunal de Contas dos Estados: competência: observância compulsória do modelo federal: inconstitucionalidade de subtração ao Tribunal de Contas da competência do julgamento das contas da Mesa da Assembléia Legislativa - compreendidas na previsão do art. 71, II, da Constituição Federal, para submetê-las ao regime do art. 71, c/c. art. 49, IX, que é exclusiva da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo.*

1 EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA JULGAR CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO. A questão posta nos autos --- competência exclusiva da Câmara Municipal para julgar as contas do Chefe do Executivo, atuando o Tribunal de Contas como órgão opinativo --- nitidamente ultrapassa os interesses subjetivos da causa. (RE 597362 RG, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, julgado em 09/04/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-11 PP-02291).

2 Artigo publicado na Revista do TCU, nº 109, maio/agosto 2007.

*I. O art. 75, da Constituição Federal, ao incluir as normas federais relativas à "fiscalização" nas que se aplicariam aos Tribunais de Contas dos Estados, entre essas compreendeu as atinentes às competências institucionais do TCU, nas quais é clara a distinção entre a do art. 71, I - de apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, a serem julgadas pelo Legislativo - e a do art. 71, II - de julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, entre eles, os dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.*

*II. A diversidade entre as duas competências, além de manifesta, é tradicional, sempre restrita a competência do Poder Legislativo para o julgamento às contas gerais da responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, precedidas de parecer prévio do Tribunal de Contas: cuida-se de sistema especial adstrito às contas do Chefe do Governo, que não as presta unicamente como chefe de um dos Poderes, mas como responsável geral pela execução orçamentária: tanto assim que a aprovação política das contas presidenciais não libera do julgamento de suas contas específicas os responsáveis diretos pela gestão financeira das inúmeras unidades orçamentárias do próprio Poder Executivo, entregue a decisão definitiva ao Tribunal de Contas." (STF, Tribunal Pleno, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, pub. no DJ de 23.04.1999, p. 01)*

Ocorre que, em Municípios de pequeno porte, a figura do gestor confunde-se ao exercer as atribuições de Chefe de Governo e de Chefe de Gestão. Neste último caso, o gestor atua como ordenador de despesas, já que, costumeiramente, ele não delega tal atribuição aos seus subordinados.

Portanto, o próprio Supremo já avalizou o entendimento de que a análise direta das contas específicas pela gestão financeira (nele incluído os Chefes de Poder Executivo, quando na qualidade de ordenador de despesa) está submetido ao julgamento definitivo do Tribunal de Contas.

Se prevalecesse o contrário (julgamento exclusivo do Poder Legislativo para análise das contas de governo e de gestão), estaríamos aniquilando quase por completo a própria instituição do Tribunal de Contas, pois este passaria unicamente a exercer papel opinativo, deixando a tarefa de julgamento a cargo exclusivo do Poder Legislativo, situação esta que poderia gerar risco, inclusive, à independência e à harmonia entre os Poderes (art. 3º da Constituição Federal), vez que nem todos os membros do Poder Legislativo detêm conhecimentos técnicos, contábeis e jurídicos hábeis para analisar processos de despesa, licitações, contratos etc., podendo esta atribuição ser facilmente afrontada por interesses políticos e estranhos à motivação do julgamento técnico das contas.

Para melhor esclarecimento, frise-se que, na prestação de contas de governo, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais noticiam os resultados da atuação governamental em referido exercício financeiro. Nesta situação, como o chefe do Executivo não é considerado o ordenador de despesas da máquina pública, o Tribunal de Contas não tem competência para julgar o seu exercício financeiro anual. Logo, o julgamento dessas contas compete totalmente ao Poder Legislativo (art. 71, I c/c 49, IX da CF/88), que poderá ou não seguir o parecer prévio, pela aprovação ou rejeição das contas, emitido pelo Tribunal de Contas.

*Ainda utilizando-se do escólio de José de Ribamar Caldas Furtado, é importante mencionar que "tratando-se de exame de contas de governo o que deve ser focalizado não são os atos administrativos vistos isoladamente, mas a conduta do administrador no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas idealizadas na concepção das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), que foram propostas pelo Poder Executivo e recebidas, avaliadas e aprovadas, com ou sem alterações, pelo Legislativo.*

*Aqui perdem importância as formalidades legais em favor do exame da eficácia, eficiência e efetividade das ações governamentais. Importa a avaliação do desempenho do chefe do Executivo, que se reflete no resultado da gestão orçamentária, financeira e patrimonial<sup>3</sup>.*

Contrariamente, as chamadas “contas de gestão” submetem-se a julgamento direto pelos Tribunais de Contas, que têm competência para julgar, com exclusividade, as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, podendo gerar imputação de débito e multa (art. 71, II e § 3º da CF/88). Logo, o Prefeito, assumindo também a função de ordenador de despesas, submeter-se-á a um duplo julgamento: um pela Câmara Municipal mediante exame do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas contas de governo e, portanto, um julgamento político, e outro pelo próprio Tribunal de Contas, mas agora em julgamento técnico nas chamadas contas de gestão. Esse fator é o que tem gerado o grande número de prefeitos afastados, ou sob julgamento.

Como já mencionado, a importância do julgamento do tema de nº 157 da Repercussão Geral no âmbito do Pretório Excelso é tamanha que houve vários pedidos de habilitação de amicus curiae, devidamente deferidos, no leading case (RE nº 597.362).

Uma das habilitações de amicus curiae deferidas se deu em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), que, entre vários fundamentos, expôs que a discussão da matéria aqui abordada já havia sido pacificada perante aquela Corte de Contas, sendo identificado abaixo trecho da petição do TCMG:

*“A larga repercussão, in casu, resulta do fato de que a decisão deste processo pelo Supremo Tribunal Federal necessariamente deverá perpassar pelo aspecto da competência dos Tribunais de Contas para julgar as contas dos Chefes do Executivo, o que afetará diretamente o complexo de competências constitucionalmente atribuídas a todos os Tribunais de Contas do país. É dizer: o teor da decisão a ser aqui prolatada poderá aniquilar a competência dos Tribunais de Contas de todo o Brasil, incluído o de Minas Gerais, para proceder ao julgamento das contas de gestão dos Prefeitos, quando sejam, para além de agentes políticos (executores do orçamento), ordenadores de despesa (agentes administrativos).*

*Não bastasse, é conveniente salientar que o TCEMG há muitos anos julga os ordenamentos de despesa de todos os Prefeitos do Estado de Minas Gerais, que é o Estado que mais tem Municípios no Brasil (853).*

*Tal fato, de per se, é o bastante para demonstrar que a repercussão deste RE ultrapassa em muito o interesse das partes.*

*Ademais, tanto a larga repercussão quanto a relevância do tema já foram oportunamente analisados pelo Eg. STF quando da análise sobre a repercussão geral, ocasião em que assentou: “A questão posta nos autos --- competência exclusiva da Câmara Municipal para julgar as contas do Chefe do Executivo, atuando o Tribunal de Contas como órgão opinativo --- nitidamente ultrapassa os interesses subjetivos da causa.”*

*(...)*

**III – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES: ENTENDIMENTO DO TCMG ACERCA DA MATÉRIA PREJUDICIAL**

*Como cediço, administrar compreende planejar (atos de governo) e executar (atos de gestão), ou seja, a Administração Pública, objetivamente considerada, compreende tanto a função política, que traça as diretrizes governamentais, quanto a função administrativa que as executa<sup>4</sup>. Tais funções (de governo e de gestão) podem ou não estar cumulativamente a cargo do Chefe do Poder Executivo, a depender da estrutura organizacional de cada entidade da Federação.*

3 FURTADO, José de Ribamar Caldas. Op. cit.

4 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2006, 19ª ed., p. 68.

*Com efeito, a dualidade de funções administrativas gera também uma dualidade de contas a serem prestadas aos órgãos de controle, a saber:*

*a) Contas de gestão, que decorrem da lida direta com recursos, dinheiros e valores pertencentes à sociedade, cujo julgamento compete ao Tribunal de Contas (art. 71, II, CR);*

*b) Contas de governo (ou contas globais anuais), que decorrem do dever atribuído ao Chefe do Poder Executivo, por força do princípio da unidade orçamentária, de executar o orçamento, englobando a contas dos demais Poderes e cuja apreciação fica a cargo do Poder Legislativo subsidiado pelo parecer prévio do Tribunal de Contas (art. 71, I c/c art. 49, IX, CR);*

*(...)*

*Segundo o entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, somente o julgamento das contas globais do Chefe do Executivo compete à respectiva Casa Legislativa, restando aos Tribunais de Contas, por força do art. 71, II c/c o art. 75 da Constituição, a competência para o julgamento definitivo das contas de gestão dos Chefes do Poder Executivo, quando estes assumem o ônus de atuar como ordenadores de despesas. Veja-se:*

*Assim como o Presidente da República e os Governadores do Estado não são, ordinariamente, ordenadores de despesas em razão de uma estrutura organizacional instituída concretamente em lei, também o prefeito poderá não o ser. Qualquer município tem competência para disciplinar sua estrutura administrativa em que o Secretário Municipal possa ser o ordenador de despesas. Porém, se o Município assim não dispuser através de lei, o Prefeito acabará sendo o único ordenador das despesas e única autoridade de cujos atos resultam ordenados a emissão de empenhos, a autorização de pagamento e a homologação dos atos preparatórios de dispêndio de recursos, qual seja, a licitação.*

*Neste caso, estará então o Prefeito lidando diretamente com o dinheiro público e realizando função administrativa, e não como agente político. (TCE-MG – Recurso de Reconsideração nº 448.699. Relator: Conselheiro Fued Dib. J. 26/11/97, Pub. 02/12/97)*

*Como se vê, para o TCMG se o Prefeito Municipal (ou o Governador do Estado) atua na condição de ordenador de despesas deve ser – como qualquer outro agente – julgado diretamente por ele (TCMG). Neste caso, as contas apreciadas se qualificam como contas de gestão de recursos públicos – e o respectivo julgamento poderá apontar a regularidade, a regularidade com ressalvas (falhas formais) ou a irregularidade (falhas materiais), independentemente do pronunciamento do Poder Legislativo.*

*Isto não significa retirar competência de julgamento de contas do Poder Legislativo. Ele continua competente para apreciar as contas globais da entidade federativa (contas de governo), também prestadas pelo Chefe do Poder Executivo (como agente político), precedida, contudo, do parecer prévio do Tribunal de Contas.*

*(...)*

*Pugna o TCMG, ainda, pela manifestação deste Eg. STF sobre a natureza das contas prestadas pelo recorrido e sobre a competência para seu julgamento para, caso se trate de contas de gestão, dar por prejudicado o recurso, determinando-se o julgamento das contas impugnadas pelo próprio Tribunal de Contas."*

Em que pesem os argumentos já delineados acima, sabe-se que, atualmente, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) firmou posicionamento diverso, no sentido de que compete unicamente ao Poder Legislativo o julgamento definitivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, qualquer que seja a matéria (contas de gestão ou contas de governo), salvo nos casos de recursos advindos de convênio<sup>5</sup>.

*A intervenção do TCMG como amicus curiae no leadsing case que é objeto de Repercussão Geral na excelsa Corte atentou para esse fato. Preocupa a Corte de Contas mineira a possibilidade do STF concordar com o entendimento firmado pelo TSE no sentido da incompetência dos Tribunais de Contas para julgar quaisquer contas do Chefe do Executivo, já que, prevalecendo esta tese “estaria subliminarmente admitindo fossem driblados dispositivos constitucionais definidores de competências dos órgãos de controle externo, mediante o simples editar de decretos. Com efeito, bastaria ao Prefeito Municipal, ao Governador e ao Presidente da República a edição de um Decreto, ao final de cada exercício financeiro, cujo objeto fosse a ratificação de todos os ordenamentos de despesas de agentes submetidos a sua hierarquia no âmbito do Executivo para que a competência dos Tribunais de Contas, a de julgar todos os administradores de recursos públicos prevista no inciso II, restasse descolada para o âmbito das contas anuais e reservada à apreciação do Poder Legislativo. O risco que se vislumbra nessa orientação é: a) Mediante simples ato administrativo de avocação de responsabilidade sobre ordenamentos de despesas do Poder Executivo, aniquilar-se-ia a competência de julgamento de contas de gestão outorgada constitucionalmente aos Tribunais de Contas; OU b) Mediante simples homologação via Decreto, ao final de cada exercício financeiro, de todos os ordenamentos de despesas dos agentes do Poder Executivo, restariam estirpados da apreciação dos Tribunais de Contas, os atos de gestão de recursos públicos, que lógica e ontologicamente lhe competem”.*

Esta possível “manobra” aos dispositivos Constitucionais fora, inclusive, observada pelo Eminentíssimo Ministro Carlos Ayres Brito, quando o TSE ainda estava dividido sobre o tema. O alerta do Ministro é claro quando assim se manifestou no julgamento dos Recursos Especiais Eleitorais nº 28.944 e nº 29.981, DJ de 06/10/2008:

*“Como se não bastasse, consigno que, se a competência para o julgamento das contas de gestão do Prefeito fosse da Câmara Municipal, e tenho que não é, bastaria que o Chefe do Executivo Municipal assumisse todas as ordenações de despesas (gestor direto de todos os recursos públicos municipais), ou algumas delas, para fulminar “uma das mais importantes competências institucionais do Tribunal de Contas, que é julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos (CF, art. 71, II). Sem julgamento de contas pelo Tribunal, também estaria neutralizada a possibilidade do controle externo promover reparação de dano patrimonial, mediante a imputação de débito prevista no artigo 71, § 3,º da Lei Maior, haja vista que a Câmara de Vereadores não pode imputar débito ao Prefeito”<sup>6</sup>.”*

5 Neste sentido:

*“(…) Segundo entendimento deste Tribunal, à exceção das contas relativas à aplicação de recursos oriundos de convênios, a competência para o julgamento das contas prestadas pelo prefeito, inclusive no que tange às de gestão relativas a atos de ordenação de despesas, é da respectiva Câmara Municipal (...)”.* (Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 26692, Acórdão de 08/08/2013, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 26/8/2013, Página 138 ).

6 FURTADO, José de Ribamar Caldas. O caso do prefeito ordenador de despesas. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1421, 23 maio 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9916>>. Acesso em: 12 out. 2013.

### 3 - CONCLUSÃO

Destaca-se que com a entrada em vigor da Lei Complementar de nº 135/2010, se encontra *“expressamente consignado na parte final da alínea g do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90 que o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal se aplica a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição. Esse dispositivo reflete a boa evolução do Direito aplicável ao Controle Externo*<sup>7</sup>.”

Sendo assim, podemos concluir que a parte final da alínea g do inciso I do artigo 1º da Lei das Inelegibilidades, com a redação pela Lei da Ficha Limpa, *“está em perfeita harmonia com todo o sistema nacional de controle das contas públicas idealizado pelo constituinte de 1988 (arts. 71, I e II, e 75)*<sup>8</sup>.”

Por outro lado, devemos lembrar que os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão ocorrida em 16 de fevereiro do ano de 2012, realizaram o julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs 29 e 30) e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4578) que tratam da Lei Complementar nº 135/2010, a Lei da Ficha Limpa. Por maioria de votos, prevaleceu o entendimento em favor da constitucionalidade integral da lei, que foi aplicada nas eleições do ano de 2012, alcançando atos e fatos ocorridos antes de sua vigência. Entretanto, a discussão sobre a competência dos Tribunais de Contas para julgar as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo foi tema recorrente em todos os Tribunais Judiciários Pátrios, com entendimentos destoantes, inclusive perante membros do próprio Supremo Tribunal Federal, onde decisões monocráticas proferidas em sede de Reclamação<sup>9</sup> revelaram o embate acerca do tema.

Diante do contexto de julgamentos conflitantes no âmbito do Poder Judiciário, faz-se necessário que o Supremo Tribunal Federal exerça sua atribuição constitucional e julgue o tema objeto da Repercussão Geral de nº 157 (RE 729744) de forma definitiva, sendo fundamental que o Pretório Excelso interprete a Constituição de forma a garantir o entendimento de que cabe aos Tribunais de Contas o julgamento das contas de gestão em relação aos Chefes do Poder Executivo que atuem como ordenadores de despesa, pois se o entendimento for diverso – qual seja, de que este julgamento compete de forma definitiva ao Poder Legislativo e, portanto, permitir que a análise de uma despesa seja julgada por critério de conveniência eminentemente política –, o aspecto da impunidade poderia aumentar vertiginosamente, ao ponto de estimular práticas lesivas ao erário.

7 FURTADO, José de Ribamar Caldas. Op. cit.

8 FURTADO, José de Ribamar Caldas. Op. cit.

9 Adotaram a interpretação do Tribunal Superior Eleitoral os seguintes Ministros: Gilmar Mendes (STF, Decisão Monocrática, Rcl 10.551 / CE, Rel. Min. Gilmar Mendes, 02/09/10, D.J.E. 14/09/10); Marco Aurélio (STF, Decisão Monocrática, Rcl 10.499 / CE, Rel. Min. Marco Aurélio, 04/09/10, D.J.E. 13/09/10) e Celso de Mello (STF, Decisão Monocrática, Rcl 14.155 MC-Agr / RN, Rel. Min. Celso de Mello, 20/08/12, D.J.E. 21/08/12). Diverge: Joaquim Barbosa (Atuando no TSE, o Ministro Joaquim Barbosa defendeu sua posição no julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 29.535/PB - TSE, Plenário, RESPE 29.535 / PB, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, 22/09/08, publicado em Sessão). Os Ministros Ricardo Lewandowski (STF, Decisão Monocrática, Rcl 11.484 / CE, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 07/04/11, D.J.E. 13/04/11), Dias Toffoli (STF, Decisão Monocrática, Rcl 10.550 / CE, Rel. Min. Dias Toffoli, 01/10/10, D.J.E. 18/10/10) e a Ministra Cármen Lúcia (STF, Decisão Monocrática, Rcl 10.548 / CE, Rel. Min. Cármen Lúcia, 26/08/10, D.J.E. 10/09/10) indeferiram pedidos contra decisões de Tribunal de Contas que julgaram Prefeitos na condição ordenadores de despesa, mas sem adentrarem ao mérito da questão.



**GUDSON  
BARBALHO DO  
NASCIMENTO LEÃO**

Bacharel em  
Direito (UFRN);  
Especialista em Direito  
Constitucional e Gestão  
Pública (UnP);  
Mestre em Direito  
Constitucional (UFRN);  
Inspetor de Controle  
Externo (TCE/RN)

## O IMPACTO DA SENTENÇA PENAL ABSOLVITÓRIA NA ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS

Este tema, de extrema relevância jurídica (sobretudo pelos aspectos práticos que envolve), diz respeito aos efeitos da sentença penal absolutória nas demais esferas do Direito (cível, administrativa, etc.) e, por que não dizer, também, na zona de atuação das Cortes de Contas Brasil adentro.

Como bem lembrou Luís Roberto Barroso, no impulso das inovações produzidas pela Constituição de 1988, houve uma significativa ampliação das competências do Tribunal de Contas da União, espelho no qual se miram, ao menos formalmente, os Tribunais de Contas de todos os Estados. Como consequência, “criaram-se algumas áreas de superposição de funções e mesmo algumas tensões que precisam ser enfrentadas para a boa definição do âmbito de atuação dos diferentes órgãos do Poder Público”<sup>1</sup>.

Nesse embalo, um dos assuntos que necessita ser enfrentado gira em torno da tensão existente entre as sentenças absolutórias (na zona penal) e a atuação das Cortes de Contas (na zona administrativa), a fim de se estabelecer quais os limites e definir com precisão os impactos legalmente autorizados na independência de tais instâncias.

Até porque não são poucas as situações nas quais, no exercício da função jurisdicional que lhe é peculiar, o magistrado criminal, não vislumbrando elementos suficientes para a condenação, *absolve o réu*, mencionando a causa na parte dispositiva da sentença que, com fulcro no artigo 386 do Código de Processo Penal, consistirá em:

Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

- I - estar provada a inexistência do **fato**;
- II - não haver prova da existência do **fato**;
- III - não constituir o fato **infração penal**;
- IV - estar provado que o réu não concorreu para a **infração penal**;
- V - não existir prova de ter o réu concorrido para a **infração penal**;
- VI - existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e § 1º do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;
- VII - não existir prova suficiente para a condenação. **(Grifos acrescentados)**

Assim, diante de uma dessas causas, o juiz motivará (ao menos deveria) a absolvição do réu na *fundamentação*, de acordo com os pressupostos de seu convencimento, indicando na decisão exarada o inciso do art. 386, que lhe serve de amparo para a referida absolvição.

<sup>1</sup> BARROSO, Luís Roberto. Tribunal de Contas: Algumas Competências Controvertidas. In: **Temas de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro e São Paulo: Renovar, 2001, p. 223;

Nada obstante essa orientação legislativa e a praxe jurisprudencial, verificam-se (com uma indesejável frequência) situações em que os magistrados não deixam registrado na sentença prolatada o dispositivo do Código de Processo Penal (notadamente o inciso do art. 386, CPP) que lhe serve de respaldo no instante da absolvição, limitando-se a declará-la, expondo, quando muito, à ausência de culpa/dolo ou à inexistência de materialidade delitiva.

Essa técnica de sentença não é boa, uma vez que se mostra imprescindível a determinação do parâmetro empregado pelo magistrado para absolver os réus, ou seja, é necessário que se indique com precisão qual o inciso do já citado art. 386 do Código de Processo Penal foi utilizado para a reconhecida absolvição penal.

Na maioria das vezes, ainda que implicitamente, a absolvição dos indiciados encontra amparo no art. 386, III, CPP, que traz em seu bojo a cláusula de que *o juiz absolverá o réu desde que reconheça não constituir o fato infração penal*.

Pois bem. É de se destacar a cautela do legislador em diferenciar, com sabedoria, **fato de infração penal**. De acordo com a lógica do razoável<sup>2</sup>, vaticinada pelo ordenamento jurídico (em geral) e pelo código de processo penal (em particular), **fato e infração penal são comportamentos que, embora se aproximem, não se confundem**. Isto porque nem todos os fatos ocorridos no cotidiano enquadram-se nos tipos penais idealizados e descritos na legislação penal (consolidada e esparsa).

Assim sendo, ao distinguir tais condutas (*atos de infrações penais*), o legislador parte da escorreita premissa de que existem condutas finalisticamente direcionadas para a prática de um dado resultado e que se amoldam nos tipos penais existentes (infração penal) e comportamentos outros que, muito embora tenham sido postos sob o crivo do Poder Judiciário, são condutas atípicas e não constituem crimes, podendo ser, inclusive analisadas sob o prisma do Direito Civil, Administrativo, Tributário etc.

Logo, quis o Legislador fornecer um tratamento diferenciado para as lides criminais examinadas pelo Poder Judiciário, colocando-se de um lado os casos em que se decretou a *inexistência do fato* (inciso I do art. 386) ou a *ausência de provas da existência do fato* (inciso II do art. 386) e do outro a *inexistência da infração penal* (incisos III do art. 386), a *negativa de autoria da infração penal* (inciso IV do art. 386) ou a *ausência de provas da autoria* (inciso V do art. 386) do suposto réu para a prática da *infração penal* acerca da qual fora indiciado.

Além disso, em matéria de sentença penal, já se tornou comezinha a classificação doutrinária que diferencia *absolvições próprias* de *absolvições impróprias*. Bem assim, serão *próprias* as sentenças que absolverem os réus nas hipóteses em que estiver provada a *inexistência do fato* (inciso I, art. 386, CPP), o *fato não constituir infração penal* (inciso III, art. 386, CPP) ou estiver provado que *o réu não concorreu para a prática da infração penal* (inciso IV, art. 386, CPP). Nessas hipóteses, até existem provas, mas elas militam em favor do réu de um modo tal que, debruçando-se sobre elas, o juiz, ao fim da análise que realiza, sai convencido acerca da inocência do réu. Em outras palavras, *o réu é inocente*.

Outros são os casos de *absolvição imprópria*, que serão aquelas hipóteses onde *não houver provas da existência do fato* (inciso II, art. 386, CPP) ou *não houver provas de que o réu concorreu para a prática da infração penal* (Inciso V, art. 386, CPP). Nesses casos, *conquanto haja indícios de autoria e materialidade* (até porque se não houvesse não haveria justa causa, condição específica para ser deflagrada a ação penal<sup>3</sup>), *as provas são inexistentes ou insuficientes para embasar uma condenação criminal*. Daí, como con-

2 SICHES, Luis Recaséns. **Tratado de Sociologia**. Tradução: João Batista Aguiar. Porto Alegre: Editora Globo, 1970, p. 22.

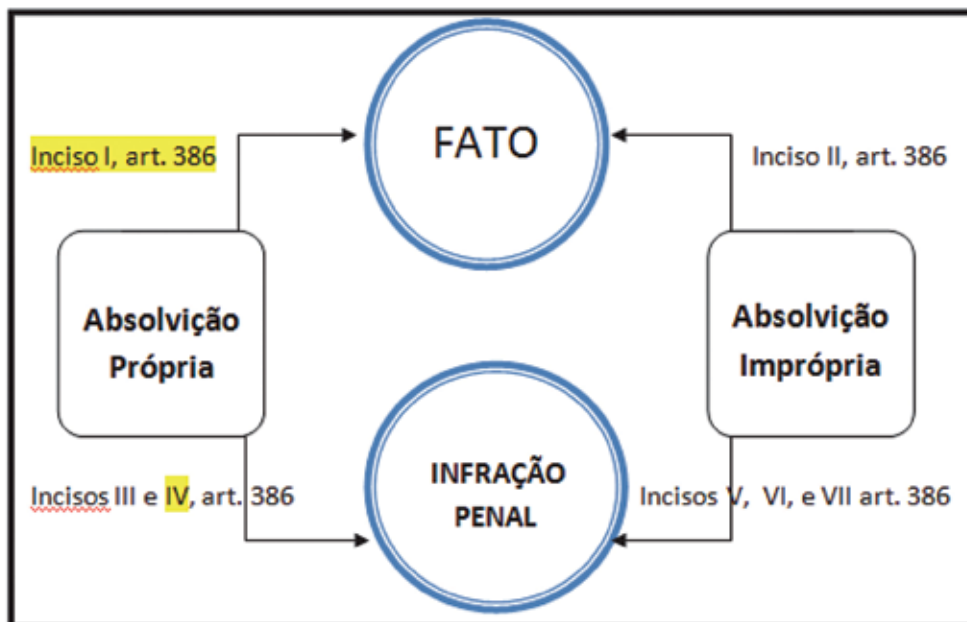
3 Nesse sentido, também é a lição de Walter Nunes da Silva Júnior que sustenta que no processo penal existe uma quarta condição da ação, além das três clássicas do processo civil (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade para a causa e interesse de agir). Esta quarta condição da ação seria a **justa causa**, que é uma culpa sumária, suficientemente apta à comprovação da existência de um fato criminoso e dos indícios que autorizem imputar àquela pessoa a responsabilidade pela prática de conduta tipificada como crime. (SILVA JUNIOR, Walter Nunes da. **Curso de direito processual penal**: teoria (constitucional) do processo. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2008, p. 403.)



sequência lógica do corolário constitucional da presunção de não culpabilidade, o réu não poderá ser declarado culpado. Isto é, *o réu não é declarado culpado* pelo fato de inexistirem provas ou por elas serem insuficientes para ensejar uma pretensa condenação.

Tudo isso nos leva a crer que foram quatro os caminhos idealizados pelo Legislador no que diz respeito às sentenças absolutórias, derivando daqui consequências jurídicas, as mais diversas. Existem, portanto, sentenças que absolvem *propriamente* o réu ante a *inexistência do fato* ou em virtude da *não configuração da infração penal* ou da *ausência da correlação entre o autor e a infração penal cometida*; são sentenças absolutórias próprias. Outras há em que o juiz absolve *impropriamente* o réu, pois inexistem ou são insuficientes as provas acerca da existência do fato ou do envolvimento do réu na infração penal cometida: sentenças absolutórias impróprias. Um esquema facilita a compreensão:

**Gráfico 1 – Modalidades de absolvições criminais e possíveis caminhos do art. 386 do CPP.**



■ Apenas estas modalidades de sentenças absolutórias próprias têm a aptidão de prejudicar a discussão das responsabilidades nas esferas cíveis e administrativas, por reconhecer a inexistência do fato.

Logo, as únicas sentenças absolutórias que impactam na independência das outras instâncias jurídicas são aquelas amparadas nos incisos I do art. 386<sup>4</sup> (absolvição própria ante a inexistência do fato), e IV do mesmo dispositivo (negativa de autoria); tanto é assim que a absolvição delimitada por esses incisos impede, inclusive, a propositura de ação civil em face do pretense delito visando ao ressarcimento de dano, conforme se infere do art. 66, do mesmo Código de Processo Penal. Dito de outra forma, tem-se que a absolvição dos incisos I e IV do art. 386 fecha as portas de qualquer discussão jurídica, pois, em tais casos, *a prova colhida é cabal* no sentido de que o sujeito apontado na denúncia não é autor ou o fato ali narrado não ocorreu, hipóteses em que o juiz deverá declarar isso na sentença<sup>5</sup>.

Deste modo, não apenas o artigo 66 do Código de Processo Penal, como também o artigo 67 do mesmo diploma e o artigo 935 do Código Civil merecem ser analisados, a fim de robustecer a tese de que *apenas as absolvições próprias dos incisos I e IV do art. 386 do CPP desmantelam as demais zonas de atuação jurídica* (administrativa, civil, tributária, etc.) Senão vejamos:

4 TRISTÃO, Adalberto Dias. **Sentença criminal**: prática de aplicação de pena e medida de segurança. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 227.

5 Quando fundada nesse dispositivo, a sentença penal faz coisa julgada na esfera cível e administrativa, não podendo ser afirmada posteriormente em tal juízo a existência do fato.

Art. 66, CPP. **Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato.**

Art. 67, CPP. **Não impedirão igualmente a propositura da ação civil:**

I - o despacho de arquivamento do inquérito ou das peças de informação;

II - a decisão que julgar extinta a punibilidade;

III - **a sentença absolutória que decidir que o fato imputado não constitui crime.**

Art. 935, CC. **A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.** (grifos acrescentados)

Nesse sentido, da interpretação sistêmica desses dispositivos, decorre o raciocínio de que a prolação de uma sentença penal absolutória nas hipóteses em que *o fato não constitui infração penal* não afeta ou tampouco desnatura a competência de qualquer Tribunal, ao analisar os aspectos cíveis ou administrativos do comportamento humano ocorrido (*fato*) e não avaliados pelo Juízo Criminal.

Em outras palavras, é dizer que somente nos casos estabelecidos nos incisos I e IV do supradito art. 386 do diploma processual penal, a discussão dos aspectos cíveis ou administrativos supostamente correlatos ao comportamento humano sobre o qual o Poder Judiciário foi convidado a se manifestar resta prejudicada. E por razões óbvias.

É que o inciso I do art. 386, CPP versa sobre as hipóteses nas quais fica comprovada a **inexistência do fato**, enquanto o inciso IV dispõe sobre a **negativa de autoria** e, uma vez negada a autoria ou declarado inexistente o fato, torna-se despicienda a discussão acerca de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou algo que o valha. Este também tem sido o entendimento de nossos Tribunais Superiores (em destaque o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal):

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PENAL. OMISSÃO NÃO EVIDENCIADA. PRESCRIÇÃO. INSTÂNCIAS. REPERCUSSÃO DE SUPERVENIENTE SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA EM ATO DEMISSIONAL. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. omissis

2. omissis

3. **“A absolvição criminal só afasta a responsabilidade administrativa e civil quando ficar decidida a inexistência do fato ou a não autoria imputada ao servidor, dada a independência das três jurisdições. A absolvição na ação penal, por falta de provas ou ausência de dolo, não exclui a culpa administrativa e civil do servidor público, que pode, assim, ser punido administrativamente e responsabilizado civilmente.”**(in Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 18ª edição, 1993, página 417).

4. Tendo a superveniente sentença criminal absolutória, embora citando o artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, voltado toda sua fundamentação para a incidência do inciso VI do mesmo artigo, até mesmo atestando a materialidade do delito, não há repercussão na demissão do servidor.

5. Recurso conhecido e improvido. [ST], REsp 409890/RS, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 04/06/2002, DJ 19/12/2002, p. 482. **(Grifos acrescidos).**

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. DEMISSÃO. SERVIDOR PÚBLICO. ABSOLVIÇÃO NA ESFERA CRIMINAL. ART. 386, III, DO CPP. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA STF 279.

1. omissis

2. **A absolvição na esfera criminal nos termos do art. 386, III, do CPP, no caso, não repercute na instância administrativa, porquanto são independentes.** Precedentes

3. O revolvimento de fatos e provas não é viável nesta via extraordinária (Súmula STF 279). 4. Agravo regimental improvido [STF, AI 521.569-ED, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe 14.5.2010. **(Grifos acrescidos)**]

Por tais razões, a interpretação sistêmica, que, entre os métodos hermenêuticos tradicionais, é a mais prestante ao exame das conexões havidas no universo jurídico, leva-nos a crer que as esferas penal, cível e administrativa são independentes e apenas haverá comunicação da seara penal com as demais naquelas hipóteses **de inexistência material do fato** ou **de negativa de autoria**<sup>6</sup>.

Nos demais casos, quando são insuficientes as provas da existência do *fato* ou quando a conduta executada não configurar *infração penal* (sinônimo de delito e de crime), ainda que seja prolatada uma sentença absolutória, esta não prejudicará a discussão nas demais esferas jurídicas.

Até porque, embora o processo penal instrumentalize a busca pela Justiça quando os bens mais relevantes à sociedade são maculados, *nem todas as ofensas são tuteladas pelo Direito Criminal*. Numa visão minimalista do Direito Penal, por exemplo, se os outros ramos do ordenamento jurídico demonstrarem que são suficientemente fortes para a salvaguarda de determinados bens, é preferível que tal proteção seja por eles levada a efeito, no lugar da drástica intervenção do Direito Penal<sup>7</sup>, com todas as suas consequências malélicas, a exemplo do efeito estigmatizante da pena e dos reflexos que uma condenação traz ao condenado e àqueles que lhe são próximos.<sup>8</sup>

Ora, vivemos tempos de democracia e de Direito Penal Mínimo, dias nos quais este ramo jurídico apenas será convocado para o *front* quando os outros se mostrarem insuficientes à plena resolução da questão. *Mas defender uma intervenção mínima do direito criminal, por um lado, e cercear a atuação das demais searas jurídicas por outro, seria o mesmo que legitimar o descalabro, institucionalizando a impunidade em todas as esferas*. Bem assim, o olhar do magistrado criminal, nas situações (pontuais) em que se mostra ampla sua atuação, não prejudica o agir das demais instâncias, desde que do exame do

6 Frise-se que antes do advento da Lei nº 11.690/2008, que reenumerou os incisos do art. 386 do CPP, não havia enquadramento para a *negativa de autoria*. Analisando o assunto, Arthur da Motta Trigueiros Neto e Marcelo Valdir Monteiro afirmam que "Antes da lei acima referida, mesmo se estivesse provado no curso do processo que o réu não participou da infração penal, ele seria absolvido com base na inexistência de prova da sua concorrência para a infração penal. *Ora, uma coisa é estar provado que não houve participação do réu, outra coisa bem distinta é não estar provado que o réu participou da infração penal.* **[Grifos acrescidos (TRIGUEIROS NETO, Arthur da Motta; MONTEIRO, Marcelo Valdir. Comentários às recentes reformas do Código de processo penal e legislação extragavante correlata. São Paulo, Editora Método, 2010, p. 142)].**

7 O Processo penal, embora tenha traços, caracteres, princípios e rituais peculiares, compartilha com o Direito Penal dessas mesmas mazelas: é igualmente aterrorizador, estigmatizante e traumático.

8 GRECO, Rogério. **Direito penal do equilíbrio: uma visão minimalista do direito penal.** 5ª Ed. Niterói: Editora Impetus, 2010, p. 73-74.

caso concreto não resulte declarada a inexistência do fato ou negada sua autoria. O Direito penal, por assim dizer, é *ultima ratio*, não “única” *ratio*.

Essa primazia conferida ao Juízo Criminal tem como premissa a assentada levidade do Direito Criminal (direito penal e processual penal), visto que as cautelas exigidas de qualquer operador do Direito (principalmente do magistrado), na grei criminal são dobradas, devido ao fato de este ramo jurídico lidar, inequivocamente, com os bens mais caros do indivíduo. O Direito penal cuida dos valores mais relevantes da sociedade e tem o poder de impactar diretamente a liberdade dos indiciados e réus, razão por que, na esfera criminal, a lente dos operadores do Direito que nela atuam impescinde estar sempre bem ajustada.<sup>9</sup>

Sendo assim, se o referido juiz criminal, analisando as provas que sobre ele se lançaram, concluir pela *inexistência do fato* ou pela *negativa de autoria*, outra saída não resta às demais searas do Direito que se dobrar à força de tal absolvição; nas demais hipóteses, permanece ileso o vigor da “jurisdição” civil ou administrativa. Em última análise, poder-se-ia dizer que essa *independência mitigada das instâncias jurídicas* corresponde a uma estratégia legislativa para desafogar a máquina estatal; é que a absolvição penal amparada na inexistência do fato ou na negativa de autoria encerra, terminativamente, a discussão dos assuntos supostamente correlatos, pois já foi cautelosamente analisada por quem de direito: um juiz criminal competente, o mais criterioso dos avaliadores.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante tudo o exposto, sustenta-se no presente artigo que, embora o magistrado criminal, reconhecendo a existência do *fato*, possa concluir que o comportamento dos réus não configura *infração penal*, permanecerá incólume a competência das Cortes de Contas, e a possibilidade de discutir a *vexata quaestio* pelas vias cíveis e administrativas.

É que a ampla competência dos Tribunais de Contas, como tribunal administrativo que é, gravita em torno do Patrimônio e do supremo interesse público. *A Corte de Contas julga fatos* e não infrações penais, desde que tais fatos estejam envolvidos com dinheiros, valores e bens componentes do patrimônio público. É ela quem analisa, por exemplo, as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, como também as contas de qualquer pessoa que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário. Logo, a competência dos Tribunais de Contas subsiste, ainda que exista uma sentença penal absolutória anterior ou intercorrente, exceto nas hipóteses dos incisos I e IV do art. 386, que, conforme visto, têm o condão de fulminar, também, a parcela de jurisdição constitucionalmente assegurada aos Tribunais de Contas.

Nem se diga que a ausência do dolo aferida na instância penal arranha a parcela de jurisdição outorgada às demais searas, sobretudo à administrativa, que é sempre embalada pelo interesse público. Não. No especial caso dos Tribunais de Contas, ainda que tenha sido afastado o dolo para a configuração da infração penal, nada impede que sejam perscrutados o dolo, a má fé<sup>10</sup>, o *animus*, a vontade de realizar o fato e a participação mesma de cada réu (condenados e absolvidos) no ardiloso esquema que resultou no suposto dano ao erário. *Não se trata de ressurreição daquilo que já foi fulminado pelo Juízo Criminal; é, isto sim, a análise de um fato que não foi sepultado porque sequer feneceu.*

9 A proeminência do processo Penal é congênita, uma vez que este ramo jurídico tem por missão regular o direito de punir do Estado. Mas não apenas. Também constitui um poderoso instrumento de tutela dos direitos fundamentais do indivíduo, visto que os meandros processuais não podem contornar os preceitos constitucionalmente estabelecidos como direitos fundamentais.

10 Conceitualmente, o dolo é, por assim dizer, ativo e a má-fé, passiva. No *dolo*, afirma-se ou inverte-se a qualidade com o intuito de prejudicar; já na *má-fé* oculta-se ou omite-se um defeito, com intuito de se beneficiar ou não se prejudicar. *No Direito Penal examina-se o dolo; no direito administrativo, também a má-fé.*

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BARROSO, Luís Roberto. Tribunal de Contas: Algumas Competências Controvertidas. In: **Temas de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro e São Paulo: Renovar, 2001.

GRECO, Rogério. **Direito penal do equilíbrio**: uma visão minimalista do direito penal. Niterói: Editora Impetus, 2010.

SICHES, Luis Recaséns. **Tratado de Sociologia**. Tradução: João Batista Aguiar. Porto Alegre: Editora Globo, 1970.

SILVA JUNIOR, Walter Nunes da. **Curso de direito processual penal**: teoria (constitucional) do processo. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2008.

TRISTÃO, Adalto Dias. **Sentença criminal**: prática de aplicação de pena e medida de segurança. Belo Horizonte: del Rey, 2008.

TRIGUEIROS NETO, Arthur da Motta; MONTEIRO, Marcelo Valdir. **Comentários às recentes reformas do Código de processo penal e legislação extravagante correlata**. São Paulo, Editora Método, 2010.



## PAULO HENRIQUE ALVES PINHEIRO

Bacharel em Direito pela UnP e ex-Estagiário do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

# A POLÍTICA COMO INSTRUMENTO DE LIBERDADE

### Resumo

A intenção deste artigo é trazer de forma crítica uma análise e reflexão sobre política. Neste sentido, ao tratar política, examina aspectos mais específicos: “nossa política”, nosso modo de pensar e fazer política, apontando suas consequências, como também releva sua razão sociofilosófica, ou seja, o campo mais largo e esperado, o real significado do termo política, como de fato deve ser feita e pensada. A política, neste trabalho, é compreendida como a desencadeadora de todas as mazelas sociais da atualidade, mas também apreciada, de forma irrefutável, como o fator de mudança e o mais poderoso meio para o desenvolvimento são da sociedade.

### 1. INTRODUÇÃO

Seria uma tese para mestrado ou doutorado discutir e analisar as nuances dos problemas políticos no mundo, ou mesmo, se dissermos com tom otimista, discutir e analisar os nossos “pequenos” problemas políticos, os nacionais e mesmo os locais. Seria até mesmo difícil sintetizar e discutir e analisar criticamente um pequeno conceito de política, como o que traz o famoso dicionário Aurélio. E, talvez, tudo isso seja realmente tão difícil porque não estamos acostumados a estudar, discutir, criticar e gostar de política como de verdade deveríamos.

A pretensão deste artigo está longe de uma análise científica e minuciosa acerca de aspectos e critérios antropológicos, sociológicos ou filosóficos que pesam e definem política, mas envereda por todos esses ramos e enseja uma análise crítica da forma como pensamos e fazemos política, não descartando como foco a crise pela qual passamos e o que resolvemos chamar de “acordar”.

Atualmente, aplaudimos e reverenciamos atos de honestidade, como algo extraordinário, pois tem sido coisa rara nos últimos tempos. Parece ser normal o político que rouba, ao contrário dos honestos que são sempre a minoria e vistos com olhos estranhos e indiferença. Os honestos parecem que estão se cansando de ler, estudar e discutir política, pois é como se tudo tivesse enferrujado e nada pudesse acontecer. A ‘política’ que conhecemos é uma política que maltrata, que gera adversidades e desequilíbrios, que hostiliza e afasta os cidadãos do seu exercício crítico.

Pessoas morrem em hospitais, abandonadas pelo descaso com saúde pública, muitas outras morrem antes mesmo de nascer. Temos medo de adoecer, temos medo

de sair nas ruas, temos medo do que pode acontecer com os nossos filhos, com as futuras gerações. Somos escravos de um sistema de poder mesquinho e sem renovações, andamos em círculos. Escolhemos numa época da história mudar de monarquia para república, mas continuamos passando 'democraticamente' o poder de pais para filhos. Isso tudo é um problema político e um problema nosso, evidenciar e apontar soluções é a intenção deste artigo.

## 2. ENTENDENDO O QUE ACONTECE

É verdade que temos uma longa história de abusos, de roubos e corrupção, história conhecida por todos. A história de que levaram quase todo nosso ouro, de que devastaram nossas florestas pelo pau-brasil e outras árvores que, depois de mortas e secas, atribuem o nome de madeiras nobres. A história de que venderam e vendem tudo que é nosso barato, para depois comprarmos absurdamente caro e com altíssimos impostos. A história de Cabral, dos portugueses, dos padres jesuítas, dos bandeirantes, dos coronéis, da ditadura, da república, dos banqueiros e dos políticos de ontem que continuam os mesmos de hoje. Tudo matematicamente decorados com as datas de feriados nacionais, muitos deles erroneamente considerados honrosos.

E a maior parte da população sem muito bem compreender o que é política foi crescendo, sofrendo e aceitando tudo que lhe entregaram e era conveniente aos 'maiores', a elite política deste país, que pouco fez e faz pelo desenvolvimento, seja de que área for. No extrativismo deturpado e demais, o Brasil foi e ainda é o país de onde tiram, tiram e nunca (re)põem. Rico e abençoado pela natureza o gigante tem se mostrado forte e continua aguentando um abuso de mais de cinco séculos. Sofre politicamente desde sua origem e pouco se viu mudar, porque nunca foi dada à maior parcela da sociedade a oportunidade de estudar e compreender criticamente o que é política e que acontece neste país.

De todos os pensadores que li e que falam sobre política, é impossível não admirar o filósofo e teórico político Jean Jacques Rousseau. E, para começar uma discussão sobre tal ponto, trago uma de suas colocações, que, para mim, é a exemplificação perfeita do que vem a ser o grande mal da política. Em sua retórica, Rousseau descreve que em política, tal como na moral, é um grande mal não fazer bem, e todo o cidadão inútil deve ser considerado um homem pernicioso.

Com a mesma ideia, outros grandes líderes trazem o mesmo pensamento, talvez seguidores de Rousseau, ou apenas discípulos de um modelo verdadeiro e naturalmente político, capaz de dar verdade e força à democracia que tanto lutamos para construir - e estamos construindo - que tanto enchamos a boca ao pronunciar, mas que muitas vezes poucos agimos, pois as ações fogem da retórica dos discursos. É esse o mal da política, o modo como a praticamos, fazendo nascer diferentes significações para uma das mais belas e fortes palavras de todo nosso dicionário humano.

Um dos maiores e mais eloquentes líderes da história, Martin Luther King, sintetizou o pensamento político-filosófico de Rousseau em uma de suas mais brilhantes frases: *"A humanidade sofre mais pela omissão pecaminosa dos bons que pela ação insidiosa dos maus."* Ou seja, o mal da política, não é nenhuma novidade, não é nada oculto, escondido, guardado, trancado a sete chaves. A maior parte do mal da política está em nós mesmos, no modo como devemos alinhar discurso e atitude, pois bem, a explicação está na forma omissa e desvirtuada que fomos ensinados e instigados a fazer e pensar política, se é que podemos chamar isso de política.

A grande verdade é que temos historicamente sido afastados do modo político de fazer política. Os programas básicos de educação não têm educado politicamente. Muitos e muitos chegam à universidade, recebem diploma, tornam-se profissionais sem nunca ter discutido ou se preocupado com filosofia, sociologia e política, seja da

sua cidade, do seu país, e daí pode se dizer, muito menos do mundo. As pessoas não têm paciência de tentar compreender, discutir e criticar sistemas de governo, o modo como a política é feita e o que é ser de verdade um cidadão.

Temos sido ensinados ao longo de séculos a aceitar, a omitir e omitir-se e esperar. A espera tem sido árdua, tem maltratado, sufocado e suprimido o poder do povo. Muita gente cresceu sem crítica, sem educação de verdade, sem formação sociológica e filosófica. E a culpa disso? Estratégias de governo que negam educação de verdade, que fazem o possível para alienar e manter o povo na crença do conformismo e da paciência. Política mesquinha que tem negado ao povo indiretamente a liberdade de pensar, de criticar e escolher com esclarecimento e convicção seu representante político.

Todas as mazelas sociais e a crise que vivemos hoje encontram resposta nesse modelo mesquinho e egoísta de fazer política. E todos aqueles ainda não capazes de discernir, criticar e impor-se como cidadão que é, continuam escravos, pelo fato de desconhecerem o poder que possuem. Continuando com o pensamento de Rousseau, encontramos brilhante afirmativa:

*“O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer ‘isto é meu’ e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditá-lo. Quantos crimes, guerras, assassínios, misérias e horrores não poupou ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou enchendo o fosso, tivesse gritado a seus semelhantes: ‘Defendei-vos de ouvir esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos e que a terra não pertence a ninguém (ROUSSEAU, 1999, p. 87)”*

O poder é de todos. A democracia não tem dono. Em nome da política muita coisa má tem sido feita, muitos desonestos e aproveitadores têm usurpado o poder do povo, por meio da simplicidade e boa vontade de quem não tem crítica política. Muitos se enriqueceram materialmente à custa da miséria e do sofrimento do outro, dizendo fazer política e ser político. É por isso que o povo ao longo dos tempos tem criado ojeriza da palavra política e do homem que se diz ser político. É por isso que quem sofre é excluído e marginalizado, não é facilmente capaz de compreender o poder que tem através da tão repudiada ‘política’, a grande verdade é que é esse o segredo da dominação.

Em uma das suas grandes obras, a mesma da qual foi extraída a citação anterior, intitulada ‘Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens’, de extrema relevância filosófica e política, o pensador Jean Jacques Rousseau, descreveu brilhantemente a causa da corrupção, da desonestidade e da desigualdade, que é retrato da nossa situação política atual:

*[...] a ambição devoradora, o ardor de aumentar sua relativa fortuna, menos por uma verdadeira necessidade que pelo desejo de se sentir acima dos demais, inspira a todos os homens uma negra propensão no sentido de se prejudicarem reciprocamente. Um ciúme secreto, tanto mais perigoso porque para aplicarem seu golpe com maior segurança, fazem com esse ciúme adquira muitas vezes a máscara da benevolência. Numa palavra, concorrência e rivalidade de um lado, e do outro, oposição de interesses, e sempre o desejo oculto de tirar proveito às expensas de outrem. Todos esses males constituem o primeiro efeito da propriedade e o seu inseparável cortejo da desigualdade nascente (ROUSSEAU, 1978, p. 187).*

Infelizmente, carregamos impotência. Uma das frases nacionais mais célebres é: “somos brasileiros e não desistimos nunca” - essa frase se repete há séculos, mas apa-



nhamos, apanhamos e parece mesmo é que não desistimos de apanhar. Temos vergonha dos nossos políticos, mas parece que eles nunca se envergonham. Temos orgulho imenso de sermos brasileiros, mas a política do Brasil não tem nos orgulhado. As estruturas públicas: o executivo, o legislativo e o judiciário, estão todos dias fabricando, multiplicando e distribuindo tonéis de decepção e não têm feito muito por onde nos orgulharmos. São governadores destruindo o pouco que os estados tinham e sempre falando em avanço; são desembargadores e juízes envolvidos em escândalos milionários; polícia se vendendo; número incontável de deputados e senadores com ficha suja.

Graças ao avanço tecnológico, à rapidez com que tudo acontece na internet, nas redes sociais, o povo começa a se libertar. Apesar da falta de educação política nas escolas, especialmente nas da rede pública de ensino, e pela própria deficiência sobre o assunto dentro de casa, herança de gerações passadas, pois política nunca foi assunto de mesa, o povo tem começado a mudar e se tornado mais participativo e crítico.

A internet hoje é uma janela para o mundo. Tudo que acontece é globalmente traduzido, transformado em notícia dinâmica e rápida. O povo vive a era do acesso à informação, e os meios de comunicação da atualidade oferecem inúmeros meios de expressão que alargam as liberdades individuais e o famoso direito de ir e vir, pois hoje, em tempo real, você pode ir a outro país ou continente, sem sair de casa.

Pais e gerações passadas que sofreram com a falta de acesso a informações e que, vivendo a era das liberdades, conseguem compreender que foram lesados. Eles tentam de todas as formas consertar o passado, entregar conhecimento aos filhos e fazê-los cidadãos atuantes da modernidade, do presente e do futuro. A preocupação em dar formação de qualidade, em garantir um futuro sem dependências políticas, proporcionando autonomia e liberdade construídas no saber, compreender o valor e a importância da educação, tem oportunizado e ajudado, ainda que em passos lentos, a construir um país melhor e reafirmar o valores democráticos e políticos.

### 3. CRISE POLÍTICA

Não precisa ser cientista político para entender por que o país vive uma crise política. Nem muito menos precisa citar dezenas de exemplos que ocasionaram revoltas e manifestações, não é a intenção deste trabalho especificar e/ou identificar o motivo particular desencadeador de cada revolta, porque neste momento seria impossível. São muitas as causas com diferentes motivos em diferentes estados da federação e em diferentes cidades, com diferentes, e ao mesmo tempo os mesmos motivos, tudo junto num só país de iguais, onde predominam a corrupção e o descaso público.

Para onde correr? O que fazer? Um país com tanto credo, tanta cultura, tanto potencial, tanta riqueza natural e mesmo intelectual, mas entregue às mãos de representantes que não nos representam. É difícil amar imensamente um lugar e perceber o quão complexo é o surgimento de mudanças positivas. Vivemos uma situação de urgência, é necessário o surgimento de pessoas dispostas, que acreditem nas mudanças e no poder de transformar tudo através de meios honestos e realmente eficazes. Vivemos há muitos séculos uma crise política, contudo muita revolta só fazia parte de sonhos de gigantes revolucionários que hoje acordam e buscam despertar outros gigantes.

O nosso país não pode continuar sendo governado por criminosos, nós não podemos continuar aceitando isso calados, sonhando acordados que isso vai mudar sem que façamos algo, por isso tudo é que dizem que o gigante acordou. A grande verdade foi que acordou uma legião de gigantes, de cidadãos que compreendem seu dever e força política, cidadãos da contemporaneidade, que ralaram anos para passar num concurso público, que pagam impostos altíssimos e não devem mais nenhum favor aos

velhos senhores oligarcas e jovens herdeiros, frenéticos pela continuidade. Os cidadãos da contemporaneidade, gigantes que despertam, são realmente livres e independentes, formadores de opinião e politizados, no exercício da politização.

No passado, o cultivo da ignorância sempre teve o grande poder de manter as pessoas estagnadas, distantes do poder e da informação, assim perpetuando famílias no poder e, deste modo, jamais foi oportunizado que qualquer pessoa fora desse nicho pudesse adentrar o legislativo ou executivo deste país. A história hoje está num processo de mudança. Apesar de ainda não ser a maior parte, os cidadãos politizados da atualidade, estão livres dos favores do ‘caciquismo’, que começa a morrer, esses mesmos cidadãos agem informando, politizando aqueles que ainda não podem criticamente compreender isso, porque ainda são escravizados por uma mídia que vende mentira e vive em conluio com esses senhores ainda chamados de políticos.

Nossos movimentos revolucionários criticados por uma camada elitista como sem causa, disperso e desnecessário, teve e está tendo muita força. Serviu e está servindo para alertar que os cidadãos não estão mais só sonhando com mudanças, eles estão acordados e passando a ocupar, ainda que misturados com os ‘caciquistas’, as esferas dos três poderes. Eles estão mostrando o que são e juntos, e em crescente número, uma nova ideologia, um novo desejo e um sonho que começa a virar realidade. Ainda que não tenhamos conseguido levar informação e política de verdade a cem por cento da população, estamos trabalhando e acreditando nisso.

Essa revolta serviu e está servindo para mostrar que estamos fiscalizando, que as modernas ferramentas democráticas que oferecem transparência e publicidades estão sendo utilizadas e que o povo não está mais engolindo sem criticar as informações vendidas pelos meios de comunicação em massa. Nossos ideais foram e estão sendo assistidos pelo mundo e muitos brasileiros que deixaram o país em busca de oportunidades em lugares distantes também lutam e mostram que, onde quer que estejam, são brasileiros e creem num futuro político melhor.

Assim, começamos a mudar o significado da palavra política. O povo começa a compreender que esse grito de verdade tem nome de política, começam a compreender que essa liberdade faz parte dos direitos políticos e que a democracia ganha força com a política. Começamos a nutrir um sentimento de orgulho ao dizer que estamos fazendo política e que somos políticos, que “os cara-pintadas” ainda têm força e que não pedimos nada que não seja nosso. Começamos a compreender que a política pode trazer mais dignidade e respeito, que como seres políticos temos mais valor, porque nosso voto com crítica e educação vale muito mais que uma bicicleta, que uma dentadura, que um milheiro de telhas.

Para compreendermos tudo que foi exposto, é preciso que compreendamos que somos livres. Ao lermos obras contemporâneas, como as do sociólogo polonês Bauman, com atenção à “Modernidade Líquida”, em que dedica capítulo especial à ‘emancipação’, fica claro que vivemos a era da liberdade, mas que, sobretudo, para gozar da liberdade é preciso desejar e estar disposto a agir, é preciso querê-la e aceitá-la. A realidade é criada pelo ato de querer, enfatiza Bauman.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi exposto, fica claro que resta acordar uma gigante parcela da população, pois é evidente que a grande causa de toda desigualdade e desequilíbrio social vem da desinformação e do desconhecimento. Fica evidente que falta na nossa gente mais crítica, mais esclarecimento e mais espírito político, mais vontade de questionar e fiscalizar nossos representantes, nunca esquecendo o nosso poder político e nunca afastando nossa capacidade de indignação e revolta.

Tenho certeza de que, nesse caminho que reflete o desejo de liberdade, como gigantes acordados, continuaremos revoltados com a desonestidade, com a criminalidade e com o mau uso do dinheiro público, que é dinheiro nosso. Isso quer dizer que juntos, fortes, em constante movimento e resistentes, alcançaremos a glória do breve dia em que políticos corruptos serão olhados com desprezo e indiferença, o dia em que a desonestidade sucumbirá e reinará em plenitude a real política e a verdadeira democracia.

## REFERÊNCIAS

RUBENS, Lyra Pinto. Estado e cidadania. De Maquiavel à democracia participativa. Editora universitária da UFPB, 2006.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Os Pensadores. Discurso Sobre Origem e Fundamentos das Desigualdades Entre os Homens. Volume II. Editora Nova Cultural, 1999, p. 87.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso Sobre Origem e Fundamentos das Desigualdades Entre os Homens. In: \_\_\_\_\_. O Contrato Social e outros escritos. São Paulo: Cultrix, 1978. p. 143-207.

ZYGMUNT, Bauman. Modernidade Líquida. Editora Zahar. Rio de Janeiro. 2000.



### RAÍSSA LORENA MACÊDO MOURA

Bacharela em Direito  
pelo Centro Universitário  
do Rio Grande do Norte  
(UNI-RN);  
Pós-Graduada em  
Direito e Processo do  
Trabalho pelo Complexo  
Damásio de Jesus

## O DANO MORAL DECORRENTE DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E A EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004

### 1 INTRODUÇÃO

A Emenda Constitucional 45/2004 promoveu diversas alterações na estrutura do Poder Judiciário Brasileiro, trazendo inovações em diversos de seus campos, provocando aquilo que ficou conhecido como “Reforma do Judiciário”.

As modificações trazidas por tal Emenda Constitucional foram várias, dentre as quais destacam-se a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), responsável pelo controle e organização do Judiciário; a instituição da repercussão geral, implicando maior celeridade ao julgamento de demandas no Supremo Tribunal Federal (STF); a criação de requisitos adicionais ao ingresso nas carreiras de magistratura e de promotor de justiça; a fixação de razoável duração dos processos; e a previsão de que tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos poderão ter força de emenda constitucional, só para citar alguns de seus avanços.

Entre as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional 45/2004, está a ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, antes competente apenas para julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, na esteira do que dispunha o texto original do artigo 114 da Constituição Federal.

Com o advento da aludida Emenda, a competência trabalhista foi consideravelmente alargada, passando a abranger ações oriundas da relação de trabalho; dissídios abrangendo Entes de Direito Público Externo; demandas envolvendo servidores da Administração Pública Direta e Indireta; ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho; questões acerca do exercício do direito de greve; demandas sobre representação sindical; mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data* sobre matéria trabalhista; entre outras.

Pelo que se depreende, a Justiça do Trabalho julgava os conflitos da relação de emprego, entre empregados e empregadores, e apenas excepcionalmente relações de trabalho. Contudo, com a alteração supracitada passou a julgar todas as causas que envolvam relação de trabalho, abandonando a restrição anterior no tocante à relação de emprego, havendo tão somente limitação quanto às relações de natureza estatutária, que permaneceram sob a égide da Justiça Comum, Federal ou Estadual, conforme o caso.

Diante de tantas mudanças realizadas no âmbito trabalhista, o presente estudo tem em mira a análise das ações que envolvam danos morais decorrentes da relação de trabalho, sobretudo no que concerne ao alcance, peculiaridades e principais reflexos.

## 2 A RELAÇÃO E O INTERESSE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ACERCA DA QUESTÃO EM FOCO

O presente tema adquire uma considerável relevância quando se analisa a atual sistemática do ordenamento jurídico brasileiro. Como se sabe, são cada vez mais frequentes os litígios judiciais que têm em um dos polos entidades ou órgãos da Administração Pública, direta ou indireta; fato verificado, consideravelmente, na justiça laboral, ocasiões em que o Estado atua quase sempre como sujeito passivo, seja como litisconsorte, seja como responsável solidário ou subsidiário (Súmula 331 do TST).

Deste modo, a discussão acerca dos reflexos da Emenda Constitucional 45/2004 alcança os átrios das Cortes de Contas, que são órgãos de índole constitucional vocacionados à fiscalização dos gastos públicos: no âmbito federal, a responsabilidade é atribuída ao Tribunal de Contas da União (TCU) e nos âmbitos municipal e estadual, na grande maioria dos casos, tal encargo é realizado pelos Tribunais de Contas dos Estados (TCEs).

Não foi outra a intenção da Lei Complementar 411/2010 que, ao disciplinar a estrutura organizacional do Tribunal de Contas Potiguar, trouxe a expressa previsão de uma Diretoria de Despesas e Pessoal (DDP), cuja missão principal é examinar os feitos atrelados às despesas públicas de pessoal do quadro funcional da Administração Pública Estadual e Municipal, seja com servidores estatutários, seja com empregados celetistas, abaixo:

Art. 16. Diretoria de Despesa com Pessoal constitui órgão técnico de controle externo, dirigida por um Diretor de Despesa com Pessoal, símbolo CC-2, subordinada à Secretaria Geral, tem por **finalidade a fiscalização da aplicação dos recursos públicos com despesas de pessoal do quadro funcional da Administração Pública Estadual e Municipal, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público**, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas em regulamento. (Grifos acrescidos)

Isso porque, embora significativa parcela dos agentes públicos sejam servidores ligados à Administração Pública por vínculo estatutário, existem diversas situações nas quais a natureza da relação trabalhista é regida pela CLT, a exemplo do que ocorre com a maior parte das entidades que compõem a Administração Indireta, notadamente as sociedades de economia mista e as empresas públicas, cujos empregados devem ser recrutados por concurso público para relação de trabalho regida pela CLT.

Tais entidades, por gerenciarem recursos públicos, não escapam do crivo das Cortes de Contas, que também termina por controlar a relação estabelecida com os diversos prestadores de serviço e trabalhadores terceirizados.

Com o advento da Emenda Constitucional 45/2004, encerrou-se a controvérsia até então existente acerca da competência para julgamento das demandas ajuizadas por agentes da Administração Pública relacionadas à relação trabalhista, passando a ser, indiscutivelmente, da Justiça do Trabalho.

Assim, estabelecida a competência constitucional dos Tribunais de Contas para apreciação das despesas públicas e uma vez configurada a existência de vínculos trabalhistas na Administração Pública (sobretudo na Administração Indireta), outra saída não resta que reconhecer os impactos do advento da referida Emenda Constitucional, também, nas engrenagens das Cortes de Contas Brasil adentro, muitas das quais alteraram suas estruturas e regimentos internos no intuito de se harmonizarem com o novo arranjo constitucional estabelecido após 2004<sup>1</sup>.

1 O Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte é exemplo disso. Atento às reformas jurídicas havidas no cenário nacional, inovou sua legislação interna, dinamizando sua estrutura e aprimorando diversos de seus institutos. Basta lembrar que a lei orgânica (LC 464/2012) e o regimento interno (Resolução 09/2012) da Corte de Contas Potiguar foram alterados em 2012.

Assim, a Corte de Contas, que praticamente não mantinha nenhuma relação com a Justiça do Trabalho até meados de 2004, com o advento da Emenda Constitucional 45/2004, passou a manter e fiscalizar algumas relações laborais, notadamente as estabelecidas pela Administração Indireta, na qual é mais corriqueira a formação de vínculos celetistas.

### **3 DA COMPETÊNCIA PARA JULGAR O DANO MORAL DECORRENTE DA RELAÇÃO TRABALHISTA**

Foi apenas com a vigência da Emenda Constitucional 45/2004 que o dano extrapatrimonial advindo da relação de trabalho passou, definitivamente, a integrar a competência material da Justiça do Trabalho, já que alterou a redação do artigo 114, VI, da Carta Magna.

Cumprir pontuar que a Orientação Jurisprudencial 327 da SDI-I do Tribunal Superior do Trabalho também já afirmava, desde 2003, que a competência para julgamento de tal dano moral era da Justiça Laboral. Mas não havia unanimidade entre as Justiças do Trabalho e Cível, o que foi resolvido pelo Supremo Tribunal Federal ao concluir pela competência da Justiça Trabalho, sendo inclusive objeto da súmula vinculante nº 22 da Corte Suprema.

Saliente-se que mesmo antes da Emenda Constitucional 45/2004, a Suprema Corte já havia prolatado vários julgados no sentido de que cabia à Justiça Laboral apreciar ações sobre os danos morais ocorridos na relação de trabalho e, após o posicionamento exarado no referido verbete sumular do STF, a referida OJ 327 da SDI-I do TST foi convertida na súmula nº 392 deste Tribunal Laboral, consolidando a competência da Justiça Trabalhista.

#### **3.1 DA PRESCRIÇÃO APLICÁVEL**

No que concerne à prescrição, ela pode ser definida como sendo o período no qual o empregado, tendo deixado fluir o prazo sem qualquer ação, perde o direito de reivindicar em juízo eventuais lesões. Esse prazo, no âmbito da Justiça do Trabalho, encontra-se expressamente estabelecido no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Em se tratando da prescrição para julgamento de ações que envolvam danos morais decorrentes da relação de trabalho, há forte divergência doutrinária e jurisprudencial, podendo-se destacar três principais correntes, a saber: a) a que defende a prescrição prevista no artigo 7º, XXIX, CF, de cinco anos até o limite de dois anos após a extinção do contrato, aplicada aos créditos resultantes das relações de trabalho; b) a que se fundamenta no artigo 206, §3º, V, do CC, de três anos para a pretensão de reparação civil; e c) a que se posiciona de acordo com o artigo 205, caput, do CC, entendendo pela prescrição geral de dez ou vinte anos, a depender da data do fato, nos casos em que a lei não tenha fixado outro prazo.

Pela análise de decisões advindas do Tribunal Superior do Trabalho observa-se que a Terceira, Quarta e Quinta Turmas aplicam a prescrição quinquenal, o que acaba definindo as decisões proferidas pela SDI-I; enquanto a Primeira Turma persiste na aplicação da prescrição de vinte anos, nas hipóteses em que o dano ocorreu na vigência do Código Civil antigo, e de dez anos para os fatos ocorridos após a vigência do Código Civil de 2002.

Assim, parece predominar a aplicação do artigo 7º, XXIX, da CF acerca do prazo prescricional aplicável às ações que visam indenização por dano moral decorrente da relação de trabalho, notadamente a posição defendida pela 1ª corrente supracitada.

Importante pontuar que, à luz da súmula 308, I, do TST, a prescrição quinque-

nal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e não os cinco anteriores à data de extinção do contrato. Logo, quanto mais tempo o reclamante demorar a ingressar com sua reclamatória, menor será o lapso temporal alusivo aos direitos trabalhistas garantidos. É que o Direito não socorre aos que dormem; e o tempo não para.

### 3.2 DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO NAS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTES DE ACIDENTE LABORAL OU DOENÇA DE TRABALHO

Com relação à prescrição aplicável às ações de indenização por dano moral advindos de acidente ou de doença de trabalho, tem-se utilizado o prazo de prescrição quinquenal ordinário, quando da vigência do contrato de trabalho, ou o prazo bienal, contado da rescisão contratual e atingindo as parcelas relativas aos 5 (cinco) anos anteriores ao término do contrato de trabalho, para os danos havidos após o encerramento deste.

Porém, a regra supramencionada admite exceções, notadamente no que concerne aos casos em que a parte da relação empregatícia apenas tem conhecimento da lesão em momento posterior à rescisão contratual, hipótese em que não prevalece a norma constitucional de modo inflexível.

Registra-se que o Tribunal Superior do Trabalho, através de jurisprudência reiterada e já sedimentada, possui entendimento no sentido de que a prescrição aplicável às pretensões visando ao recebimento de indenização por danos decorrentes de doença profissional ou de acidente do trabalho se define pela data em que o trabalhador teve ciência inequívoca da incapacidade laboral ou dos danos sofridos.

Nesse ínterim, importante se faz registrar que o artigo 189 do Código Civil, aplicado de forma subsidiária às relações trabalhistas, dispõe que a pretensão de reparação do titular nasce com a violação do direito. Contudo, o direito de propor a ação reparatória apenas surge da ciência da lesão, pois antes disso não há que se falar em direito subjetivo violado.

Esse é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, que, interpretando o dispositivo do Código Civil acerca da sua aplicabilidade às demandas reparatórias por incapacidade laboral, editou e publicou a súmula nº 278, que afirma, *ipsis litteris*:

Termo Inicial - Prazo Prescricional - Ação de Indenização - Incapacidade Laboral. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. (DJ 16/6/2003).

Em consonância com o entendimento sumulado do STJ, o STF prolatou entendimento análogo, conforme se extrai da sua Súmula nº 443, *in verbis*:

Prescrição das Prestações Anteriores ao Período Previsto em Lei. Inocorrência. A prescrição das prestações anteriores ao período previsto em lei não ocorre, quando não tiver sido negado, antes daquele prazo, o próprio direito reclamado, ou a situação jurídica de que ele resulta. (01/10/1964 - DJ de 8/10/1964, p. 3645; DJ de 9/10/1964, p. 3665; DJ de 12/10/1964, p. 3697).

Verifica-se, portanto, não restar dúvida que a pretensão reparatória surge com a ciência inequívoca da lesão, caracterizando-se por ser o marco inicial da contagem do prazo prescricional, cabendo ao interessado demonstrar que teve ciência inequívoca da lesão em momento posterior ao término do contrato.

### 3.3 DAS EXCEÇÕES À REGRA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Importante observar que, extinto o contrato de trabalho, o empregado terá direito apenas à reparação das lesões ocorridas nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da reclamação trabalhista, desde que esta seja intentada até 2 (dois) anos após a rescisão contratual, como outrora já esposto.

Esse entendimento está pacificado na súmula 308, I, do TST, abaixo:

**PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005.**

I. Respeitado o biênio subsequente à cessação contratual, a prescrição da ação trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação e, não, às anteriores ao quinquênio da data da extinção do contrato. (ex-OJ nº 204 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000) II. A norma constitucional que ampliou o prazo de prescrição da ação trabalhista para 5 (cinco) anos é de aplicação imediata e não atinge pretensões já alcançadas pela prescrição bienal quando da promulgação da CF/1988. (Ex-Súmula nº 308 - Res. 6/1992, DJ 05.11.1992)

Existem, porém, algumas exceções, uma vez que as ações meramente declaratórias, as ações contra menores e as atinentes ao FGTS não respeitam a regra geral acima mencionada, já que segundo o §1º do artigo 11 da CLT as ações meramente declaratórias são imprescritíveis, como se observa: *O disposto neste artigo não se aplica às ações que tenham por objeto anotações para fins de prova junto à Previdência Social.*

Imprescindível pontuar que, conforme redação expressa de diversas normas legais, em relação aos menores não corre prazo prescricional, o qual apenas passa a ser computado após os dezesseis anos, conforme o artigo 198, I, do Código Civil, ou quando atingida a maioridade, de acordo com o artigo 440 da CLT e artigo 10, parágrafo único, da Lei 5.889/73.

Nessa hipótese, o menor, ainda em tal condição, pode ingressar com demanda judicial e ter seus direitos apreciados, mas também pode deixar para exercê-los somente quando o prazo prescricional efetivamente começar a fluir.

Ademais, se a ação judicial versar sobre o FGTS como pedido principal, a prescrição será trintenária, devendo-se, em todo o caso, observar a prescrição bienal considerada após a extinção do contrato de trabalho.

Todavia, caso o FGTS seja parcela acessória da pretensão autoral, deverá respeitar a regra geral já estudada, qual seja, a prescrição quinquenal, enquanto da vigência do instrumento contratual, ou bienal, depois do encerramento deste, referindo-se aos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento do processo.

### 3.4 DA INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS QUANDO DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Percebe-se que no ordenamento jurídico pátrio não consta dispositivo expresso que trate da suspensão dos direitos laborais quando, em casos de doença do empregado, houver suspensão contratual, hipótese que poderia alterar a prescrição dos créditos trabalhistas.

Apesar de a CLT, em seus artigos 471 e seguintes, dispor sobre as causas suspensivas do contrato de trabalho, o diploma legal é omissivo no que diz respeito aos efeitos da suspensão contratual, vez que inexistente norma que trate especificamente da suspensão da prescrição do direito quando o contrato de trabalho não estiver em curso por qualquer das causas legais determinadas.

Diante da omissão da legislação trabalhista sobre o tema, cumpre analisar o Código Civil, que, no artigo 199, inciso I, dispõe de forma tal que permite afirmar categoricamente que,



estando suspenso o contrato de trabalho, não haveria que se falar em fruição da prescrição dos direitos inerentes àquele instrumento.

No entanto, a SBDI-I do TST, uniformizadora da jurisprudência, tem firmado posicionamento contrário, segundo o qual o afastamento do empregado que sofrer doença profissional, mesmo recebendo auxílio-doença, não opera o efeito jurídico de suspensão ou interrupção da prescrição. Um verdadeiro absurdo.

Nesse sentido, importante verificar o texto da súmula 230 do STF, segundo a qual *a prescrição da ação de acidente de trabalho conta-se do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade*.

Assim, não restam dúvidas de que o contrato de trabalho do empregado acometido por acidente de trabalho deveria ser suspenso, nos termos do artigo 476 da CLT e, uma vez suspenso o contrato de trabalho, deveria, automaticamente, a prescrição de tais direitos também o ser, visto que é lição clássica no Direito a regra de que o acessório deve seguir o principal. Em que pese tal entendimento, como outrora afirmado, há omissão legislativa acerca da questão, inexistindo suspensão pelo que se observa na jurisprudência.

#### 4 CONCLUSÃO

Pelo que se verifica, empreenderam-se sensíveis modificações na Justiça do Trabalho e dentre elas está a ampliação da competência laboral, a qual não mais sofre limitação pelas relações de emprego, mas sim pelas relações de trabalho, ampliando-se bastante o leque de ações sujeitas à jurisdição trabalhista. Em outras palavras, se antes ela era Justiça do Emprego, hoje, mais do que nunca, pode ser considerada autêntica Justiça do Trabalho.

Nesse contexto, incluiu-se na competência laboral as ações que versam sobre dano moral decorrente das relações de trabalho, bem como as demandas que envolvam servidores da Administração Pública sob regime celetista, como são inclusive as situações controladas pelo Tribunal de Contas.

O dano moral oriundo de relação trabalhista não se dá apenas em empresas privadas, podendo ocorrer em qualquer órgão ou entidade, vez que ninguém está isento da ocorrência de assédio moral, sexual, acidentes, casos fortuitos, nem tampouco submissão a práticas desgastantes e lesivas.

Desse modo, faz-se imprescindível conhecer os prazos prescricionais aplicáveis a cada caso, haja vista que variam bastante em matéria trabalhista, até porque em várias situações ainda não há definição jurisprudencial e tampouco doutrinária.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Editora LTr, 2013.

CARRION, Valentin. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

**Lei Complementar 411/2010**. Disponível em: <<http://www.tce.rn.gov.br>>. Acesso em: 13 de outubro de 2013.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. São Paulo: Editora LTr, 2011.

SARAIVA, Renato; MANFREDINI, Aryanna. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. São Paulo: Editora Método, 2013.



### TÉRCIA VIVIANNA VARELA DE MORAES

Graduada em Serviço Social; pós-graduada em Direito Administrativo e Gestão Pública pela UnP; Técnica da Secretaria das Seções da 1ª Câmara do TCE

## ASSÉDIO MORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

### 1. INTRODUÇÃO

A minha proposta é abordar o assédio moral no ambiente de trabalho, muito comum nos dias atuais, quando a concorrência profissional e a informação se intensificam, já que tudo hoje é muito rápido. Cobramos e somos cobrados constantemente, por isso a qualificação profissional se mostra imperiosa. Como consequência, o tempo para o lazer e para as atividades pessoais diminui, tudo em prol do crescimento das organizações.

O assédio moral acaba por se apresentar, devido às novas exigências do sistema econômico, e ataca, de forma indiscriminada, os indivíduos presentes nas organizações, em especial o trabalhador, sua maior vítima.

Essa violência traz variadas e gravosas sequelas para o trabalhador, e só com o aprofundamento do estudo sobre o assédio moral será possível combatê-lo, partindo-se da conscientização dos indivíduos acerca das condutas que o configuram e do desestímulo à sua prática, a fim de proporcionar aos trabalhadores um meio ambiente adequado e saudável.

A busca pela informação é interesse pessoal do trabalhador, ou poderá ser assédio, se cobrado pelo agente empregador.

### 2. ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO

Assediar significa estabelecer um cerco e não dar trégua ao outro, humilhando, inferiorizando e desqualificando-o de forma sistemática e repetitiva ao longo da jornada de trabalho.

São ataques verbais, gestuais, perseguições e ameaças veladas ou explícitas, que, frequentemente, envolvem fofocas e maledicências que desestabilizam o trabalhador, atingem sua dignidade e moral e devastam a sua vida.

O assédio moral no trabalho não é um fato isolado, baseia-se na repetição, ao longo do tempo, de práticas vexatórias e constrangedoras, explicitando a **degradação deliberada das condições de trabalho**.

Um ambiente de trabalho saudável é uma conquista diária possível na medida em que haja “vigilância constante” objetivando condições de trabalho dignas, baseadas no respeito, no incentivo à criatividade, e na cooperação.

O combate de forma eficaz ao assédio moral no trabalho exige a formação de um coletivo multidisciplinar, envolvendo diferentes fatores sociais: sindicatos, advogados,

médicos do trabalho e outros profissionais de saúde, sociólogos, antropólogos e grupos de reflexão sobre o assédio moral.

### 3. DANO MORAL

O dano moral pode ter origem em violações ocorridas nos mais diversos ambientes de convivência social, tais como na escola, na organização esportiva, no grupo religioso, em eventos culturais e de lazer, em manifestações na mídia, por meio de comunicação não verbal (sinais, símbolos, imagens, obras arquitetônicas e de arte).

A busca de emprego, elencada na Constituição Federal como sendo um dos princípios da ordem econômica, está intimamente ligada ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, pois não há meios de se alcançar o primeiro sem o respeito ao segundo.

Para o Direito, dano é "tudo aquilo capaz de trazer redução de um bem jurídico da vítima, seja este bem jurídico patrimonial (cujo valor econômico pode ser auferido objetivamente) ou moral (subjetivo), este último tratando-se de um bem integrante da própria personalidade da vítima, como a honra, a imagem, a liberdade, etc.". (CAVALIERI FILHO, 2009, p. 71).

Portanto, o Direito, quando volta sua atenção para os danos e os comportamentos que os provocaram, preocupa-se com aquelas situações de maior lesividade, nas quais os prejuízos sofridos pela vítima, lesionada, afetarão bens jurídicos.

#### 3.1 DANO MORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Não importa qual seja a relação de trabalho existente, haverá sempre a possibilidade de ocorrência de dano, de lesão a um bem jurídico do trabalhador, vez que, em todo e qualquer ambiente social, podem surgir conflitos, individuais ou coletivos, os quais têm a potencialidade de provocar agressões aos direitos de outrem.

No entanto, afigura-se importante considerar as diferenças existentes entre o empregado e os demais trabalhadores – e mesmo entre os diferentes tipos de empregados, como o empregado em domicílio, o empregado rural, o empregado aprendiz – porque os danos são oriundos de um conjunto de fatores determinados pelas situações de fato; se estas se diferenciam, diferenciam-se também suas consequências. Guilherme Guimarães Feliciano apresenta, por exemplo, como formas de violência específica (causadoras de grave e diferenciado dano), o trabalho forçado (e/ou em condição análoga à condição de escravo) como uma "violência contra a liberdade e a dignidade do trabalhador", e o trabalho infanto-juvenil proibido como uma "violência contra a pessoa em formação" (FELICIANO, 2006, p. 69-77).

Também é possível a ocorrência de dano no momento da celebração do contrato de trabalho, ressaltando-se que o contrato de trabalho pode ser contraído tanto verbalmente (expressa ou tacitamente) quanto por escrito.

### 4. ASSÉDIO MORAL

O assédio moral deve apresentar os seguintes requisitos: conduta abusiva contra indivíduo no ambiente de trabalho; repetição ou sistematização dessa conduta; ameaça à permanência da pessoa no emprego e/ou à sua integridade física e/ou psíquica no ambiente laboral. A vítima injustamente atingida em sua dignidade e personalidade de homem e trabalhador suporta significativas perdas, passando a viver no ambiente de trabalho tenso e hostil, em constante estado de incômodo psicofísico, capaz de gerar distúrbios psicossomáticos, refletindo em desmotivação, stress, isolamento e prejuízos emocionais de toda ordem, comprometendo sua vida pessoal, profissional, familiar e social.

O assédio moral gera sofrimento psíquico que se traduz em mal-estar no ambiente de trabalho e humilhação perante os colegas de trabalho, manifestando o assediado sentimento e emoção por ser ofendido, menosprezado, rebaixado, excluído, cujos sentimentos se apresentam como medo, angústia, mágoa, revolta, tristeza, vergonha, raiva, indignação, inutilidade, desvalorização pessoal e profissional, que conduzem a um quadro de depressão com total perda da identidade e dos próprios valores, com risco de suicídio. (destaque no original, Alkimin, p. 83)

As condutas degradantes, humilhantes, que afetam a autoestima da vítima e a sua insatisfação no emprego, muitas vezes causam desgaste da vítima.

Dentre os fundamentos do Estado brasileiro, a dignidade da pessoa humana possui um papel de destaque, sendo valor constitucional supremo com a interpretação e a aplicação de toda a ordem normativa constitucional. Por essa razão, pode-se concluir que a configuração do assédio moral em uma relação de trabalho está amplamente relacionada à afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana. Reforçando ainda mais a força do princípio em tela, Marcelo Novelino (p. 350) o conceitua com uma tripla dimensão normativa:

- I. um postulado normativo interpretativo, quando atua como diretriz a ser observada na criação, interpretação e aplicação das demais normas;
- II. um princípio, por impor aos poderes públicos a proteção da dignidade e a promoção dos valores, bens e utilidades indispensáveis a uma vida digna (mínimo existencial); e
- III. uma regra, a qual determina o respeito à dignidade, seja pelo Estado, seja por terceiros, no sentido de impedir o tratamento de qualquer pessoa como um objeto, quando decorrente de uma expressão do desprezo por aquele ser humano.

Portanto, não há que se olvidar da inter-relação entre o princípio da dignidade da pessoa humana quando da análise do assédio moral; este, quando existente, tem desdobramentos negativos e contrários aos princípios constitucionais basilares do ordenamento jurídico – não só ao próprio princípio da dignidade da pessoa humana, mas, também, aos princípios de ordem social e econômica, como a busca do pleno emprego de forma digna.

O assédio moral não escolhe a posição dos indivíduos na organização da empresa para a sua ocorrência. Embora na maior parte dos casos o agressor seja superior hierárquico da vítima (pela presença maior de condições / fatores de risco para o assédio moral), também há casos em que o assédio parte de colegas de trabalho, de subordinados e, inclusive, de pessoas diversas, que ocupam diferentes posições na hierarquia da organização.

## 5. CONSEQUÊNCIAS DO ASSÉDIO MORAL

O artigo 136-A do novo Código Penal Brasileiro institui que assédio moral no trabalho é crime, com base no decreto - lei nº 4.742, de 2001. O Congresso Nacional então decreta, no artigo 1º - O decreto lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que no artigo 136- A, depreciar, de qualquer forma, e reiteradamente, a imagem ou o desempenho de servidor público ou empregado, em razão de subordinação hierárquica funcional ou laboral, sem justa causa, ou tratá-lo com rigor excessivo, colocando em risco ou afetando sua saúde física ou psíquica pode acarretar uma pena de um a dois anos de reclusão. Ainda no mesmo artigo, consta que desqualificar, reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a auto estima, a segurança ou a imagem do servidor público ou empregado em razão de vínculo hierárquico funcional ou laboral pode causar a detenção de três meses a um ano e multa.

Não importa qual seja a espécie de assédio moral sofrida pela vítima, as consequências podem sempre ser devastadoras, tanto de ordem prática e financeira (perda do emprego, dificuldade de recolocação profissional etc.) quanto de ordem física ou psicológica.

Também o agressor sofrerá (ou deverá sofrer) consequências em virtude da prática do assédio moral, que variarão conforme a sua posição na hierarquia da empresa em relação à vítima.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessária uma maior conscientização de todos os indivíduos sobre o Assédio Moral no Ambiente de Trabalho, de empregados e empregadores, de toda a sociedade.

O combate ao assédio moral em todas as suas formas de manifestação e de todas as espécies passa pela conscientização para, depois, encontrar respaldo na responsabilização dos envolvidos. A responsabilização dos agressores deve ser efetiva, de modo a inibir a continuidade das condutas lesivas e a desestimular a sua prática pelos demais.

Prevenir o assédio moral é a solução para que a empresa evite pagar indenizações ou tenha a sua imagem denegrida. Isso pode ser feito através de informações dos funcionários sobre o assunto, treinamentos dos gestores, atitudes para evitar que o assédio moral aconteça entre os seus funcionários. O gestor deve saber ouvir os funcionários, ter humildade, saber respeitar os diferentes pontos de vista dos trabalhadores. O seu dever, como chefe ou gestor, é exigir produção dos seus subordinados, isso não pressupõe que deva destruir, massacrar e humilhar o outro.

### REFERÊNCIAS

ALKIMIN, Maria Aparecida. **Assédio moral na relação de trabalho**. 2 ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2008.

AMARAL, Francisco. **Direito Civil. Introdução**. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BITTAR, Carlos Alberto; BITTAR FILHO, Carlos Alberto. **Direito Civil Constitucional**. 3 ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. RT, 2003.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil**. 8 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2009.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. **Tópicos avançados de direito material do trabalho: abordagens multidisciplinares**. São Paulo: Editora Damásio de Jesus, 2006, vol. 2.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral**. Trad. Rejane Janowitz. 4 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 14 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

LOBREGAT, Marcus Vinícius. **Dano moral nas relações individuais de trabalho**. São Paulo: LTr, 2001.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 34 ed. São Paulo: LTr, 2009.

NASCIMENTO, Sonia Mascaro. **Assédio moral**. São Paulo: Saraiva, 2009.

NOVELINO, Marcelo. **Direito constitucional**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2009.





# Artigos Técnicos



### ADOLFO DELGADO

Graduando do curso de  
Direito da UnP, estagiário  
da Secretaria da  
Presidência do TCE

## CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### 1. INTRODUÇÃO

A Administração Pública atua por meio de seus órgãos e seus agentes, os quais são incumbidos do exercício das funções públicas, ou seja, da atividade administrativa. A função administrativa existe nos três poderes, sendo que é exercida tipicamente pelo Poder Executivo e atipicamente pelos demais poderes Legislativo e Judiciário. Segundo a denominação dada por José dos Santos Carvalho Filho, o controle da Administração Pública é “o conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e revisão de atividade administrativa em qualquer das esferas do Poder” (CARVALHO FILHO, 2009, p. 893)

### 2. DESENVOLVIMENTO

Cabe ao Poder Executivo, como função típica, administrar o Estado, cuja forma de governo é uma República (art. 1º da CF). República quer dizer coisa pública, ou seja, a “administração pública no sentido operacional” feita pelo Poder Executivo nada mais é do que administrar algo alheio, de toda a sociedade, por isso a Constituição Federal expressamente enuncia que “todo poder emana do povo”. Contudo, em nosso atual sistema, não é o povo que diretamente administra o Estado, razão pela qual escolhe seus representantes, que irão representá-lo no Congresso Nacional, que tem a função de editar as normas que os agentes públicos, como administradores, deverão aplicar para alcançar o pretendido interesse da coletividade e o interesse público como um todo. Todavia, o uso da máquina administrativa na busca do interesse público, no gozo e uso dos poderes que são atribuídos aos agentes públicos para alcançar esses fins, pode ultrapassar os limites legais e se acometer em abusos e ilegalidades. Por tal razão, tornam-se necessários uma fiscalização e um controle dos atos da administração pública.

Existem diversos tipos e formas de controlar a administração pública e que variam conforme o Poder, órgão ou autoridade que o exercitará. Podemos destacar aqui os três principais tipos de controle exercidos. O controle administrativo feito pelo próprio âmbito administrativo que deriva do poder de autotutela permitindo à Administração Pública rever seus próprios atos quando ilegais ou inconvenientes. O controle Judiciário, feito pelo poder Judiciário que tem a competência de apreciar os processos e contratos administrativos do Executivo, Legislativo e do próprio Judiciário, e por úl-



timo o controle Legislativo feito pelo poder Legislativo através do Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas, como prevê o artigo 71 da Constituição Federal de 1988.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:  
I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

### 3. CONCLUSÃO

Portanto, a finalidade do Controle é assegurar que a Administração Pública atue de acordo com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, ou seja, aqueles princípios que estão elencados no art. 37 caput da Constituição Federal, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 66/2010, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. – 33. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília: 5 mai. 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 20 abril 2013.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23. Ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 36. Ed. São Paulo: Malheiros, 2010.



## ANDRÉ GUSTAVO ALMEIDA E SILVA

Graduado em Ciências da Computação pela UFRN; Assessor Técnico de Informática e Instrutor da Escola de Contas

# CONTROLE SOCIAL E CIDADANIA

## 1. INTRODUÇÃO

Todas as sociedades atuais que apresentam elevados índices de satisfação das necessidades básicas para a vida civilizada têm, em comum, o traço marcante e distinto da atitude coletiva de cobrança dirigida a seus líderes.

Tais atitudes, materializadas pelos movimentos sociais, visam determinar a mudança de rumos (ou a manutenção dos direitos) de baixo para cima, corrigindo os governos ou freando abusos de governantes que afetam a sociedade de forma deletéria.

Aqui, no Brasil, tais movimentos são raros e os últimos movimentos observados em junho de 2013 representaram uma explosão repentina e momentânea da indignação generalizada, sem objetivo específico, um autêntico desabafo contra uma situação que se considera injusta, não tendo, portanto, garantida sua continuidade.

Ademais, a demora do indivíduo brasileiro em reagir a situações desvantajosas que o oprime e que é decorrente da ação ou inação dos nossos governantes é resultante da falta de conhecimento da existência de meios pacíficos de controlar os investimentos públicos que deveriam ser feitos com eficiência e transparência.

Entretanto, a globalização dos meios de comunicação, os avanços tecnológicos, a utilização e popularização das ferramentas da tecnologia da informação proporcionaram, nos últimos anos, a difusão e a democratização do conhecimento e permitiram ao cidadão e às entidades representativas da sociedade a busca de informações sobre a atuação governamental e o alcance social das medidas adotadas pelos gestores públicos.

O setor público, por sua vez, além de dar publicidade de suas ações, deve verificar se as informações e os dados disponibilizados são suficientes ao exercício do controle social, deve avaliar se tais informações apresentam-se em nível suficiente de entendimento para que o cidadão e a sociedade organizada possam avaliar a atuação dos gestores públicos proporcionando segurança para que sejam realizadas denúncias ou representações a quem de direito, caso verifique desmandos ou desvios na condução da coisa pública.

Daí a necessidade de despertar a sociedade para uma mudança de atitude, saindo da impassividade para atuar de forma insistente e cotidiana na cobrança dos nossos direitos: insuflar o cidadão para exercer de forma responsável o controle social.

Neste sentido, a Escola de Contas e a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN), em parceria com a União dos Escoteiros do Brasil (UEB), seção do Rio Grande do Norte, vem desenvolvendo o projeto “Cidadania Responsável”, visando fomentar a atuação do controle social na fiscalização da administração pública.

O propósito é contribuir para essa mudança de atitude, sacudindo as lideranças da UEB, e orientando-os de como, quando, onde e quais os meios de exercer o controle social.

Este artigo mostra a seguir como este projeto vem sendo desenvolvido.

## 2. O PROJETO “CIDADANIA RESPONSÁVEL”

O projeto foi concebido pela Escola de Contas e Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN), inicialmente, em parceria com a União dos Escoteiros do Brasil (UEB), seção do Rio Grande do Norte, por considerar importante o desenvolvimento da prática do movimento escoteiro e pela abrangência da atuação da UEB dentro do Estado do Rio Grande do Norte.

Um aspecto a ser destacado como diferencial deste projeto, diz respeito ao atendimento de um público-alvo que vai além dos jurisdicionados do Tribunal de Contas.

O projeto tem como objetivo fomentar a atuação do controle social na fiscalização da administração pública, investindo na educação política do cidadão para, como isso, despertar o interesse da sociedade em exercer de forma responsável o controle social.

A primeira etapa do projeto vem ocorrendo junto aos escoteiros associados (juvenis e adultos) líderes das regionais existentes no RN, mediante realização de um seminário, onde são proferidas palestras com o objetivo de informar sobre a atuação do Tribunal de Contas do Estado; orientar e estimular a formação de uma cidadania responsável; e fortalecer a participação social na gestão pública, acerca do controle e fiscalização da aplicação dos recursos públicos. Estas lideranças capacitadas serão agentes multiplicadores do conhecimento adquirido entre as crianças e adolescentes beneficiados pelo movimento escoteiro.

Com aproximadamente 01 (hum) ano da implantação do projeto, foram realizados 02 (dois) seminários, sendo um em Natal para as lideranças de Natal e grande Natal e o segundo em Caicó para as lideranças dos municípios da região do Seridó. Nestes seminários foram capacitados em torno de 100 escoteiros. Há, ainda outras 04 (quatro) regionais da UEB no Estado a serem beneficiadas com o projeto.

A metodologia desenvolvida no seminário inicia com uma apresentação teatral cujo tema é “O que eu tenha a ver com a corrupção?” e tem o objetivo de motivar e despertar, de forma lúdica, nos participantes, a necessidade de eles exercerem, de fato, sua cidadania.

Posteriormente, com o auxílio de facilitadores da Escola de Contas, há a apresentação de palestras informativas sobre os seguintes temas: O papel da Ouvidoria e a Lei de Acesso a Informação; O papel do Tribunal de Contas na Sociedade; Orçamento Público e Cidadania; Controle Social e Cidadania; A importância da Lei de Responsabilidade Social para o Exercício da Cidadania. As referidas palestras são realizadas de uma forma bastante didática, com auxílio de *slides*, com imagens alegres e coloridas e uma interação constante com os participantes, que são estimulados o tempo todo a participarem com exemplos que fazem parte de suas vivências contribuindo para os facilitadores dialogarem, bem como a questionarem os facilitadores, os quais são orientados a responder numa linguagem acessível e educativa.

O ponto alto do seminário ocorre logo após as palestras quando os participantes são convidados a participarem da oficina “Controla Cidadão”, que visa proporcionar aos participantes, após terem recebido bastantes informações, um pouco da prática por meio da elaboração e análise de orçamentos simulados.

A oficina começa com uma dinâmica de contextualização, na qual os participantes são divididos em grupos para discutirem o conteúdo da letra de uma música relacionada com o tema.

Em seguida, os grupos formados são estimulados a proporem um orçamento doméstico com base em uma renda sugerida. Neste momento, os facilitadores enfatizam que a renda sugerida não é suficiente para se gastar com todos os itens do orçamento doméstico e que os grupos deverão estabelecer as prioridades; e informam que do valor sugerido para a renda há, também, um valor destinado ao pagamento de impostos e que a arrecadação dos impostos de todos os cidadãos, por parte do poder público, contribuirá para a execução do orçamento proposto pelo gestor público daquele município.

Tendo como base a prática do orçamento doméstico, os facilitadores solicitam que os grupos analisem um orçamento público proposto de um município fictício, procurando identificar os possíveis indícios de irregularidades daquele orçamento.

Após esta atividade, há um grande debate em que os grupos expõem suas análises em cima do orçamento público proposto.

Para concluir a oficina, os facilitadores fazem uma explanação com base nas análises dos orçamentos públicos realizadas pelos grupos, comparando também com os orçamentos domésticos elaborados por eles e procurando valorizar e associar o trabalho feito por eles com a elaboração do orçamento público real de um município, que, através das audiências públicas sobre o tema que o poder público é obrigado por lei a realizar, promove a participação popular.

Ao final do seminário, é aplicada uma avaliação para obter um *feedback* a respeito do seminário realizado, bem como críticas e sugestões a fim de buscar sempre o aprimoramento contínuo, visando atender e superar as expectativas dos capacitados.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, após a Constituição de 1988, acentuou-se no Setor Público uma preocupação consistente e evolutiva no intuito de prestar contas à sociedade sobre as realizações governamentais, tendo por motivo os anseios da sociedade e as exigências da própria legislação, cabendo ao TCE/RN o papel de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos por parte dos agentes públicos.

Com a implantação do projeto “Cidadania Responsável”, o TCE/RN vem avançando em sua missão constitucional e contribuindo para o fortalecimento do controle social, viabilizando cada vez mais a condição do cidadão norte-rio-grandense como fiscal da aplicação dos recursos arrecadados pelo Governo em benefício da coletividade.

### 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

EVANGELISTA, Lúcio. **Controle Social Versus Transparência Pública: Uma Questão De Cidadania**. TCC apresentado na especialização em Orçamento Público do TCU. Brasília: 2010.

FIGUEIREDO, Alexandre. **Agente de Controle**. Revista TCMRJ. n. 44. P. 44-47. Rio de Janeiro: 2010

Constituição Federal do Brasil.

Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN).

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ISONOMIA E IMPESSOALIDADE NA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM VISTAS À SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO



### FLAVENISE OLIVEIRA DOS SANTOS

Graduada em Direito pela UFRN;  
Assessora de Gabinete do Auditor Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro

A realização de obras, serviços, compras, alienações, locações, concessões e permissões no âmbito da Administração Pública não são materializadas de forma amplamente livre, como ocorre entre os particulares, mas, ao contrário, a partir de um conjunto de atos preliminares, rigorosamente determinados e preestabelecidos por lei; é o que se denomina licitação.

Nesse contexto, o procedimento licitatório tem por escopo a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, de forma a garantir, essencialmente, a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, bem assim promover o desenvolvimento nacional sustentável, findando por legitimar/fundamentar a celebração de um contrato administrativo.

Como bem ressaltado, busca-se, em especial, a garantia de duas proposições genéricas: a isonomia e a impessoalidade, com vistas à seleção que mais se adapta à coletividade (a bem da verdade, todos os princípios administrativos são aplicáveis à licitação; mas, é claro, existem aqueles que lhe são próprios, bem assim aqueles que se sobressaem).

Sobre o assunto, a partir de uma sabedoria ímpar, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO (in Manual de Direito Administrativo; 15 ed; São Paulo, 2006; p.199) consigna:

*“Não poderia a lei deixar ao exclusivo critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque, fácil é prever, essa liberdade daria margem a escolhas impróprias, ou mesmo a concertos escusos entre alguns administradores públicos inescrupulosos e particulares, com o que prejudicada, em última análise, seria a Administração Pública, gestora dos interesses coletivos.*

*A licitação veio contornar esses riscos. Sendo um procedimento anterior ao próprio contrato, permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, e, em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração.”*

Utilizando-se da mesma maestria, CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in Curso de Direito Administrativo; 18 ed; São Paulo, Malheiros, 2005; p. 490) assevera:

*“Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências*

*públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”.*

Com efeito, são ilegais e atentatórias ao interesse público as exigências editalícias que restrinjam a ampla participação e/ou constituam vantagens absolutamente incompatíveis com o bom senso, a finalidade da norma e o objeto do serviço.

De toda forma, para a fiel execução dos princípios e regras expostos, a Lei n. 8.666/1993, que estabelece disposições gerais sobre licitações e contratos, permite que, na fase de habilitação dos concorrentes, sejam exigidos, dentre outros requisitos, qualificação técnica e econômico-financeira; é o que dispõe o artigo 27 do diploma legal supracitado, *verbis*:

*“Art. 27. Para a habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

*I – habilitação jurídica;*

*II – qualificação técnica;*

*III – qualificação econômico-financeira;*

*IV – regularidade fiscal;*

*V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal”.*

Particularmente ao tema, o Tribunal de Contas da União contempla, dentre outras, as seguintes deliberações:

*“É vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados” (Acórdão nº 2579/2009 – Plenário – Sumário).*

*“Restringe o caráter competitivo da licitação: - a não divisão do objeto em parcelas econômica e tecnicamente viáveis; - a solicitação de qualificação econômico-financeira desproporcional à realidade do mercado; - a realização de licitação em modalidade distinta daquela determinada por lei ou regulamento superior” (Acórdão 732/2008 – Plenário – Sumário).*

*“Evite a inclusão de itens que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariem, dessa forma, o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993” (Acórdão 2477/2009).*

Por conseguinte, as exigências desarrazoadas ou desproporcionais devem ser evitadas, incluindo-se, neste aspecto, todo e qualquer critério exclusivamente subjetivo, sob pena de nulidade do procedimento.

Do que foi dito, abstrai-se que as normas que disciplinam a licitação pública devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia e impessoalidade, a finalidade e a segurança da contratação.



### MARCO DE ALMEIDA EMERENCIANO

Bacharel em Direito (UFRN);  
Mestrado e Doutorado em Direito Internacional (Universidade de Barcelona Espanha);  
Assessor Técnico Jurídico da Consultoria Jurídica do TCE

## A FORÇA DA JURISPRUDÊNCIA NO TCE/RN

No último texto publicado na Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte<sup>1</sup>, desenhei uma análise sobre o instituto da sustentação oral nos TCEs. Consignei, naquela ocasião, dados sobre a importância desse instrumento como forma de promover o debate e permitir aos advogados mostrar aos demais membros da Corte dados que, em teoria, só o relator do processo conhece a fundo.

Diante de uma perspectiva de avanço dos Tribunais de Contas, como instituição, trago nesse texto uma aproximação acerca da força da jurisprudência. Propositivamente, porque pela Portaria nº 249/2013-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico de 31 de agosto de 2013 e assinada pelo Conselheiro Presidente Paulo Roberto Chaves Alves, foi criada a 'Comissão Permanente de Jurisprudência' do nosso TCE. Presidida pela servidora Andréa da Silveira Lima Rodrigues e membros Cleyton Marcelo de Medeiros Barbosa, Marco de Almeida Emerenciano, Daniel Melo de Lacerda e Marcelo Santos de Araújo, recebeu a incumbência de providenciar a implantação das rotinas e procedimentos a serem desempenhados no exercício de sua competência, incluindo a apresentação de proposta de regulamentação de que trata o art. 390 do Regimento Interno deste Tribunal.

A referida Norma Interna<sup>2</sup> foi aprovada pela Resolução nº 009/2012-TCE e as competências da Comissão Permanente de Jurisprudência estão previstas no art. 389. Vejamos o que diz o texto do citado dispositivo:

*Art. 389. À Comissão Permanente de Jurisprudência compete:*  
I- organizar a jurisprudência no âmbito do Tribunal, procedendo à indexação<sup>3</sup>, inclusive dos atos normativos;  
II- compilação, montagem, classificação, redação, edição, publicação e divulgação interna e externa de periódico informativo<sup>4</sup> de jurisprudência;  
III - padronização e elaboração da apresentação das publicações;  
IV - seleção dos julgados para publicação na Revista do Tribunal;  
V- manutenção dos endereços de entidades, órgãos afins e respectivas autoridades para envio e recebimento de publicações;  
VI- manter atualizados os atos normativos e jurisprudência na intranet

1 vol. 14, n. 01, 2012.

2 Resolução nº 009/2012-TCE (Publicada no DOE do TCE em 20.04.2012)

3 Por indexar compreenda-se classificar pelos critérios; colocar um documento na ordem certa.

4 O TCE/RN será o precursor no nordeste entre as Cortes de Contas Estaduais em disponibilizar o 'informativo de jurisprudência'.

e no sítio eletrônico do Tribunal;

VII- pesquisar legislação, jurisprudência e doutrina em bases de dados internas ou externas;

VIII- prestar informações dentro de sua área de atribuição, quando solicitado, no prazo de cinco dias;

IX- preparar a proposta de projeto de enunciado de súmula, fundamentando-a com os precedentes que informam as decisões predominantes do Tribunal, com o seu encaminhamento ao Presidente do Tribunal;

X- identificar decisões conflitantes ou em desajuste do Pleno ou Câmaras, procedendo com comunicação deste fato aos Presidentes dos órgãos colegiados e ao Secretário de Controle Externo;

XI- pesquisar e sistematizar as decisões dos Tribunais Judiciários ou de Contas que interessem ao Tribunal, disponibilizando-as em meio eletrônico;

XII - compilar e sistematizar a legislação dos entes jurisdicionados; e

XIII- subsidiar os trabalhos das diversas áreas do Tribunal, fornecendo suporte informacional mediante o atendimento às pesquisas solicitadas, de natureza doutrinária, jurisprudencial, legislativa e documental, em bases de dados internas ou externas, utilizando os diversos recursos disponíveis para a recuperação da informação, bem como do serviço de disseminação seletiva da informação.

§ 1º A Secretaria das Sessões deverá encaminhar à Comissão Permanente de Jurisprudência cópia das decisões e acórdãos proferidos pelos órgãos colegiados do Tribunal.

§ 2º Os Conselheiros e Auditores poderão encaminhar cópia das suas decisões interlocutórias e monocráticas, quando, em razão da relevância da matéria tratada e do precedente gerado, entenderem pertinente a sua catalogação.

§ 3º A Comissão Permanente de Jurisprudência alimentará as informações da decisão ou acórdão em banco de dados próprio, procedendo a sua classificação com base na palavra ou expressão designativa do tema do julgamento.

Uma rápida leitura no dispositivo acima não deixa dúvida que a amplitude das competências da Comissão Permanente de Jurisprudência abrange um vasto campo de atuação e será de grande valia para a comunidade jurídica.

Nesse diapasão, e para dar um perfil técnico-acadêmico ao presente texto, seria interessante registrar que no curso da história o vocábulo *jurisprudência* sofreu uma variação semântica. De origem latina, formado por *juris* e *prudência*, o vocábulo foi empregado em Roma para designar a Ciência do Direito ou teoria da ordem jurídica e definido como *Divinarum atque humanarum rerum notitia, justi atque injusti scientia* (conhecimento das coisas divinas e humanas, ciência do justo e do injusto).<sup>5</sup>

Pela palavra 'jurisprudência' (*stricto sensu*) deve-se entender a forma de revelação do direito que se processa através do exercício da jurisdição, em virtude de uma sucessão harmônica de decisões dos tribunais. Ao contrário do que pode parecer à primeira vista, as divergências que surgem entre sentenças relativas às mesmas questões de fato e de direito, longe de revelarem a fragilidade da jurisprudência, demonstram que o ato de julgar não se reduz a uma atitude passiva diante dos textos legais, mas implica notável margem de poder criador. A jurisprudência, muitas vezes, inova em matéria jurídica, estabelecendo normas que não se contêm estritamente na lei, mas resultam de uma construção obtida graças à conexão de dispositivos, até então consi-

5 NADER, Paulo. "Introdução ao Estudo do Direito". 25ª edição, Forense, 2005, pág 171.



derados separadamente, ou, ao contrário, mediante a separação de preceitos por largo tempo unidos entre si. Nessas oportunidades, o juiz compõe, para o caso concreto, uma norma que vem contemplar o sistema objetivo do Direito.<sup>6</sup>

Não se deve olvidar, nesse contexto, o conceito de ‘fonte do direito’. Miguel Reale entende que são os processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória, isto é, com vigência e eficácia no contexto de uma estrutura normativa.<sup>7</sup>

Referir-se à Constituição, notadamente no que se refere à classificação da interpretação segundo sua ‘Fonte’, não seria demais repetitivo, até porque se trata de uma fonte do Direito Constitucional. Sobre esse assunto, veja o que leciona o Professor Alexandre de Moraes<sup>8</sup>:

“A interpretação constitucional pode ser classificada, tradicionalmente, segundo a fonte de onde emana em: autêntica, jurisprudencial ou doutrinária.

A interpretação é autêntica quando realizada pelo próprio legislador e ocorrerá na hipótese de lacuna ou obscuridade do texto legal publicado. Assim, o legislador editará nova lei que concederá o sentido exato ou preencherá alguma lacuna à norma constitucional anteriormente promulgada e será denominada de *norma interpretativa*.

Observe que, para a interpretação jurídica geral, a edição da norma interpretativa caracteriza-se pela imperatividade, ou seja, vincula os aplicadores do Direito, pois o legislador, por meio de ato normativo, esclareceu o novo sentido do texto constitucional.

Diversa, porém, é a hipótese na interpretação constitucional, pois sempre restará ao Poder Judiciário ou aos Tribunais Constitucionais a análise do significado do texto constitucional, podendo, eventualmente, declarar a inconstitucionalidade da *norma interpretativa* editada pelo Parlamento. Nesse sentido, Luís Roberto Barroso adverte que, “*a rigor, a interpretação constitucional, para ser verdadeiramente autêntica, na conformidade da definição, teria de emanar da mesma fonte instituidora: o poder constituinte originário. Isso, normalmente, não será possível, pois, uma vez concluída sua obra, o poder constituinte originário se exaure, ou, melhor dizendo, volta ao seu estado latente e difuso. De modo que não se pode falar em interpretação constitucional verdadeiramente autêntica*”.

A interpretação jurídica será denominada jurisprudencial quando realizada de maneira uniforme pelos tribunais, na interpretação de casos concretos. Nos países que adotam o controle concentrado de constitucionalidade, a função dos Tribunais Constitucionais é importantíssima, em virtude dos efeitos vinculantes de sua interpretação ao texto constitucional, como será analisado em tópico específico.

Por fim, a interpretação doutrinária consiste na análise crítica dos textos legais pelos doutrinadores, professores e demais operadores do Direito, em artigos, comentários, dissertações, teses e obras em geral. Como salientado por Celso Bastos, “*Os repertórios de doutrina tornam-se útil ao operador do Direito. A tarefa do jurista é a de sistematizar o direito vigente e elaborar conceitos jurídicos, para o que recorre frequentemente à interpretação das normas jurídicas em geral. Ao lado dessa atividade, há ainda a elaboração dos enunciados que devem presidir à interpretação dos diversos ramos do Direito, de acordo com as especificidades de cada um. Ao jurista cabe a missão de identificar os princípios e enunciados a serem utilizados pelo aplicado do Direito*”<sup>9</sup>.

6 REALE, Miguel. “Lições Preliminares de Direito”. 27ª Edição, Saraiva, 2005, 167 e ss.

7 Sobre ‘fontes do direito’ ver LATORRE, Ángel. “Introducción al Derecho”. Ariel, Barcelona, 2002, p.º pag. 50. “Tarefa fundamental do jurista é determinar o que é Direito em cada caso concreto, quais normas são jurídicas e quais não são, e também averiguar seu conteúdo. Para isso não se entrega a nenhuma investigação filosófica sobre o Direito em geral, mas tão somente basta aplicar os critérios que cada sistema estabelece para fixar como são produzidas as normas jurídicas e como podem ser conhecidas. Estas formas de manifestação das normas são o que se denominam ‘fontes do direito’”.

8 MORAES, Alexandre de. “Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional”. 9ª Edição atualizada até a EC nº 71/12, Atlas, São Paulo, 2013, págs. 40/41.

9 Conforme BASTOS, Celso Ribeiro. “Hermenêutica e interpretação”. 2ª Edição, São Paulo, Celso Bastos, 1999, pág. 74.

Por todo o que foi exposto, conclui-se que a jurisprudência é referência para o magistrado em casos semelhantes. Na hipótese em que tribunais superiores já se pronunciaram uniformemente sobre o tema, a jurisprudência representa o poder de ditar a aplicação da lei.

No que se refere ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a criação da Comissão Permanente de Jurisprudência representa um marco na história da Corte e deve contribuir para o fortalecimento de suas decisões, assim como o avanço da instituição perante a sociedade.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

**BASTOS**, Celso Ribeiro. “Hermenêutica e interpretação”. 2ª Edição, São Paulo, Celso Bastos, 1999

**LATORRE**, Ángel. “Introducción al Derecho”. Ariel, Barcelona, 200;

**MORAES**, Alexandre de. “Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional”. 9ª Edição atualizada até a EC nº 71/12, Atlas, São Paulo;

**NADER**, Paulo. “Introdução ao Estudo do Direito”. 25ª edição, Forense, 2005;

**REALE**, Miguel. “Lições Preliminares de Direito”. 27ª Edição, Saraiva, 2005;

Resolução nº 009/2012-TCE (Publicada no DOE do TCE em 20.04.2012)

## A DETURBAÇÃO DO INSTITUTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOTADAMENTE NO QUE TANGE A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA



**PATRESE  
CARVALHO**

Graduado em Direito;  
Assessor de Gabinete do  
Auditor Marco Antônio  
Montenegro

### 1. CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tema muito recorrente na administração pública diante do certo grau de facilidade de interpretação que o instituto tende a suportar frente à malversação dos nossos gestores públicos, a licitação tem sua particularidade marcada pela competição entre os licitantes - princípio da isonomia - com o escopo de obter um contrato mais vantajoso com a administração pública.

A Carta Magna Brasileira, no artigo 37, inciso XXI, assevera como regra, que as compras, obras serviços e alienações serão contratadas por intermédio do processo de licitação pública atestando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Vejamos o dispositivo outrora mencionado, *in verbis*:

(...)

*inciso XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (destaque não original)*

Contudo, a própria literalidade do inciso traz a possibilidade de exceções, quando ressalva os casos especificados em legislação, notadamente se referindo às hipóteses elencada na Lei 8.666/1993, especialmente a inexigibilidade.

Segundo o artigo 25 do Diploma mencionado, “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...” (no presente artigo, será abordado – de forma não exaustiva – apenas o inciso II do artigo em tela).

Por seu turno, mister se faz trazer à baila o escólio do ilustre Professor Hely Lopes Meirelles, quando assevera que a Licitação inexigível é aquela que:

*“em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta*

*quando apenas um proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecimento capaz de atender as exigências da administração no que concerne a realização do objeto do contrato.”*

Já o renomado Doutrinador, Celso Antônio Bandeira de Melo, aduz

*“O que os incisos I ao III do art. 25 estabelecem é, simplesmente, uma prévia e já resoluta indicação de hipóteses nas quais ficam antecipadas situações características de inviabilidade, nos termos ali enumerados, sem exclusão de casos não catalogados, mas igualmente possíveis.”*

Por conseguinte, em apertada síntese, tem-se como uma Licitação Inexigível aquela quando se verifica a impossibilidade jurídica de competição, sobretudo quando ausentes alguns dos pressupostos (lógico, jurídico e fático) que justificam a sua realização.

## 2. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Os serviços técnicos profissionais especializados que autorizam a inexigibilidade de licitação – **entre eles não se incluem os serviços de publicidade e divulgação** - estão delineados no art. 13 do mesmo Diploma. Para uma melhor análise, convém trazer, respectivamente, o artigo 13, inciso V e 25, inciso II, *ex vi*:

**Art. 13** – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**Art. 25**

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Não obstante, além do imperativo do **serviço técnico** fazer parte no rol do artigo, é forçoso ainda que o objeto seja **singular** e a **notória especialização** de quem vai proporcionar o serviço. Assim, o instituto objeto do estudo – inexigibilidade - somente se conformará se presentes os três pré-requisitos cumulativamente. Corroborando com essa condições, o Tribunal de Contas da União – TCU exarou a Súmula 259: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico-especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Insta salientar, outrossim, que não é o simples fato de um serviço enquadrar-se como técnico profissional especializado que se desdobrará na licitação inexigível. Vai muito além disso. Em sendo assim, é necessário que o serviço prestado carregue consigo todo seu arcabouço de natureza singular – não poderá ser um serviço cotidiano, usual, corriqueiro – razão pela qual, justifique, com o fito de garantir a sua prestação exemplar, a contratação de um profissional de notória especialização.

Com efeito, a regra é que a contratação de serviços técnico-profissionais especializados seja precedida de licitação na modalidade concurso. A contrário *sensu*, só se efeti-

va o instituto da inexigibilidade, quando presentes os requisitos alhures elencados.

Ademais, urge a necessidade de assinalar que, uma vez dispensada a licitação ao argumento de se constatar o instituto da inexigibilidade, bem assim se caso for comprovado o superfaturamento do certame, responderão solidariamente pelo dano causado ao erário o gestor público, bem com os fornecedores ou prestadores de serviços, sem embargos de aplicação de outras sanções cabíveis ao caso, consoante a permissibilidade do art. 25, § 2º, da Lei 8.666/1993.

### 3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA

Cotidianamente, vemos a contratação de assessoria jurídica por intermédio da inexigibilidade de licitação, sob argumentação de se tratar de serviço técnico e, para tanto, justificando a notória especialização do contratado, nos termos do artigo 25, II c/c artigo 13, V da lei 8.666/93.

Contudo, essa não me parece a solução mais adequada *in casu*. Como já lastreado em fase preambular, a diferenciação dessa conjectura de inexigibilidade estabelece, além da notória especialização, a singularidade do objeto, logo, resta clarividente a excepcionalidade do serviço a ser prestado.

A par deste entendimento, o Tribunal de Contas da União – TCU já perfilhou seus julgados nesse mesmo direcionamento, senão vejamos: 1- “que a jurisprudência deste Tribunal está há muito consolidada no sentido de que o serviço de advocacia só pode ser contratado sem licitação se o for junto a um profissional (ou escritório) de notória especialização e desde que se trate de serviço de natureza singular...” **Acórdão n.º 3924/2012-Segunda Câmara, TC 012.314/2005-6, rel. Min. José Jorge, 5.6.2012**; 2- “o objeto contratado se reveste de singularidade, visto o caráter incomum do evento de cunho internacional, que [...] envolveria diversos aspectos que, de fato, exigiriam um planejamento pormenorizado, com vistas a um resultado exitoso”. Tratava-se, ainda, de “serviço técnico especializado, previsto no art. 13 da Lei de Licitações, prestado por profissional notoriamente especializado”, estando presentes, portanto, todos os requisitos do art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93...” **Acórdão n.º 658/2010-Plenário, TC-021.717/2007-5, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 31.03.2010**.

Sem dúvida alguma, a regra na contratação de assessoria jurídica no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de contratação via concurso público, sob regime celetista ou estatutário. Contudo, a administração poderá recorrer fortuitamente na contratação destes profissionais estranho aos seus quadros, em virtude das causas *sui generis* que por ventura venham a ser demandas, caracterizando, assim, a natureza específica ou especializada da matéria. Nesses casos, tem-se como imperativa a presença obrigatória dos requisitos formalizadores do instituto da inexigibilidade dantes mencionados, tendo em vista a complexidade do assunto, a peculiaridade da matéria, a protuberância econômica, em meio a outros.

### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, quando a Administração Pública – em sentido *lato sensu* – estiver frente a um serviço que seja realizável por qualquer profissional comum a todos, e este, por sua vez, atender as expectativas/necessidades da Administração, é intolerável a contratação direta pelo instituto da inexigibilidade, vez que esse possível contratado não se reveste de notória especialização do profissional para ser contratado. Malgrado já tenha sido demasiadamente afirmado, é imprescindível que se trate de um serviço singular, não comum ou corriqueiro, que não possa ser exercido por qualquer profis-

sional. Não possuindo o serviço esses atributos, necessária será a realização da licitação, mormente a modalidade concurso.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição 1988, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Dispõe sobre licitação e contratos na administração pública. Brasília, DF.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33. Ed., São Paulo: Malheiros. 2006.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 16. Ed., São Paulo: Malheiros, 2008.



**ZÊNIA MARIA  
CHAVES LOPES DE  
ALCÂNTARA**

Bacharela em Direito  
(UFRN);  
Diretora da Ouvidoria  
do TCE

## A OUVIDORIA DE CONTAS, ESTÍMULO AO CONTROLE SOCIAL

A Ouvidoria de Contas, junto com a Escola de Contas, deu início este ano a parceria aberta no ano passado entre o Tribunal de Contas do Estado e a União de Escoteiros do Brasil – UEB deste estado, por meio da assinatura do Termo de Cooperação com o objetivo de promover o fortalecimento do controle social, que possibilita o encaminhamento de informações sobre direitos e deveres dos cidadãos como membros da sociedade, em escolas de cem municípios do Rio Grande do Norte.

Através deles, vamos chegar a lugares pequenos, sem acesso à Internet, aonde a informação sobre o TCE é mais difícil chegar. Eles atuarão como agentes multiplicadores nas escolas, repassando as informações a mais de 1.500 crianças, adolescentes e jovens de cada região.

Trata-se de um projeto pioneiro no Tribunal de Contas, que deverá trazer um resultado social de muita relevância. O projeto “Cidadania Responsável” visa levar aos cidadãos e estudantes informações sobre as atividades constitucionais do Tribunal de Contas do Estado, por meio da integração do órgão com a sociedade e é de fundamental importância, pois além de levar conhecimento sobre as atividades da instituição fiscalizadora, ensina como o cidadão pode fiscalizar e denunciar possíveis irregularidades com o mau uso do dinheiro público. Objetiva especialmente fomentar a atuação do controle social na fiscalização pública. Nos eventos foram pontuados especificamente *O papel da Ouvidoria e a Lei de Acesso a Informação, O papel do Tribunal de Contas na Sociedade, Orçamento Público e Cidadania, Controle Social e Cidadania, A importância da Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício da Cidadania*, além de uma Oficina denominada *Cidadania Responsável*.

O projeto está dividido em cinco etapas, de conformidade com os distritos polo da UEB/RN, Natal, Mossoró, Caicó, Pau dos Ferros e Macau. Os treinamentos já ocorreram em dois deles. Em Natal, nos dias 23 e 24 de maio, e em Caicó, nos dias 17 e 18 de outubro. Oportunidades como essa são de extrema importância para formar cidadãos conscientes, aptos a exercerem o controle social. É muito gratificante poder falar sobre as atribuições do Tribunal para as lideranças do escotismo, que levarão seus conhecimentos aos jovens estudantes. A gestão pública, as questões sobre o controle externo e as noções de cidadania, direitos e deveres devem estar permanentemente na pauta das escolas.

É estimulante saber que nossa fala abre espaço para que a comunidade escolar e toda a sociedade tenham a oportunidade de participar, efetivamente, fazendo sugestões, elogios e reclamações. Controle social é o acompanhamento sistemático e atento que cidadão faz do uso do dinheiro público por parte dos governos.

Na parceria em tela, o Tribunal entra com a capacitação dos grupos de escoteiros e a produção de material educativo, através da Escola de Contas e da Ouvidoria, e os escoteiros entram com a disseminação da informação. A proposta é estimular o protagonismo juvenil, estimulando as crianças, adolescentes e jovens a trabalhar a cidadania como ferramenta de transformação social, levando para as comunidades um conhecimento significativo.

É um trabalho de base, com foco na formação de cidadãos mais participativos. Muitas pessoas vão poder entender como funciona o Tribunal de Contas do Estado, qual o trabalho que é realizado e como podem participar mais. Este é o primeiro passo para um grande trabalho educativo que será realizado com os membros juvenis da União de Escoteiros do Brasil, voltado à fiscalização na aplicabilidade dos recursos públicos nas mais variadas esferas de poder. Afinal, a população precisa entender e se aproximar mais do Poder Público.





# Artigos Gerais



## OTHON MORENO DE MEDEIROS ALVES

Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

## DOCES VIRTUDES

As sextas-feiras da minha infância eram dias particularmente aguardados. Os aromas de bolos no forno eram a alegria da minha mãe. De maçã ou de coco, de mel ou de abobrinha, de cenoura ou de queijo, de ameixa ou de passas, de goiabada ou de doce de leite, de manteiga ou de banana, misturar, assar, desenformar, deixar arrefecer, guardar aquelas várias unidades de bolo: essas eram a sua alegria. O lar, o *foculare*, como os antigos romanos o chamavam, é o fogo ancestral, o que aquece e o que assa. E poucas vezes a maternidade e o sereno senhorio sobre o lar resplandeciam tão claramente quanto nas horas por ela dedicadas aos seus bolos e quitutes. Separando os ingredientes, untando as formas – muitas formas, para um batalhão de homens –, escolhendo receitas ou recriando-as com desprendida serendipidade.

Em uma passagem não muito recordada dos Evangelhos, ela encontrava uma de suas figuras favoritas. Ao condenar Jerusalém, Cristo compara-se a si mesmo a uma ave que reúne e protege suas crias: “Quantas vezes quis eu reunir os teus filhos debaixo das asas”.<sup>1</sup> Abrigo e calor, proteção e amor instintivos, essa era Maria José.

*Cum mihi se, non ante oculis tam clara, videndam  
Obtulit, et pura per noctem in luce refulsit  
Alma parens...<sup>2</sup>*

Era 2 de setembro de 1949. Nas faldas do maciço da Serra do Martins, nascia a primogênita de uma numerosa prole: Maria José Cruz de Medeiros Alves – Mazé, a minha mãe. Criada em Martins, onde aprendeu a amar o frio serrano e o mistério da neblina, foi cedo enviada a Mossoró para concluir os estudos. Casou-se aos 17 anos com o namorado e noivo, meu pai, que a levou para Brasília.

Cada vez que fecho os olhos, tudo retorna: o asfalto, os prédios brancos, a relva verde, a poeira vermelha nos meses de estiagem... O barro vermelho do Planalto Central é surpreendentemente fértil e verdejante quando bem cuidado, e foi ali, *sicut lilium inter spinas*,<sup>3</sup> que brotou a sua grande vocação, a de ser Mãe.

Sorriso constante. Alegria perene. Solicitude por todos e para todos. Entrega plena de si mesma. Domínio próprio. Amor incondicional. Paciência a toda prova. Os

1 S. Mateus 23:37. Cf. também *Breviarium Romanum, Dominica ad Completorium*, Salmo 90/91:4.

2 Virgílio, *Eneida*, Livro II: “Nunca tão clara apareceu-me ante os olhos e brilhou radiante na noite minha querida mãe...”

3 Cântico dos Cânticos (Cantares) 2:2.

elementos de uma maternidade feliz já eram parte constante de seu espírito e nela manifestaram esplendor. A beleza exterior e o refinamento eram meras expressões exteriores de um espírito dominado pelo gáudio de ser esposa e mãe. No hospital da L2 Sul, a vocação encontraria seu destino.

É de fato dado a poucas almas na face da terra conhecer uma mulher que não apenas é mãe, mas que adora ser mãe de uma forma ontológica, cujo espírito era dominado por uma maternidade tão profunda como o amor divino o permite. *Abyssus abyssum invocat*, a profundidade chama a profundidade, diz o salmista,<sup>4</sup> e era essa graça, esse amor, expressão das fontes divinas da caridade situadas no mais profundo da alma, que ela vertia sobre os seus queridos. Mãe franca, mãe fiel, leal conselheira, porto acolhedor, recanto de repouso e refrigério. A vida cotidiana com ela era pura alegria: sua satisfação perene era como o ar para o corpo e descanso para a alma. Eis que agora não tenho fôlego, pois ela não está mais aqui.

Seus ombros e abraços acolhiam o pranto – e ela não está mais aqui.

Seu sorriso coroava qualquer esforço – e ela não está mais aqui.

Sua altivez transformava derrotas em vitórias – e ela não está mais aqui.

Sua paciência tudo aceitava, tudo ouvia – e ela não está mais aqui.

De seus lábios só doces palavras (*super mel ori meo*)<sup>5</sup> – e ela não está mais aqui.

Mergulhada nas Sagradas Escrituras, vigílias sem fim em jejum e oração, iluminava o mundo ao seu redor com a sabedoria serena de Israel, pois “a palavra branda aplaca o furor”.<sup>6</sup> Se alguém ao seu alcance demonstrava tristeza, era seu momento de perguntar: “Por que estás abatida, ó minha alma?”, e de responder com palavras de encorajamento: “Espera em Deus, e ele te sustentará”.<sup>7</sup>

*La mère est ce qu'il y a de patient et de fidèle et de tout près  
et de toujours pareil et de toujours présent.*<sup>8</sup>

De volta ao Rio Grande de sua juventude, regozijou-se ao ser aprovada no vestibular e colar grau na Universidade do Estado em um curso que era realmente espelho dos seus interesses: Ciências da Religião. A enfermidade a atingiu no auge de sua vitalidade, quando apenas começara a desfrutar das alegrias proporcionadas por anos de esforços. Onze meses de sofrimentos quase contínuos, altas hospitalares e retornos a hospitais, esperanças destruídas e redivivas, mas finalmente frustradas, diagnósticos errados e equívocos médicos que majoraram a dor e anteciparam o fim. Nesses meses, estive cotidianamente ao seu lado. De minha parte, lágrimas. Ela, no entanto, sempre sem lacrimejar. É forte o sertanejo? – a sertaneja o é mais. Ainda em seu sofrimento mais agudo, não reclamava, não maldizia, não chorava. Humor, graça, esperança inquebrantável, fortaleza sobrehumana.

Coube a um de meus irmãos e a mim vermos seu acelerado envelhecimento, o enfraquecimento da sua fortaleza física – nunca a de sua força espiritual. Por ela fizemos o que ela fez conosco naquela primeira infância de que nunca nos recordamos: quando teve fome, nós lhe demos de comer; quando teve sede, nós lhe demos de beber; quando esteve despida, nós a vestimos.<sup>9</sup> Com ela ríamos, lembrando-nos do passado, com a amargura, nunca dita mas sempre presente, da certeza de que nunca mais teríamos um futuro conjunto neste mundo, que seu sorriso iluminado, seu olhar sereno e sua doce voz cessariam em breve. Que nunca mais sequer veria a sua

4 Salmo 41/42:8.

5 Salmo 118/119:103.

6 Provérbios 15:1.

7 Cf. Salmo 41/2:5.

8 Paul Claudel, *Saint Martin* in *La Nouvelle Revue Française*, n. 87, Paris, dez. 1920, p. 841.

9 S. Mateus 25:34-40.

casa e a sua terra, ou ouviria o canto dos pássaros com o deleite daqueles que dialogam singelamente com a Criação. Que nunca mais sorriria ao ouvir a chuva, ao sentir o cheiro da terra molhada ou ao ver o mar. Que nunca mais entregaria seu amor irrestrito nos bolos das sextas-feiras...

Nas últimas semanas, quando a sorte final estava clara para os que a rodeavam, seu pedido era constante: “*Meu Deus, me ajude.*” E, findos tantos meses de atroz sofrer no vale da sombra da morte,<sup>10</sup> foi ouvida por seu amigo mais fiel e levada para junto de Si para uma nova vida, lá onde “nunca mais se ouvirá voz de choro nem voz de clamor”.<sup>11</sup> Assim seja.<sup>12</sup>

“Mulher virtuosa, quem a achará?”, pergunta Salomão.<sup>13</sup> Cada linha da descrição salomônica é preciosa: “Muitas mulheres procedem virtuosamente, mas tu a todas sobrepujas. Enganosa é a graça, e vã, a formosura, mas a mulher que teme ao Senhor, essa será louvada.”<sup>14</sup> É a esposa fiel que traz estabilidade a seu casamento, a senhora prudente e ordeira que recebe obediência por sua virtude e não pela força, a filha amorosa, a avó carinhosa, a mãe completa, que nunca se orgulha mas é o orgulho de seu marido e de seus filhos. “Mulher virtuosa, quem a achará?” Ao menos uma encontrei, e Deus deu-me a singular honra de me permitir chamá-la “Mãe”.

<sup>10</sup> Salmo 22/23:4.

<sup>11</sup> Isaías 65:19.

<sup>12</sup> Inspirado pelo exemplo de São Luís quando da morte de sua mãe, Branca de Castela: “*Senhor Deus, dou-vos graças, pois por vossa bondade me emprestaste por tão longo tempo minha querida mãe, e que, pela morte do corpo, a tomaste e recebeste como parte de vossa porção, em vosso bom grado. É bem verdade, meu doce pai Jesus Cristo, que eu amei a minha mãe mais que todas as criaturas que existiram neste século mortal, pois ela bem o mereceu; mas, como pareceu-vos bem que ela fosse levada, bendito seja o vosso Nome. Amém.*” (Guillaume de Nangis, *Vie et vertus de Saint Louis*, Paris: Librairie de la Société Bibliographique, 1877, p. 147-148)

<sup>13</sup> Cf. Provérbios 31:10.

<sup>14</sup> Provérbios 31:29-30.



### ELDA DE ARAÚJO

Graduada em  
Pedagogia (ULBRA);  
Pós graduada em  
Psicopedagogia (UNICID);  
Assistente de  
Inspeção da Diretoria  
de Despesa de Pessoal  
do TCE

## REFLEXÃO QUEM É JESUS!

**Em biologia**, foi gerado sem a concepção humana;

**Em física**, contrariou a lei da gravidade, subiu aos céus;

**Em economia**, Ele multiplicou dois peixes e cinco pães, alimentando cinco mil pessoas, sobrando ainda doze cestos de pedaços;

**Em medicina**, curou os enfermos: uma mulher com fluxo de sangue, um homem da mão mirrada, curou leprosos e paralíticos, mudos e cegos sem administrar drogas, colou a orelha decepada de um homem sem nenhum medicamento ou cirurgia etc...

**Em história**, Ele é o PRINCÍPIO e o FIM, só Ele teve e tem o poder de: expulsar os demônios, ressuscitar mortos, apaziguar a tempestade no mar, andar sobre as águas;

**No governo**, disse que Ele seria chamado Maravilhoso, Conselheiro, o Pai da eternidade, o Príncipe da Paz, o Rei dos Reis e Senhor dos Senhores;

**Na religião**, disse que ninguém vem ao Pai senão através dEle; não há religião que te conduza ao Pai só **JESUS CRISTO** tem esse poder;

**Ele é o maior Homem da história da humanidade!**

**Ele** não tinha servos; no entanto, chamavam-no de Senhor.

**Ele** não tinha nenhum grau de estudo; no entanto, chamavam-no de Mestre;

**Ele** não era advogado; no entanto, chamavam-no de doutor da lei;

**Ele** não tinha consultório e remédios, mas era chamado de médico;

**Ele** não tinha exército, mas era temido pelos reis;

**Ele** não ganhou batalhas militares; no entanto, conquistou o mundo;

**Ele** não cometeu nenhum pecado; no entanto foi crucificado;

**Ele** é onipresente, onipotente e onisciente;

**Ele** foi sepultado; no entanto, ressucitou e está vivo!

Jesus é o caminho, a verdade e a vida.

**Jesus te ama!**



**ANDERSON  
TAVARES DE LYRA**

Historiador/Mestre em Educação pela UFRN e Assessor da Biblioteca do TCE

## JOÃO DE LYRA TAVARES - PATRONO DA CONTABILIDADE BRASILEIRA

O criador do dia do contabilista, João de Lyra Tavares, nasceu em 23 de novembro de 1871, na cidade de Goiana/PE, e faleceu em 30 de dezembro de 1930, no Rio de Janeiro. Era o terceiro filho de Feliciano de Lyra Tavares e Maria Rosalina de Albuquerque Vasconcelos. Aos três anos de idade segue com sua família para o Rio Grande do Norte, estabelecendo-se na cidade de Macaíba.

Viveu a infância e adolescência em Macaíba, onde se fez abolicionista e republicano, além de orador inflamado nas diversas passeatas cívicas de então. Editou vários boletins políticos e foi correspondente de A República. Ainda em Macaíba casou, no ano de 1889 com sua prima Rosa Amélia Tavares, com quem teve 13 filhos, destacando-se o General Aurélio de Lyra Tavares, Ministro do Exército e integrante da Junta Governativa que substituiu o Presidente Costa e Silva em 1968, Roberto Lyra, jurista e Ministro da Educação e João Lyra Filho do TCE/RN.

Foi guarda-livros e chefe de escritório das firmas Lyra Tavares e Fabrício & Cia. Como comerciante, teve uma atuação destacada em Pernambuco, onde fundou uma Associação de Guarda-Livros e foi membro da Associação Comercial do Recife, residindo naquele Estado entre os anos de 1895 a 1902.

Viajou para a Paraíba, onde residiu de 1902 a 1914, foi eleito deputado estadual sendo o relator da despesa e receita do Estado. Possuiu comércio e escrevia para os jornais mais importantes daquele Estado, além de ser professor.

Atuou na política, foi historiador e economista, autor de obras didáticas e estudos de geografia. Em 1914, a convite do então ministro Rivadávia Corrêa, esteve, pela primeira vez, na cidade do Rio de Janeiro, na época capital da República, onde tomou parte da Comissão escolhida para estudar a reorganização da Contabilidade do Tesouro Nacional.

No ano seguinte, João de Lyra Tavares foi eleito Senador pelo Rio Grande do Norte, cargo que ocupou até o fim de sua vida. No Senado, foi membro eminente da Comissão de Finanças e sempre ressaltou os benefícios que a sociedade brasileira teria com o reconhecimento de uma classe de contadores públicos.

Em 1926, no almoço feito em sua homenagem pelas Entidades Contábeis Paulistas, João de Lyra Tavares foi aclamado Presidente do Supremo Conselho da Classe dos Contabilistas Brasileiros. Na ocasião, fez um discurso defendendo a criação do Registro Geral dos Contabilistas Brasileiros, marco decisivo para o processo de organização

dos Contabilistas em bases profissionais, que culminou com a criação do sistema CFC/CRC's, ocorrida 20 anos depois.

O Conselho Federal de Contabilidade e os sindicatos dos contabilistas (sendo “contabilista” profissão declarada como inexistente pelo STJ no RE sp nº112.190/RS, pois não existe o diploma de “contabilista”) defendem que o Dia do Contabilista foi instituído em 1926 pelo Senador João Lyra Tavares, o qual, no dia 25 de abril, no Hotel Terminus, em São Paulo, como forma de agradecimento às homenagens que lhe prestavam os profissionais da Contabilidade, teria, em dado momento de seu discurso, afirmado: “Trabalhemos, pois, tão convencidos de nosso triunfo, que desde já consideramos 25 de abril, o Dia dos Contabilistas Brasileiros.”

O que se escrevia e propagava à época era sobre a necessidade de se ensinar e estudar os fundamentos contabilísticos nas escolas, de se estudar Contabilidade. Não se usava, então, o termo “contabilista”, e, sim, “contabilístico”, pois assuntos “contabilísticos” ou “contábeis” eram sinônimos.

Isso porque, no Brasil, só se ensinavam técnicas de escrituração contábil na escola prática de Contabilidade. O aluno não estudava as funções contabilísticas, suas causas e seus efeitos. Ele aprendia a fazer, sem ter muita noção sobre o que estava fazendo. O Senador João Lyra Tavares defendia o ensino contabilístico e a regulamentação dos profissionais práticos em Contabilidade. Como conquista, um de seus objetivos foi concretizado: o ensino.

Em 1926, no dia 28/05, um mês e três dias após o discurso, através do Decreto Federal nº 17.329, foi criada primeira escola oficial com o objetivo de ensinar Contabilidade: a Escola de Comércio. É importante que se deixe aqui registrado que existiam, antes de 1926, escolas não oficiais, que ensinavam o aluno a praticar os registros contábeis. A primeira escola a exercer essa função foi criada em 1902, e, em 1905, os diplomas expedidos por essa escola foram reconhecidos como oficiais pelo Decreto Federal nº 1.339, de 09/01/1905.

Para o Senador, não bastava somente oficializar o ensino, mas era necessário, também, estabelecer os direitos e as obrigações dos profissionais que trabalhavam com a Contabilidade. Assim, em 30/06/1931, o Brasil organizou, através do Decreto Federal nº 20.158, o seu ensino comercial, e, por meio desse decreto, foram criados diversos cursos; entre eles, o de guarda-livros e o dos peritos-contadores.

Em 22/09/1945, foi criado o Curso de Ciências Contábeis, curso universitário cujos profissionais são intitulados “contadores”, aos quais os antigos peritos-contadores foram equiparados; e, em 28/04/1958, através da Lei 3.384, os guarda-livros passaram a ser chamados de “técnicos em Contabilidade”.

Sendo assim, tudo que o Senador Lyra Tavares defendeu acabou por se concretizar. Por isso, ele recebeu, com justiça, o título de “Patrono da Contabilidade Brasileira”. Hoje é nome da maior condecoração emanada do Conselho Federal de Contabilidade: Medalha de Mérito Contábil “João Lyra”.

Agora, questionem conosco: como poderia um Senador da República, em 1926, defender o dia 25 de abril como o dia do Contabilista, se a profissão de guarda-livros (técnico em Contabilidade) foi criada em 1931, e a de contador somente em 1945? É por isso que ele defendia a contabilidade ou o ensinamento dos fundamentos e normas contabilísticas, e não o profissional “contabilista”. Ele não se referiu, então, à profissão de “contabilista”, mas, sim, à profissão de contabilidade.

O termo “contabilista” só foi introduzido na legislação brasileira em 1943, na CLT, e, em 1945, no Decreto – Lei nº 9295/46, como sinônimo de “contabilidade” ou de “campo profissional”, atuação essa exercida pelos técnicos em contabilidade, profissional de ensino médio-técnico, e pelos contadores, profissionais de ensino universitário.

O próprio Conselho Federal de Contabilidade, em 19/05/1958, conforme publicação feita no DOU, na página 11.455, ao aprovar a Resolução nº 14, de 10/05/1958, quando o “guarda-livros” passou a ser denominado “técnico em Contabilidade”, diz: “A profissão de Contabilidade, de que trata o art. 2º, do Decreto-Lei nº 9295, de 27/05/1946, compreendendo duas categorias: contador e técnico em contabilidade”.

Portanto, em 25 de abril comemora-se o dia da contabilidade, e não o dia do contabilista, pois, em 1926, esse profissional sequer existia.

### **BIBLIOGRAFIA**

LYRA FILHO, João. Monólogos de um transeúnte. Rio de Janeiro: 1977.

\_\_\_\_\_. Meu Pai. Rio de Janeiro: SS artes gráficas, 1978.

LYRA, Sophia A. Conquistas da mulher em todos os tempos. Rio de Janeiro: edições Sophia Rosa, 1976.

\_\_\_\_\_. Rosas de Neve: como eram as mulheres no começo do século. Rio de Janeiro: editora cátedra, 1974.

TAVARES DE LYRA, Francisco Anderson. Augusto Tavares de Lyra em vários tons. Natal: SESC/SENAC, 2013.





### JOSÉ FERREIRA DA ROCHA

Membro do Instituto  
Histórico e Geográfico do  
RN; professor e escritor

## GÊNIOS QUE ENCANTARAM O MUNDO

Gênio, na antiguidade, era uma espécie de divindade que comandava o destino das pessoas, dos lugares, das cidades. Posteriormente, passou a significar um anjo tutelar das Artes, da Poesia, da Música, dos Valores Humanos. E hoje? Hoje, é aquele indivíduo de alta capacidade criativa em qualquer sentido. É aquele que inventa coisas extraordinárias e desvenda mistérios. Podemos chamar de *Gênios* indivíduos como Einstein, Newton, Beethoven, Alexandre Magno, Arquimedes, enfim, inventores, artistas, literatos, humanistas.

No mundo da literatura brasileira, há a genialidade de um Machado de Assis, ainda o primeiro dos grandes escritores brasileiros. Figura ímpar da cultura brasileira como psicólogo, analista da sociedade do seu tempo, com a criação figurativa de tipos colhidos, verazmente, no fundo da alma humana. Ainda, na literatura brasileira, o genial poeta de todos os tempos: Manuel Bandeira. Sua poesia atingiu um grande resultado: o de ajudar os outros e a si mesmo. O poeta genial que teve a intuição do simples. Em um desses momentos de aguda criatividade lhe sai “de súbito do inconsciente”, esse grito estapafúrdio: “Vou-me embora pra Pasárgada”. É um grito de ânimo aos amigos tristes e sofredores. Avisa que não é para desesperar, porque existe outra realidade, além desta. Estende a sua mão solidária e fraterna, em direção à sua Pasárgada e seu “Vou-me embora”, um grito de entusiasmo que lhe saía da alma, num desejo de libertação, de superação da angústia vital. Foi assim como um ato de fé nas realidades superiores, e não numa fuga, pois, até hoje, continua engajado na vida, tendo sua mão experiente sempre estendida aos que veem, nele, “um amigo, um pai, um irmão”. E, na literatura portuguesa, Luiz Vaz de Camões com o seu tesouro maior, “Os Lusíadas”, universo de saberes e de genialidades. A maior figura das letras portuguesas em todos os tempos. Humboldt o comparava a Homero, chamando-o de “O Homero das línguas vivas”. Camões está para a língua portuguesa, como língua literária, na mesma situação em que Dante está para o italiano e Ênio para o latim. Camões não é para ser lido apenas com preocupações sintáticas, mas também estéticas. Sua obra tem valor filológico muito acima do puramente gramatical. Em “Os Lusíadas”, está o episódio de Adamastor, o ponto mais alto da épica camoniana, a mais empolgante das Prosopopeias que haja concebido a mente humana. Que este precioso livro esteja sempre nas mãos dos estudantes para que admirem a genialidade desse épico, lírico e dramático português.

Na literatura italiana, o gênio Dante Alighieri, com sua “Divina Comédia”, um dos pontos mais altos atingidos pela sabedoria humana. Obra fundamental da Idade Média, até hoje sem comparação, reunindo a concepção filosófica e teológica do Tomismo. É a expressão mais luminosa da poesia. Uma obra que interpreta como nenhuma outra a grandeza e a miséria da humana criatura na sua essência fundamental. Dante descreve, exaustivamente, o inferno, o purgatório e o paraíso. No portal de entrada do abismo infernal, o poeta colocou um lancinante aviso: “DEIXAI PRA TRÁS TODA A ESPERANÇA”. Já, nestes dois versos, o genial poeta mostra a harmonia do humano com o divino: “QUE AQUI SE AFASTE TODA A SUSPEITA, QUE NESTE LUGAR SE DESPREZE TODO O MEDO”.

Vejam os um pouco da literatura grega. Ela é imensa e riquíssima. Iniciada em Homero, no século IX a.C., prolongando-se até o século IV d.C., com os padres da igreja. Abrange, pois, doze séculos da história da humanidade. É necessário dizer-se que encerra, também, todos os gêneros literários. “Homero, o primeiro dos trágicos”, já dizia Platão. Os antigos se impressionaram com o caráter dramático de sua obra. Nos seus poemas, como nas suas tragédias, encontramos personagens que falam e agem, diante de nossos olhos num cenário magnífico. Homero, o primeiro e mais antigo dos poetas gregos, foi aquele que exerceu maior influência não só na Grécia, mas também em todo o mundo ocidental. Para os Gregos, era Homero, o poeta, o criador da poesia. As obras de Homero, quer recitadas, quer publicadas, foram as mais conhecidas e populares da Grécia. Muitos gregos sabiam de cor a Ilíada e a Odisseia. Esses poemas exerceram, sobre eles, uma influência enorme. O próprio Platão diz que Homero fez a educação da Grécia. Os gregos gostavam de se reconhecer, nos heróis homéricos, e procuravam imitá-los, em particular a Aquiles e Ulisses, que se tornaram o ideal grego. Foi Homero o primeiro autor grego que penetrou em Roma e veio a tornar-se o modelo da literatura romana. Lívio traduziu a Odisseia com o nome de ODUSIA; mais tarde, Ênio e Virgílio imitaram os poemas homéricos; o último com gênio e originalidade. É por intermédio de Virgílio que Homero veio a influir nas Literaturas Modernas como, por exemplo, nas Obras de Dante e Camões. No entanto, autores houve que imitaram diretamente; citemos, entre muitos outros: Racine, André Chénier, Leconte de Lisle. Quando se examinam as suas duas grandes Epopeias, não podemos deixar de admitir que ele lançou, na história pré-cristã, um dos maiores problemas de religião e de moral de todos os tempos. O verdadeiro Herói da Odisseia não é Ulisses, mas a fiel Penélope que, “entre as mulheres, era a mais triste”. Homero lançou, na História, o problema de Heitor, o homem derrotado que foi feito glorioso e uma mulher cheia de tristeza, que foi feita nobre. Era impossível a todos os filósofos gregos compreenderem, como poderia haver nobreza no sofrimento, como poderia haver vitória em uma derrota. Não houve, realmente, resposta a esse problema, até o dia do CALVÁRIO, quando um homem derrotado pendente da cruz, tornou-se, em verdade, o conquistador, e a mãe dolorosa, ao pé da cruz, transformou-se na rainha da cristandade. Há muito mais filosofia religiosa nas Epopeias e nas Tragédias da literatura grega do que nas abstrações filosóficas.

Concluo com este Filósofo merecedor das nossas atenções, Platão. Foi, também, poeta lírico e dramático. Quando encontrou Sócrates, queimou os versos que fizera, mas nem por isso destruiu a sua alma de Poeta. No estudo da filosofia, conservou seus dons poéticos. A alma de toda a filosofia platônica é a célebre teoria das IDEIAS. Platão despreza tudo quanto é transitório, material, contingente. Para ele, só as IDEIAS são dignas de consideração. Elas são a essência dos seres, essência real, eterna, imutável, necessária. Constituem as realidades objetivas, os modelos eternos de que as coisas visíveis são apenas uma cópia imperfeita e fugaz. Essas IDEIAS são subordinadas, entre si, e, no cume da hierarquia, está a Ideia do Bem em si, fonte de todos os bens,

que é Deus, o Deus que criou o mundo para comunicar a sua bondade. Abaixo d'Ele, num plano secundário, estão os deuses da Grécia, mas Platão rejeita as lendas imorais da Mitologia. Crê também em seres intermediários, entre Deus e os homens, a que chama DAIMONES e que falam aos mortais, quer em sonho, quer em estado de vigília. A alma humana conhece as IDEIAS, porque já as contemplou numa vida anterior: o conhecimento é uma reminiscência; saber é recordar coisas vistas noutra terra. A alma é imortal. Na vida futura, as almas dos maus serão castigadas, mas há gradação neste castigo. As almas dos bons serão recompensadas, particularmente, as dos filósofos, que passaram a vida exercitando-se para a morte.



Conselheira Adélia Sales reconhece Noilde Ramalho com a Medalha do Mérito Dinarte Mariz - 2009



Vista aérea do Complexo de Ensino Noilde Ramalho ED/HC/UNI-RN



O carinho permanente de Vovó Noilde

FARM

## *Noilde Ramalho, total dedicação ao ensino.*

Exemplo de dedicação ao ensino, símbolo vivo de um modelo educacional, Noilde Pessoa Ramalho nasceu em Nova Cruz, RN, em 1926. Fez os estudos primários em Natal e foi aluna da Escola Doméstica, onde, a partir de 1940, passaria a lecionar. Em 1945, foi nomeada diretora dessa escola, uma ideia educacional suíça implantada em terras natalenses. Desde então, a professora Noilde permanece no cargo que assumiu com apenas 25 anos de idade. Em seus primeiros anos, a escola foi dirigida por diretoras estrangeiras e seguiu fundamentos básicos europeus, mais precisamente suíços. A partir de 1945, o seu ensino começou a ter adaptações graduativas, em busca de padrões brasileiros, graças principalmente ao discernimento e à sensibilidade de Noilde Ramalho. À frente da Escola Doméstica, Noilde vem imprimindo, há mais de meio século, a marca da eficiência, do trabalho, do amor ao ensino. Entre outras realizações, inaugurou o pavilhão de poericultura, fundou a Associação das Ex-alunas, revalidou o curso doméstico de nível colegial, construiu um parque esportivo com ginásio coberto, quadras de vôlei e basquete, piscina e pista de atletismo, construiu e instalou a Biblioteca Átala de Souza, o Centro

de Ciências Juvenal Lamartine e um teatro escola com capacidade para 500 pessoas. Mais recentemente, criou a Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, com cursos de Direito e Administração de Empresas. O poeta e escritor Diógenes da Cunha Lima, no livro *Natal: Biografia de uma cidade*, a considera um instante nobre da educação brasileira. E acrescenta: "Noilde Ramalho exerce a sua função como se estivesse no primeiro ano de atividades. E cordosa o seu entusiasmo. Assim é que está sempre imaginando e realizando novas melhorias [na Escola Doméstica], porque entende que a educação é um processo de mudança e aperfeiçoamento." Dalízia Duarte Barros, ex-aluna da Escola Doméstica e autora do livro *Uma escola avança nos trilhos*, declara: "A Escola Doméstica mudou a vida da mulher do Rio Grande do Norte em sua identidade civil. Ao formar moças das décadas primeiras deste século, com uma educação esclarecida do seu papel como personagem transformadora da sociedade, a Escola inovou, inovou, incansável e penitente." A história da Escola Doméstica de Natal confunde-se com a biografia de Noilde Ramalho. O vice-versa.





*Escola Doméstica de Natal*

Revista "A mulher potiguar – cinco séculos de presença"



D. Noilde com a amiga inseparável Margarida Cabral



Busto de Henrique Castriano, fundador da Escola Doméstica de Natal



Tocha do Pan-Americano de 2007



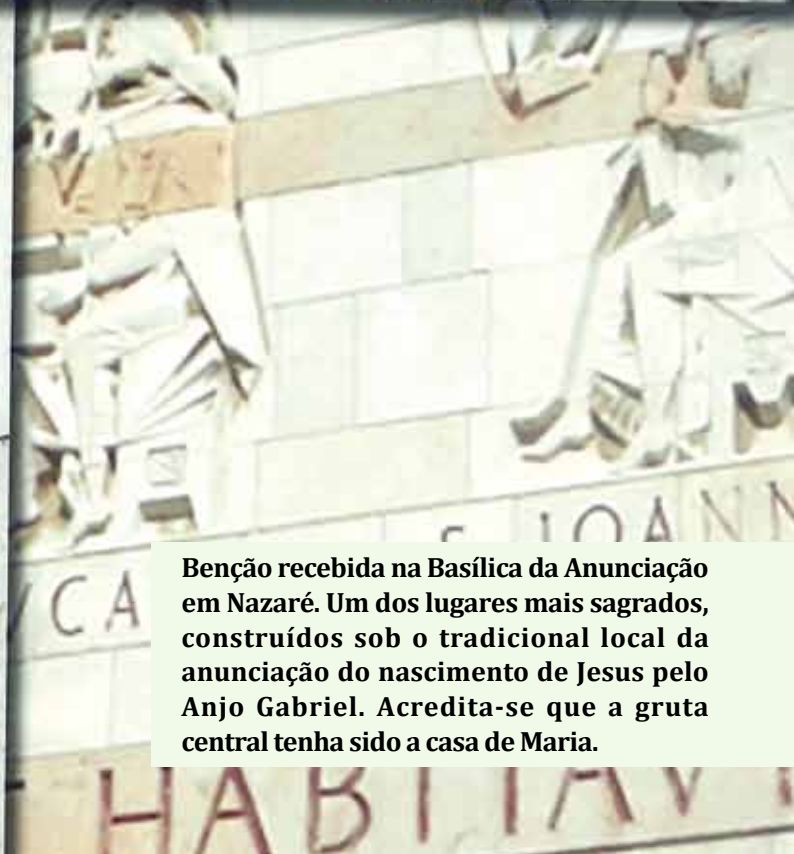
Uniforme tradicional até hoje usado pelas alunas da ED



Colação de grau Complexo ED-HC Dez/2010



**Busto em homenagem à professora Noilde Ramalho, na entrada principal do colégio Henrique Castriciano e do UNI-RN 2011**



Benção recebida na Basílica da Anunciação em Nazaré. Um dos lugares mais sagrados, construídos sob o tradicional local da anunciação do nascimento de Jesus pelo Anjo Gabriel. Acredita-se que a gruta central tenha sido a casa de Maria.

Revista do



**TCERN**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**FALE E CRITIQUE. OUVIDORIA DO TCE: 0800-281-1935**